



# Diário Oficial

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Nº 361

Recife - Quarta-feira, 04 de setembro de 2019

Eletrônico

## PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA

### PORTARIA POR-PGJ Nº 626/2019

Recife, 3 de setembro de 2019

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 12/94, de 27 de dezembro de 1994, e considerando o que consta no Procedimento Administrativo nº 2019/85243, e as determinações constantes na Resolução TCE nº 0006/2009, RESOLVE:

I – Conceder aposentadoria voluntária a BETTINA ESTANISLAU GUEDES, matrícula nº 179.837-5, titular do cargo de Procurador de Justiça, com fundamento no art. 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 05 de julho de 2005, com proventos integrais e paridade em faixa salarial condizente com o cargo de Procurador de Justiça.

II – Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 20/03/2019.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 19 de março de 2019.

Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício  
(Republicada por incorreção)

### PORTARIA POR-PGJ Nº 1.810/2019.

Recife, 3 de setembro de 2019

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 12/94, de 27 de dezembro de 1994, e considerando o que consta no Procedimento Administrativo nº 2019/213888, e as determinações constantes na Resolução TCE nº 22/2013, RESOLVE:

I – Conceder aposentadoria voluntária a SARA SOUZA SILVA, matrícula nº 174.175-6, titular do cargo de Promotor de Justiça de 2ª Entrância, com fundamento no art. 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 05 de julho de 2005, com proventos integrais e paridade em faixa salarial condizente com o cargo de Promotor de Justiça.

II – Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 10/07/2019.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 09 de julho de 2019.

Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício  
(Republicada por incorreção)

### PORTARIA POR-PGJ Nº 2.268/2019

Recife, 3 de setembro de 2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a Escala de Plantão dos Membros do Ministério Público, de 3ª Entrância, para o mês de SETEMBRO de 2019, conforme Portaria PGJ nº 2.168/2019;

CONSIDERANDO a solicitação da Coordenação Administrativa das Promotorias de Justiça Criminais e das Promotorias de Justiça Cíveis da Capital para alterar a escala de plantão;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 2.168/2019, de 27.08.2019, publicada no DOE do dia 28.08.2019, conforme anexo desta Portaria.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

### PORTARIA POR-PGJ Nº 2.269/2019

Recife, 3 de setembro de 2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a publicação da escala de Plantão Geral de Membros, por meio da Portaria PGJ 1.918/2019;

CONSIDERANDO a solicitação da 5ª Circunscrição Ministerial, com sede em Garanhuns- PE, para alterar a escala de plantão;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 1.918/2019, de 29.07.2019, publicada no DOE do dia 30.07.2019, conforme anexo desta Portaria;

II – Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 31.08.2019.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

### PORTARIA POR-PGJ Nº 2.270/2019

Recife, 3 de setembro de 2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a publicação da escala de Plantão Geral de Membros, por meio da Portaria PGJ 2.170/2019;

CONSIDERANDO a solicitação da 1ª Circunscrição Ministerial, com sede em Salgueiro, para alterar a escala de plantão;

CONSIDERANDO a solicitação da 5ª Circunscrição Ministerial,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Flávio Henrique Souza dos Santos

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Mariana Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

MP PE  
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

com sede em Garanhuns, para alterar a escala de plantão;

CONSIDERANDO a solicitação da 10ª Circunscrição Ministerial, com sede em Nazaré da Mata, para alterar a escala de plantão;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 2.170/2019, de 27.08.2019, publicada no DOE do dia 28.08.2019, conforme anexo desta Portaria.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 2.271/2019**  
**Recife, 3 de setembro de 2019**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação da Coordenação da Procuradoria de Justiça Cível;

CONSIDERANDO a excepcionalidade da situação apresentada pela referida Coordenação, em razão do quantitativo de Procuradores de Justiça Cíveis afastados no corrente mês;

CONSIDERANDO ainda o disposto no art. 68 da Lei Orgânica do MPPE;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de garantir a efetiva prestação ministerial;

RESOLVE:

I – Designar a Bela. ANDRÉA FERNANDES NUNES PADILHA, 25ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, de 3ª Entrância, e em exercício na função de Assessora Técnica da Procuradoria-Geral de Justiça, para o exercício simultâneo no cargo de 1º Procurador de Justiça Cível, de 2ª Instância, no período de 01/09/2019 a 30/09/2019, em razão do afastamento da Bela. Zulene Santana de Lima Norberto, sem prejuízo do exercício das suas demais atribuições.

II – Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 01/09/2019.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 2.272/2019**  
**Recife, 3 de setembro de 2019**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o teor da comunicação eletrônica nº 174872/2019;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Bela. HELOISA POLLYANNA BRITO DE FREITAS, 1ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, de 3ª

Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 3º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, no período de 02/09/2019 a 21/09/2019, em razão das férias da Bela. Núbia Maurício Braga.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 02/09/2019.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 2.273/2019**  
**Recife, 3 de setembro de 2019**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO ainda a inexistência de ônus financeiro para o MPPE;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Bel. ALEXANDRE FERNANDO SARAIVA DA COSTA, 4º Promotor de Justiça de Igarassu, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 2º Promotor de Justiça de Igarassu, no período de 02/09/2019 a 09/09/2019, em razão da licença médica da Bela. Manuela de Oliveira Gonçalves.

II – Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 02/09/2019.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 2.274/2019**  
**Recife, 3 de setembro de 2019**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições, que lhe confere o disposto no § 1º, do art. 40, da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27.12.94, com suas as alterações posteriores,

CONSIDERANDO que restaram verificados os requisitos de idoneidade moral, disciplina, dedicação ao trabalho, equilíbrio e eficiência no desempenho das funções previstos no art. 39 da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual;

CONSIDERANDO que o Exmo. Sr. Corregedor-Geral do Ministério Público encaminhou ao Conselho Superior relatório circunstanciado sobre a atuação pessoal e funcional do Promotor de Justiça em estágio probatório, concluindo, fundamentadamente pela confirmação do mesmo na carreira ministerial;

CONSIDERANDO a unânime homologação pelo Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, em sua 15ª Sessão Extraordinária, realizada no dia 12/06/2019, do Relatório de Vitaliciamento, elaborado pelo Exmo. Sr. Corregedor-Geral do Ministério Público (Processo Arquimedes 2017/2862849), ratificando, assim, a proposta de confirmação na carreira;

RESOLVE:

DECLARAR confirmado na carreira o Promotor de Justiça

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Flávio Henrique Souza dos Santos

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Marta Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

HELMER RODRIGUES ALVES.

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça**PORTARIA POR-PGJ Nº 2.275/2019****Recife, 3 de setembro de 2019**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições, que lhe confere o disposto no § 1º, do art. 40, da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27.12.94, com suas alterações posteriores,

CONSIDERANDO que restaram verificados os requisitos de idoneidade moral, disciplina, dedicação ao trabalho, equilíbrio e eficiência no desempenho das funções previstos no art. 39 da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual;

CONSIDERANDO que o Exmo. Sr. Corregedor-Geral do Ministério Público encaminhou ao Conselho Superior relatório circunstanciado sobre a atuação pessoal e funcional do Promotor de Justiça em estágio probatório, concluindo, fundamentadamente pela confirmação do mesmo na carreira ministerial;

CONSIDERANDO a unânime homologação pelo Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, em sua 17ª Sessão Extraordinária, realizada no dia 03/07/2019, do Relatório de Vitaliciamento, elaborado pelo Exmo. Sr. Corregedor-Geral do Ministério Público (Processo Arquimedes 2017/2862775), ratificando, assim, a proposta de confirmação na carreira;

RESOLVE:

DECLARAR confirmado na carreira o Promotor de Justiça BRUNO MIQUELÃO GOTTARDI.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça**PORTARIA POR-PGJ Nº 2.276/2019****Recife, 3 de setembro de 2019**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições, que lhe confere o disposto no § 1º, do art. 40, da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27.12.94, com suas alterações posteriores,

CONSIDERANDO que restaram verificados os requisitos de idoneidade moral, disciplina, dedicação ao trabalho, equilíbrio e eficiência no desempenho das funções previstos no art. 39 da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual;

CONSIDERANDO que o Exmo. Sr. Corregedor-Geral do Ministério Público encaminhou ao Conselho Superior relatório circunstanciado sobre a atuação pessoal e funcional do Promotor de Justiça em estágio probatório, concluindo, fundamentadamente pela confirmação do mesmo na carreira ministerial;

CONSIDERANDO a unânime homologação pelo Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, em sua 28ª Sessão Ordinária, realizada no dia 07/08/2019, do Relatório de Vitaliciamento, elaborado pelo Exmo. Sr. Corregedor-Geral do Ministério Público (Processo Arquimedes 2017/2862885), ratificando, assim, a proposta de confirmação na carreira;

RESOLVE:

DECLARAR confirmada na carreira a Promotora de Justiça REGINA WANDERLEY LEITE DE ALMEIDA.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu BarrosCORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto BezerraCHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

CONSELHO SUPERIOR

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Taciana Alves de Paula RochaSECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza SilvaCOORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de AquinoOUVIDOR  
Flávio Henrique Souza dos Santos

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Mária Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorino  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

**DESPACHOS Nº 069****Recife, 3 de setembro de 2019**

O EXMO. SR. CHEFE DE GABINETE, DR. PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA, exarou os seguintes despachos:

Processo SEI n.º: 19.20.0364.0009008/2019-71

Requerente: BRUNO DE BRITO VEIGA

Assunto: Solicitação

Despacho: Encaminhe-se à SGMP para conhecimento da Portaria PGJ nº 2.263/2019, publicada no DOE de 03/09/2019.

Processo SEI: 19.20.0524.0009803/2019-68

Requerente: MARIANA LAMENHA GOMES DE BARROS

Assunto: Solicitação

Despacho: Encaminhe-se à CMGP cópia da Portaria PGJ nº 2.261/2019, publicada no DOE de 03/09/2019, para conhecimento e providências cabíveis.

Processo SEI: 19.20.0137.0009393/2019-65

Requerente: ANA MONTEIRO COSTA FRANCO

Assunto: Solicitação

Despacho: Encaminhe-se à Subprocuradoria Geral em Assuntos Administrativos para conhecimento e providências.

Processo SEI: 19.20.0514.0009362/2019-97

Requerente: DANIEL GUSTAVO MENEGUZ MORENO

Assunto: Ressarcimento de Combustível

Despacho: À CMFC, com base no artigo 1º, §1º da Instrução Normativa nº 003/2019, autorizo o ressarcimento de combustível.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA  
Chefe de Gabinete**DESPACHOS Nº 176****Recife, 3 de setembro de 2019**

O EXMO. SR. PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, FRANCISCO DIRCEU BARROS EXAROU OS SEGUINTE DESPACHOS:

Número protocolo: 174712/2019

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 02/09/2019

Nome do Requerente: LUIS SÁVIO LOUREIRO DA SILVEIRA

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 174691/2019

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 02/09/2019

Nome do Requerente: JOAO PAULO PEDROSA BARBOSA

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 174669/2019

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Declaração de Bens

Data do Despacho: 02/09/2019

Nome do Requerente: MARIA DO SOCORRO SANTOS OLIVEIRA

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 174651/2019

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 02/09/2019

Nome do Requerente: ELISA CADORE FOLETTO

Despacho: Ciente, archive-se.

Número protocolo: 174653/2019

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 02/09/2019

Nome do Requerente: FERNANDO BARROS DE LIMA

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 174610/2019  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Declaração de Bens  
Data do Despacho: 02/09/2019  
Nome do Requerente: JEANNE BEZERRA SILVA OLIVEIRA  
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 174611/2019  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Comunicações  
Data do Despacho: 02/09/2019  
Nome do Requerente: FABIANA VIRGINIO PATRIOTA TAVARES  
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 174589/2019  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Comunicações  
Data do Despacho: 02/09/2019  
Nome do Requerente: DINAMÉRICO WANDERLEY RIBEIRO DE SOUSA  
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 174629/2019  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Comunicações  
Data do Despacho: 02/09/2019  
Nome do Requerente: JOSÉ CORREIA DE ARAÚJO  
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 174614/2019  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Comunicações  
Data do Despacho: 02/09/2019  
Nome do Requerente: JEANNE BEZERRA SILVA OLIVEIRA  
Despacho: Ciente. Encaminhe-se ao Conselho Superior do Ministério Público para conhecimento.

Número protocolo: 174612/2019  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Compensação de plantão  
Data do Despacho: 02/09/2019  
Nome do Requerente: FABIANA VIRGINIO PATRIOTA TAVARES  
Despacho: Autorizo. Registre-se em planilha própria, arquivando-se em seguida.

Número protocolo: 174563/2019  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Comunicações  
Data do Despacho: 02/09/2019  
Nome do Requerente: ROSEMARY SOUTO MAIOR DE ALMEIDA  
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 174562/2019  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Comunicações  
Data do Despacho: 02/09/2019  
Nome do Requerente: JANINE BRANDÃO MORAIS  
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 174556/2019  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Comunicações  
Data do Despacho: 02/09/2019  
Nome do Requerente: ERIKA LOAYSA ELIAS DE FARIAS SILVA  
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 174553/2019  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Comunicações  
Data do Despacho: 02/09/2019  
Nome do Requerente: IZABELA MARIA LEITE MOURA DE MIRANDA

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 174533/2019  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Comunicações  
Data do Despacho: 02/09/2019  
Nome do Requerente: IZABELA MARIA LEITE MOURA DE MIRANDA  
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 174557/2019  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Comunicações  
Data do Despacho: 02/09/2019  
Nome do Requerente: RÔMULO SIQUEIRA FRANÇA  
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 172455/2019  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Certidões para fins específicos  
Data do Despacho: 02/09/2019  
Nome do Requerente: EDUARDO LUIZ SILVA CAJUEIRO  
Despacho: Encaminhe-se à Assessoria Técnica em Matéria Administrativa Constitucional para análise e pronunciamento.

Número protocolo: 173909/2019  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Comunicações  
Data do Despacho: 02/09/2019  
Nome do Requerente: ALINE ARROXELAS GALVÃO DE LIMA  
Despacho: Ciente. Encaminhe-se à Secretária Executiva para registro, enviando-se após à CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 173936/2019  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Certidões para fins específicos  
Data do Despacho: 02/09/2019  
Nome do Requerente: SILMAR LUIZ ESCARELI ZACURA  
Despacho: Encaminhe-se à Assessoria Técnica em Matéria Administrativa Constitucional para análise e pronunciamento.

Número protocolo: 173956/2019  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Certidões para fins específicos  
Data do Despacho: 02/09/2019  
Nome do Requerente: SILMAR LUIZ ESCARELI ZACURA  
Despacho: Encaminhe-se à Assessoria Técnica em Matéria Administrativa Constitucional para análise e pronunciamento.

Número protocolo: 174411/2019  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Declaração de Bens  
Data do Despacho: 02/09/2019  
Nome do Requerente: DIÓGENES LUCIANO NOGUEIRA MOREIRA  
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 174369/2019  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Comunicações  
Data do Despacho: 02/09/2019  
Nome do Requerente: ANDRÉA MAGALHÃES PORTO OLIVEIRA  
Despacho: Ciente, archive-se.

Número protocolo: 174551/2019  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Comunicações  
Data do Despacho: 02/09/2019  
Nome do Requerente: ALLANA UCHOA DE CARVALHO  
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 174509/2019  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Comunicações  
Data do Despacho: 02/09/2019

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
Francisco Dirceu Barros

**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**  
Valdir Barbosa Junior  
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:**  
Clênio Valença Avelino de Andrade

**CORREGEDOR-GERAL**  
Alexandre Augusto Bezerra

**CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**  
Taciana Alves de Paula Rocha

**SECRETÁRIO-GERAL:**  
Mavíael de Souza Silva

**CHEFE DE GABINETE**  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

**COORDENADOR DE GABINETE**  
Petrúcio José Luna de Aquino

**OUVIDOR**  
Flávio Henrique Souza dos Santos

**CONSELHO SUPERIOR**

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Marta Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Nome do Requerente: ANTÔNIO CARLOS ARAÚJO  
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 174429/2019  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Comunicações  
Data do Despacho: 02/09/2019  
Nome do Requerente: ADALBERTO MENDES PINTO VIEIRA  
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 174036/2019  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Comunicações  
Data do Despacho: 02/09/2019  
Nome do Requerente: FRANCISCO SALES DE ALBUQUERQUE  
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 174229/2019  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Comunicações  
Data do Despacho: 02/09/2019  
Nome do Requerente: HELENA CAPELA GOMES CARNEIRO LIMA  
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 173831/2019  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Licença Médica  
Data do Despacho: 02/09/2019  
Nome do Requerente: MANUELA DE OLIVEIRA GONÇALVES  
Despacho: Em face do atestado médico acostado aos autos, concedo 02 (dois) dias de licença-médica à requerente, a partir do dia 22/08/2019, nos termos do artigo 64, I, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público e art. 2º da Instrução Normativa nº 005/2018. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 174231/2019  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Comunicações  
Data do Despacho: 02/09/2019  
Nome do Requerente: EMANUELE MARTINS PEREIRA  
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 174031/2019  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Comunicações  
Data do Despacho: 02/09/2019  
Nome do Requerente: JOSE RAIMUNDO GONCALVES DE CARVALHO  
Despacho: Encaminhe-se à Secretaria Geral do Ministério Público para conhecimento e providências que julgar cabíveis.

Número protocolo: 174349/2019  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Comunicações  
Data do Despacho: 02/09/2019  
Nome do Requerente: ANDRÉA MAGALHÃES PORTO OLIVEIRA  
Despacho: Ciente, archive-se.

Número protocolo: 174009/2019  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Compensação de plantão  
Data do Despacho: 02/09/2019  
Nome do Requerente: FABIO DE SOUSA CASTRO  
Despacho: Autorizo. Registre-se em planilha própria, arquivando-se em seguida.

Número protocolo: 174530/2019  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Comunicações  
Data do Despacho: 02/09/2019  
Nome do Requerente: PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA  
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 173911/2019  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Comunicações  
Data do Despacho: 02/09/2019  
Nome do Requerente: ANTÔNIO CARLOS ARAÚJO  
Despacho: Encaminhe-se à Assessoria Técnica em Matéria Administrativa Constitucional para análise e pronunciamento.

Número protocolo: 174309/2019  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Compensação de plantão  
Data do Despacho: 02/09/2019  
Nome do Requerente: BIANCA STELLA AZEVEDO BARROSO  
Despacho: Autorizo. Registre-se em planilha própria, arquivando-se em seguida.

Número protocolo: 173950/2019  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Comunicações  
Data do Despacho: 02/09/2019  
Nome do Requerente: TATHIANA BARROS GOMES  
Despacho: Encaminhe-se à Assessoria Técnica em Matéria Administrativa Constitucional para análise e pronunciamento.

Número protocolo: 173935/2019  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Averbação de tempo de serviço  
Data do Despacho: 02/09/2019  
Nome do Requerente: SILMAR LUIZ ESCARELI ZACURA  
Despacho: Encaminhe-se à Assessoria Técnica em Matéria Administrativa Constitucional para análise e pronunciamento.

Número protocolo: 173957/2019  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Comunicações  
Data do Despacho: 02/09/2019  
Nome do Requerente: IVO PEREIRA DE LIMA  
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 173312/2019  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Comunicações  
Data do Despacho: 02/09/2019  
Nome do Requerente: KATARINA MORAIS DE GUSMÃO  
Despacho: Ciente, archive-se.

Número protocolo: 173938/2019  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Alteração ou anotação em ficha funcional  
Data do Despacho: 02/09/2019  
Nome do Requerente: SÉRGIO TENÓRIO DE FRANÇA  
Despacho: À CMGP para registrar e arquivar.

Número protocolo: 174150/2019  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Declaração de Bens  
Data do Despacho: 02/09/2019  
Nome do Requerente: MANOEL CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE NETO  
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 173229/2019  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias - Alteração  
Data do Despacho: 02/09/2019  
Nome do Requerente: HODIR FLAVIO GUERRA LEITAO DE MELO  
Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias do requerente, programadas para o mês de setembro/2019, por imperiosa

Número protocolo: 174050/2019  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Comunicações  
Data do Despacho: 02/09/2019  
Nome do Requerente: MARIA DO SOCORRO SANTOS OLIVEIRA

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

CONSELHO SUPERIOR

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUIVIDOR  
Flávio Henrique Souza dos Santos

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Marta Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorino  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017. Defiro ainda que o período alterado seja gozado na forma requerida. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 165535/2019  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias - Alteração  
Data do Despacho: 02/09/2019

Nome do Requerente: CRISLEY PATRICK TOSTES  
Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias da requerente, programadas para o mês de outubro/2019, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017. Defiro ainda que o período alterado seja gozado na forma requerida. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 172692/2019  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Licença prêmio (gozo)  
Data do Despacho: 03/09/2019

Nome do Requerente: ROSEMARY SOUTO MAIOR DE ALMEIDA  
Despacho: Defiro o pedido de 15 dias de licença prêmio, a partir de 16/09/2019, referentes ao 5º quinquênio. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 174872/2019  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Comunicações  
Data do Despacho: 03/09/2019

Nome do Requerente: NÚBIA MAURÍCIO BRAGA  
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 175050/2019  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Comunicações  
Data do Despacho: 03/09/2019

Nome do Requerente: DELANE BARROS DE ARRUDA MENDONÇA  
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 174554/2019  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Diárias - Solicitação de Diárias  
Data do Despacho: 03/09/2019

Nome do Requerente: TATIANA SOUZA LEÃO ARAÚJO  
Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 01 (UMA) diária integral, nos termos do inciso I do Art. 9º da Resolução PGJ 003/2017, no valor de R\$ 914,38, bem como de passagens aéreas, à Bela. TATIANA DE SOUZA LEÃO ARAÚJO, Assessora da CGMP, para participar da V Reunião do Grupo Nacional dos Assessores Especiais/Promotores-Corregedores - GNAE, em Goiânia-GO nos dias 03 e 04.09.2019, com saída no dia 03 e retorno no dia 04.09.2019. Devendo o membro do MPPE cumprir a determinação contida no Artigo 10º da citada resolução (fazer a comprovação da realização da viagem, à CMFC, no prazo de 15 dias). Ao apoio do Gabinete para providências e, depois, encaminhe-se à CMFC para fins de pagamento.

Número protocolo: 172771/2019  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias - Indenização  
Data do Despacho: 03/09/2019

Nome do Requerente: FLÁVIO HENRIQUE SOUZA DOS SANTOS  
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para o mês de outubro/2019, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 01 a 10/10/2019. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, §3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art.

110. da Lei Complementar nº 12/94, ciente do requerente da necessidade de goz obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 173955/2019  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias - Alteração  
Data do Despacho: 03/09/2019

Nome do Requerente: GILKA MARIA ALMEIDA VASCONCELOS DE MIRANDA  
Despacho: Defiro o pedido de gozo de férias remanescentes da requerente, previstas para o 2º período de 2007, haja vista o cumprimento dos requisitos inerentes à espécie, em especial o contido no art. 9º da Instrução Normativa nº 004/2017, a fim de que seu período originário de férias seja gozado, por um período de 03 (três) dias, a partir de 04/09/2019. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 174032/2019  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Diárias - Solicitação de Diárias  
Data do Despacho: 03/09/2019

Nome do Requerente: ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA  
Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 02 (DUAS) diárias integrais e 01 (UMA) parcial, nos termos do inciso I combinado com o inciso II do Art. 9º da Resolução PGJ 003/2017, no valor total de R\$ 2.377,40, bem como de passagens aéreas, ao Bel. ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA, Corregedor Geral do MPPE, para acompanhar o Procurador-Geral de Justiça em audiência no STF e em reunião com parlamentares pernambucanos para apresentação de portfólios dos projetos institucionais, visando a obtenção de emendas individuais, em Brasília-DF nos dias 04 e 05.09.2019, com saída no dia 03 e retorno no dia 05.09.2019. Devendo o membro do MPPE cumprir a determinação contida no Artigo 10º da citada resolução (fazer a comprovação da realização da viagem, à CMFC, no prazo de 15 dias). Ao apoio do Gabinete para providências e, depois, encaminhe-se à CMFC para fins de pagamento.

Número protocolo: 173274/2019  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Compensação de plantão  
Data do Despacho: 03/09/2019

Nome do Requerente: REUS ALEXANDRE SERAFINI DO AMARAL  
Despacho: Autorizo. Registre-se em planilha própria, arquivando-se em seguida.

Número protocolo: 172909/2019  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Diárias - Confirmação de Diárias  
Data do Despacho: 03/09/2019

Nome do Requerente: FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Despacho: Tramitando via requerimento Eletrônico nº 172873/2019. Arquite-se.

Número protocolo: 165469/2019  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Comunicações  
Data do Despacho: 03/09/2019

Nome do Requerente: GIOVANNA MASTROIANNI DE OLIVEIRA  
Despacho: 1. Ciente. 2. Ao Apoio do Gabinete para implantar o período em questão no próximo mapa de exercícios simultâneos. 3. Arquite-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA  
Chefe de Gabinete

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Flávio Henrique Souza dos Santos

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vítório  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

**DESPACHO Nº 177****Recife, 3 de setembro de 2019**

O EXMO. SR. PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, FRANCISCO DIRCEU BARROS EXAROU O SEGUINTE DESPACHO:

Número protocolo: 174973/2019

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Diárias - Solicitação de Diárias

Data do Despacho: 03/09/2019

Nome do Requerente: PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA

Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 02 (DUAS) diárias integrais e 01 (UMA) diária parcial, nos termos do inciso I combinado com o inciso II do Art. 9ª da Resolução PGJ 003/2017, no valor total de R\$ 2.285,95, bem como de passagens aéreas, ao Bel. PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA, Chefe de Gabinete da Procuradoria Geral de Justiça, para acompanhar o Procurador-Geral de Justiça em audiência no STF e em reunião com parlamentares pernambucanos para apresentação de portfólios dos projetos institucionais, visando a obtenção de emendas individuais, em Brasília-DF nos dias 04 e 05.09.2019, com saída no dia 03 e retorno no dia 05.09.2019. Devendo o membro do MPPE cumprir a determinação contida no Artigo 10º da citada resolução (fazer a comprovação da realização da viagem, à CMFC, no prazo de 15 dias). Ao apoio do Gabinete para providências e, depois, encaminhe-se à CMFC para fins de pagamento.

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

**DESPACHO Nº 178****Recife, 3 de setembro de 2019**

A EXMA. SRA. SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, LAIS COELHO TEIXEIRA CAVALCANTI EXAROU O SEGUINTE DESPACHO:

Número protocolo: 174855/2019

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Diárias - Solicitação de Diárias

Data do Despacho: 03/09/2019

Nome do Requerente: FRANCISCO DIRCEU BARROS

Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 02 (DUAS) diárias integrais e 01 (UMA) parcial, nos termos do inciso I combinado com o inciso II do Art. 9ª da Resolução PGJ 003/2017, no valor total de R\$ 2.377,40, bem como de passagens aéreas, ao Bel. FRANCISCO DIRCEU BARROS, Procurador-Geral de Justiça, para participar de audiência no STF e de reunião com parlamentares pernambucanos para apresentação de portfólios dos projetos institucionais, visando a obtenção de emendas individuais, em Brasília-DF nos dias 04 e 05.09.2019, com saída no dia 03 e retorno no dia 05.09.2019. Devendo o membro do MPPE cumprir a determinação contida no Artigo 10º da citada resolução (fazer a comprovação da realização da viagem, à CMFC, no prazo de 15 dias). Ao apoio do Gabinete para providências e, depois, encaminhe-se à CMFC para fins de pagamento.

LAIS COELHO TEIXEIRA CAVALCANTI  
Subprocurador Geral de Justiça em Assuntos Institucionais

**ASSESSORIA TÉCNICA EM MATÉRIA ADMINISTRATIVA - CONSTITUCIONAL****DECISÃO Nº 2019/218777****Recife, 3 de setembro de 2019**

O Excelentíssimo Senhor Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, Dr. Valdir Barbosa Junior na Assessoria Técnica em Matéria Administrativo-Constitucional, com fundamento na manifestação do Promotor de Justiça e Assessor Técnico em Matéria Administrativa, Dr. Antonio Fernandes Oliveira Matos Júnior, exarou a seguinte decisão:

Auto nº 2019/218777

Natureza: Procedimento de Gestão Administrativa

Origem: Ofício circular nº 5/2019/GAB/COLRJ

Requerente: Otavio Luiz Rodrigues Junior, Conselheiro Nacional do Ministério Público

Assunto: Requer manifestação em proposta de recomendação

Acolho integralmente a Manifestação da ATMA e, pelos seus próprios fundamentos, determino o arquivamento do feito, por perda do objeto, dado que ultrapassado o prazo de resposta estabelecido pelo CNMP. Publique-se. Dê-se baixa nos registros, inclusive de informática.

VALDIR BARBOSA JUNIOR  
Subprocurador Geral de Justiça em Assuntos Administrativos

**DECISÕES Nº 2019/232579, 2018/261300 e 2019/264673****Recife, 3 de setembro de 2019**

O Excelentíssimo Senhor Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, Dr. Valdir Barbosa Junior na Assessoria Técnica em Matéria Administrativo-Constitucional, com fundamento na manifestação do Promotor de Justiça e Assessor Técnico em Matéria Administrativa, Dr. Diego Pessoa Costa Reis, exarou as seguintes decisões:

Procedimento Administrativo nº 2019/232579

Interessada: Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas de Pernambuco

Assunto: inconstitucionalidade do artigo 81-A da Constituição do Estado de Pernambuco

Acolho integralmente o parecer da Assessoria Técnica em Matéria Administrativa e Constitucional e procedo à declinação da atribuição para apreciar a representação formulada contra o dispositivo da Constituição do Estado de Pernambuco.e-se à interessada.Publique-se.Por fim, encaminhe-se à Procuradoria Geral da República.

Auto nº 2018/261300

Doc. nº 9884472

Interessada: Procurador-Geral de Justiça da Paraíba

Assunto: implementação do CIRA

Acolho o parecer da ATMA e determino o arquivamento do presente procedimento, por perda de objeto, uma vez que já tramita na Assembleia Legislativa um projeto de lei para a criação do Comitê Interestadual de Recuperação da Ativos – CIRA.Publique-se.

Auto nº 2019/264673

Documento nº 11493007

Interessada: Regina Wanderley Leite de Almeida

Assunto: pedido de autorização para residência fora da Comarca Defiro o pedido de autorização para que a requerente fixe residência no município do Recife, na esteira do posicionamento da Corregedoria Geral e manifestação da ATMA, com fulcro no artigo 129, § 2º, da Constituição Federal, c/c os artigos 2º e 3º da Resolução RES-PGJ nº 2/2008.Publique-se a devida portaria.Comunique-se à Corregedoria-Geral do Ministério Público, em consonância com o art. 7º da referida resolução.Façam-se as anotações de praxe.Após, envie-se à CMGP para anotação e arquivamento.

VALDIR BARBOSA JUNIOR  
Subprocurador Geral de Justiça em Assuntos Administrativos

**DECISÕES Nº 2019/260020, 2019/277735, 2019.281561 e 2019.273989****Recife, 3 de setembro de 2019**

O Excelentíssimo Senhor Subprocurador-Geral de Justiça, Dr. Valdir Barbosa Junior na Assessoria Técnica em Matéria Administrativo-Constitucional, com fundamento na manifestação do Procurador de Justiça e Assessor Técnico em Matéria Administrativa, Dr. Carlos Roberto Santos, exarou as seguintes decisões:

Procedimento Administrativo nº. 2019/260020

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Flávio Henrique Souza dos Santos

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Requerimento eletrônico nº 168588/2019

Interessado: João Maria Rodrigues Filho, Promotor de Justiça.

Assunto: Averbação de tempo de serviço

Acolho integralmente, pelos seus próprios fundamentos, a Manifestação da Assessoria Técnica em Matéria Administrativa para deferir o pedido do Bel. João Maria Rodrigues Filho, e determinar a averbação do tempo de serviço prestado à OAB, nos períodos compreendidos entre 31/03/1995 a 31/03/1997, perfazendo um total de 731 dias; no período de 10/09/1997 a 28/12/1998, perfazendo um total de 473 dias; e no período de 11/04/1997 a 25/02/1999, perfazendo um total de 685 dias, para fins de aposentadoria apenas; bem como para que seja averbado o tempo de contribuição junto ao Ministério da Defesa no período de 22/02/1983 a 17/12/1983, perfazendo um total de 181 dias líquidos; e de 04/07/1984 a 17/08/1984, perfazendo um total de 45 dias líquidos – o que soma um período de efetivo exercício de 226 dias para fins de aposentadoria, disponibilidade e antiguidade com fundamento nas normas acima apontadas. Publique-se. Cadastre-se no sistema de requerimento eletrônico, promovendo sua tramitação à CMGP para anotação. Arquite-se, dando-se baixa nos registros, inclusive de informática.

Procedimento Administrativo nº. 2019/277735

Interessada: Isabelle Barreto de Almeida Bezerra, Promotora de Justiça.

Assunto: Averbação de tempo de serviço.

Acolho integralmente, pelos seus próprios fundamentos, a Manifestação da Assessoria Técnica em Matéria Administrativa para deferir parcialmente o pedido da requerente e determinar a averbação do tempo de serviço prestado à Polícia Federal, no período de 26 de dezembro de 2003 a 14 de agosto de 2005, perfazendo um total de 598 (quinhentos e noventa e oito) dias, para fins de aposentadoria, disponibilidade, antiguidade e licença-prêmio, com fundamento nas normas acima apontadas. Publique-se. Após, envie-se à CMGP para anotação e arquivamento.

Auto nº 2019.281561

Natureza: Procedimento Administrativo

Interessado: Fernando Portela Rodrigues, Promotor de Justiça

Assunto: Pedido de Residência fora da Comarca

Acolho o parecer da ATMA por seus próprios fundamentos e defiro o pedido com fulcro no artigo 129, § 2º, da Constituição Federal c/c os arts. 2º e 3º da Resolução RES-PGJ nº. 002/2008.

Comunique-se à Corregedoria Geral do Ministério Público, conforme disposto no art. 7º da referida Resolução.

Após, envie-se à CMGP para anotação e arquivamento.

Autos nº 2019.273989

Interessados: Tatiana Souza Leão, Presidente da Comissão do Processo Eletrônico

Assunto: Encaminha minuta da Resolução que dispõe sobre o funcionamento e a utilização do Sistema de Informação do Ministério Público – SIM

Acolho integralmente a manifestação da atma por seus próprios fundamentos, pelo que aprovo a minuta de Resolução que dispõe sobre o funcionamento e a utilização do Sistema de Informações do Ministério Público – SIM, a título de projeto-piloto, no âmbito do Ministério Público do Estado de Pernambuco. Publique-se.

VALDIR BARBOSA JUNIOR

Subprocurador Geral de Justiça em Assuntos Administrativos

## ÓRGÃO ESPECIAL DO COLÉGIO DE PROCURADORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO

### AVISO Nº 006/2019-OECPJ

Recife, 3 de setembro de 2019

De ordem do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. Francisco Dirceu Barros, Presidente do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça, ficam os Excelentíssimos Senhores Membros daquele Colegiado convocados para a 3ª Sessão Extraordinária, nos termos do Artigo 23, alínea “b”, do Regimento Interno, a ser realizada no

dia 16 de setembro de 2019 (segunda-feira) às 14:00h, no Salão dos Órgãos Colegiados, localizado à Rua do Imperador D. Pedro II, 473 - térreo - Edifício Sede Roberto Lyra, nesta cidade, tendo a seguinte pauta:

I. Comunicações diversas;

II. Aprovação da proposta orçamentária anual do Ministério Público do Estado de Pernambuco para o exercício 2020.

Paulo Augusto de Freitas Oliveira

Secretário do Colégio de Procuradores de Justiça

## CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

### DESPACHOS Nº 049.

Recife, 3 de setembro de 2019

O EXCELENTÍSSIMO CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DR. ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo Interno: 2714

Assunto: Feriado

Data do Despacho: 03/09/19

Interessado(a): Guilherme Graciliano Araújo Lima

Despacho: Ciente. Anote-se. À Corregedoria-Auxiliar, para conhecimento.

Número protocolo Interno: 2715

Assunto: Férias

Data do Despacho: 03/09/19

Interessado(a): Tiago Meira de Souza

Despacho: Ciente. Anote-se. À Corregedoria-Auxiliar, para conhecimento.

Número protocolo Interno: 2716

Assunto: Exercício Simultâneo

Data do Despacho: 03/09/19

Interessado(a): Allana Uchoa de Carvalho

Despacho: Ciente. Anote-se. À Corregedoria-Auxiliar, para conhecimento.

Número protocolo Interno: 2706

Assunto: Ofício CGMP nº 1253/2019-ST

Data do Despacho: 03/09/19

Interessado(a): Francisco Ortêncio de Carvalho

Despacho: À Corregedoria-Auxiliar, para análise.

Número protocolo: 11527026

Assunto: Ofício CGMP nº 1209/2019-SP

Data do Despacho: 03/09/19

Interessado(a): Francisco Edilson da Sá Júnior

Despacho: À Secretaria Processual. Junte-se aos autos da Notícia de Falta Disciplinar.

Número protocolo Interno: 2717

Assunto: Aviso CGMP nº 005/2019

Data do Despacho: 03/09/19

Interessado(a): Maria Cecília Soares Tertuliano

Despacho: À Corregedoria-Auxiliar, para análise.

Número protocolo Interno: 2718

Assunto: Notícia de Fato

Data do Despacho: 03/09/19

Interessado(a): Elizabete Cristina dos Santos Farias de Assis

Despacho: À Secretaria Processual. Junte-se aos autos da notícia de falta disciplinar.

Número protocolo Interno: 2671

Assunto: Acumulação

Data do Despacho: 03/09/19

Interessado(a): Crisley Patrick Tostes

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Lais Coelho Teixeira Cavalcanti

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:

Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR

Flávio Henrique Souza dos Santos

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva

Fernanda Henriques da Nóbrega

Carlos Alberto Pereira Vitorino

Stanley Araújo Corrêa

Fernando Falcão Ferraz Filho

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Despacho: À Corregedoria-Auxiliar, para análise.

Número protocolo Interno: 2720

Assunto: Relatório de Acervo

Data do Despacho: 03/09/19

Interessado(a): Maria Cecília Soares Tertuliano

Despacho: À Corregedoria-Auxiliar, para análise.

Número protocolo Interno: 2722

Assunto: Acesso PJE

Data do Despacho: 03/09/19

Interessado(a): João Paulo Pedrosa Barbosa

Despacho: Ciente. À Coordenadoria de Gabinete do PGJ.

Número protocolo Interno: 2726

Assunto: Férias

Data do Despacho: 03/09/19

Interessado(a): Danielle Belgo de Freitas

Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Número protocolo Interno: 2490

Assunto: Relatório do júri

Data do Despacho: 30/08/19

Interessado(a): Themes Jaciara Mergulhão da Costa

Despacho: Acolho o posicionamento adotado pela Corregedoria-Auxiliar.

Façam-se as recomendações/sugestões apontadas por e-mail ao colega e arquive-se em pasta própria.

Número protocolo: 10722529

Assunto: 14ª Sessão Extraordinária de CSMP/2019

Data do Despacho: 30/08/19

Interessado(a): Stanley Araújo Corrêa

Despacho: Junte-se ao Relatório de Correição, da 3ª Promotoria de

Justiça Cível de Garanhuns.

Número protocolo: 10722764

Assunto: 14ª Sessão Extraordinária de CSMP/2019

Data do Despacho: 30/08/19

Interessado(a): Stanley Araújo Corrêa

Despacho: Junte-se ao Relatório de Correição, da 3ª Promotoria de

Justiça Criminal de Garanhuns.

Número protocolo Interno: 2662

Assunto: Inquérito Civil

Data do Despacho: 30/08/19

Interessado(a): Maria Célia Meireles da Fonsêca

Despacho: Ciente. Arquive-se.

Número protocolo: 11531653

Assunto: OECPJ nº 009/2018

Data do Despacho: 30/08/19

Interessado(a): Paulo Augusto de Freitas Oliveira

Despacho: À Secretaria Processual.

Número protocolo Interno: 2491

Assunto: Relatório do Júri

Data do Despacho: 30/08/19

Interessado(a): Themes Jaciara Mergulhão da Costa

Despacho: Acolho o posicionamento adotado pela Corregedoria-Auxiliar.

Façam-se as comunicações apontadas à colega PJ, por e-mail; depois arquive-se em pasta própria.

Número protocolo Interno: 2329

Assunto: Relatório do Júri

Data do Despacho: 30/08/19

Interessado(a): Igor Holmes de Albuquerque

Despacho: Acolho o posicionamento adotado pela Corregedoria-Auxiliar.

Façam-se as comunicações apontadas ao colega PJ, por e-mail; depois arquive-se em pasta própria.

Número protocolo Interno: 2359

Assunto: Relatório do Júri

Data do Despacho: 30/08/19

Interessado(a): Carlos Eduardo Vergetti Vidal

Despacho: Acolho o posicionamento adotado pela Corregedoria-Auxiliar. Façam-se as comunicações apontadas ao colega PJ, por e-mail; depois arquive-se em pasta própria.

Número protocolo Interno: 2368

Assunto: Relatório do Júri

Data do Despacho: 30/08/19

Interessado(a): Adriana Cecília Lordelo Wludarski

Despacho: Acolho o posicionamento adotado pela Corregedoria-Auxiliar.

Façam-se as comunicações apontadas à colega PJ, por e-mail; depois arquive-se em pasta própria.

Número protocolo Interno: 2349

Assunto: Relatório do Júri

Data do Despacho: 30/08/19

Interessado(a): Adriana Cecília Lordelo Wludarski

Despacho: Acolho o posicionamento adotado pela Corregedoria-Auxiliar.

Façam-se as comunicações apontadas à colega PJ, por e-mail; depois arquive-se em pasta própria.

Número protocolo Interno: 2434

Assunto: Relatório do Júri

Data do Despacho: 30/08/19

Interessado(a): Witalo Rodrigo de Lemos Vasconcelos

Despacho: Acolho o posicionamento adotado pela Corregedoria-Auxiliar.

Façam-se as comunicações apontadas ao colega PJ, por e-mail; depois arquive-se em pasta própria.

Número protocolo Interno: 2424

Assunto: Relatório do Júri

Data do Despacho: 30/08/19

Interessado(a): João Victor da Graça Campos Silva

Despacho: Acolho o posicionamento adotado pela Corregedoria-Auxiliar.

Façam-se as comunicações apontadas ao colega PJ, por e-mail; depois arquive-se em pasta própria.

Número protocolo Interno: 2614

Assunto: Relatório do Júri

Data do Despacho: 30/08/19

Interessado(a): João Victor da Graça Campos Silva

Despacho: Acolho o posicionamento adotado pela Corregedoria-Auxiliar.

Façam-se as comunicações apontadas ao colega PJ, por e-mail; depois arquive-se em pasta própria.

Número protocolo: 11049137

Assunto: Correição Ordinária nº 064/2019

Data do Despacho: 03/09/19

Interessado(a): Djalma Rodrigues Valadares

Despacho: Ciente. À Corregedoria-Auxiliar para análise e pronunciamento, sobre o cumprimento das providências apontadas no relatório de Correição Ordinária nº 064/2019, referente à 6ª Promotoria de Justiça Criminal de Petrolina, bem como que informe se houve designação de Promotor de Justiça para o exercício simultâneo, em caráter excepcional, para regularização das pendências detectadas em cumprimento ao voto do proferido pela Excelentíssima Conselheira, Dra. Fernanda Henriques da Nóbrega, durante a 22ª Sessão Extraordinária do Conselho Superior do Ministério Público.

Número protocolo: 11049263

Assunto: Correição Ordinária nº 067/2019

Data do Despacho: 03/09/19

Interessado(a): Rosane Moreira Cavalcanti

Despacho: Ciente. À Corregedoria-Auxiliar para análise e pronunciamento, sobre o cumprimento das providências apontadas no relatório de Correição Ordinária nº 067/2019, referente à 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina em cumprimento ao voto do proferido pela Excelentíssima Conselheira, Dra. Fernanda Henriques da Nóbrega, durante a 22ª Sessão Extraordinária do Conselho Superior do Ministério Público.

Número protocolo: 10912513

Assunto: Correição Ordinária nº 041/2019

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Flávio Henrique Souza dos Santos

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vítório  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Data do Despacho: 03/09/19

Interessado(a): Petrônio Benedito Barata Ralile Júnior

Despacho: Ciente. À Corregedoria-Auxiliar para análise e pronunciamento, sobre as questões relacionadas a constatação de atraso de procedimentos judiciais e extrajudiciais, bem como a apuração de responsabilidades sobre esses atrasos e decisões sobre apresentação de plano de trabalhos para se restabelecer a regularidade da Promotoria de Justiça de Macaparana em cumprimento ao voto do proferido pelo Excelentíssimo Conselheiro, Dr. Carlos Alberto Pereira Vitório, durante a 28ª Sessão Extraordinária do Conselho Superior do Ministério Público.

Assunto: 5º Relatório Trimestral

Data do Despacho: 30/08/19

Interessado(a): Tiago Sales Boulhosa Gonzalez

Despacho: Remeta-se ao vitaliciando, para ciência e eventual manifestação. Após, remeta-se ao CSMP, no termos do art. 13, § 3º, da Resolução RES-CSMP nº 002/2017.

Assunto: 5º Relatório Trimestral

Data do Despacho: 30/08/19

Interessado(a): Tiago Meira de Souza

Despacho: Remeta-se ao vitaliciando, para ciência e eventual manifestação. Após, remeta-se ao CSMP, no termos do art. 13, § 3º, da Resolução RES-CSMP nº 002/2017.

Número protocolo: 003254-5/2019

Assunto: Criação de Promotorias da 3ª PJ da Infância de Caruaru

Data do Despacho: 30/08/19

Interessado(a): Isabelle Barreto de Almeida e Sílvia Amélia de Melo Oliveira

Despacho: Acolho a manifestação da Corregedoria Auxiliar. Remeta-se a ATMA-C.

Assunto: 5º Relatório Trimestral

Data do Despacho: 02/09/19

Interessado(a): Crisley Patrick Tostes

Despacho: Remeta-se a vitaliciando, para ciência e eventual manifestação. Após, remeta-se ao CSMP, no termos do art. 13, § 3º, da Resolução RES-CSMP nº 002/2017.

Número protocolo Interno: 2677

Assunto: Acumulação

Data do Despacho: 03/09/19

Interessado(a): Rodrigo Altobello Angelo Abatayguara

Despacho: Autorizo a inclusão no mapa de exercício simultâneo.

Assunto: Relatório do Júri

Data do Despacho: 03/09/19

Interessado(a): Antônio Arroxelas e Ângela Freitas da Cruz

Despacho: Acolhendo a sugestão apresentada pela Corregedoria-Auxiliar desta CGMP/PE, determino o arquivamento do presente expediente.

Número protocolo Interno: 2719

Assunto: Ofício nº 277/2019 - 5ª PJDCO

Data do Despacho: 03/09/19

Interessado(a): Sérgio Gadelha Souto

Despacho: À Secretaria Processual para confecção de Ato Normativo atinente à matéria.

ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA  
Corregedor-Geral

## SECRETARIA GERAL

### PORTARIA POR-SGMP Nº 761/2019.

Recife, 27 de agosto de 2019

O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na Resolução RES-PGJ nº 002/2014, de 17/03/2014, publicada no Diário Oficial do Estado de

19/03/2014;

Considerando o constante no Artigo 57 da Lei nº 12.956/2005, de 19/12/2005, publicada em 20/12/2005;

Considerando os Artigos 76 e 77 da Resolução RES-PGJ nº 002/2014, de 17/03/2014 e publicada em 19/03/2014;

Considerando, ainda, a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:

I – Designar o servidor RAFAEL LUCCHESI CARNEIRO LEÃO MONTEIRO, Técnico Ministerial - Área Administrativa, matrícula nº 189.000-0, para atuar cumulativamente no apoio e assessoramento às Promotorias de Justiça de Abreu e Lima, 02 (dois) dias por semana, durante os meses de setembro e outubro/2019;

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 27 de agosto de 2019.

Maviael de Souza Silva

SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

República

MAVIAEL DE SOUZA SILVA  
Secretário-Geral

### PORTARIA POR-SGMP Nº 780/2019

Recife, 2 de setembro de 2019

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na RES – PGJ nº 002/2014, de 17.03.14, publicada no Diário Oficial do Estado de 19.03.14;

Considerando o teor do Requerimento Eletrônico nº170298/2019;

Considerando a anuência da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência administrativa;

RESOLVE:

Conceder Licença para Trato de Interesse Particular ao servidor WALDERES GOMES DE SOUZA JUNIOR, Técnico Ministerial, matrícula nº 189.841-8, lotado nas Promotorias de Justiça de Jaboatão dos Guararapes, no período de 02/09/2019 a 02/12/2019.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 02 de setembro de 2019.

Maviael de Souza Silva

SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MAVIAEL DE SOUZA SILVA  
Secretário-Geral

### PORTARIA POR-SGMP Nº 781/2019

Recife, 3 de setembro de 2019

O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, na RES – PGJ nº 002/2014, de 17.03.2014, publicada no Diário Oficial do Estado de 19/03/2014;

Considerando a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:  
Maviael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Flávio Henrique Souza dos Santos

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Mária Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitório  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida na Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

Considerando o teor da Instrução Normativa PGJ nº 001/2016 de 20.01.16;

RESOLVE:

I – Publicar a Escala de Plantão dos servidores do Ministério Público, do mês de SETEMBRO DE 2019, conforme discriminado a seguir:

II- Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras e ainda a concessão do auxílio-refeição dos servidores plantonistas, com base no Relatório de Plantão Ministerial.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 03 de setembro de 2019.

MAVIAEL DE SOUZA SILVA  
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MAVIAEL DE SOUZA SILVA  
Secretário-Geral

#### PORTARIA POR-SGMP Nº 782/2019

Recife, 3 de setembro de 2019

O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, na RES - PGJ nº 002/2014, de 17.03.14, publicada no Diário Oficial do Estado de 19/03/14;

Considerando a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

Considerando o teor do Ofício nº 028/2019 enviado via e-mail pela Coordenação Administrativa das Promotorias de Justiça de Afogados da Ingazeira;

RESOLVE:

I- Modificar o teor da PORTARIA – POR - SGMP- 769/2019, publicada em 30/08/2019, para:

II - Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras e ainda a concessão do auxílio-refeição dos servidores plantonistas, com base no Relatório de Plantão Ministerial.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 03 de setembro de 2019.

MAVIAEL DE SOUZA SILVA  
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MAVIAEL DE SOUZA SILVA  
Secretário-Geral

#### PORTARIA POR-SGMP Nº 783/2019

Recife, 3 de setembro de 2019

O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, na RES - PGJ nº 002/2014, de 17.03.14, publicada no Diário Oficial do Estado de 19/03/14;

Considerando a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da

Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

Considerando o teor da comunicação enviada via e-mail pela Administração da 11ª Circunscrição, com Sede em Limoeiro;

RESOLVE:

I- Modificar o teor da PORTARIA – POR - SGMP- 619/2019, publicada em 29/07/2019, para:

II - Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras e ainda a concessão do auxílio-refeição dos servidores plantonistas, com base no Relatório de Plantão Ministerial.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 03 de setembro de 2019.

MAVIAEL DE SOUZA SILVA  
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MAVIAEL DE SOUZA SILVA  
Secretário-Geral

#### PORTARIA POR-SGMP Nº 784/2019

Recife, 3 de setembro de 2019

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, nos termos da legislação institucional em vigor;

Considerando o disposto no Artigo 57 da Lei nº 12.956, de 19/12/2005, publicada em 20/12/2005 e alterações posteriores;

Considerando o disposto nos Artigos 76 e 77 da Resolução RES – PGJ nº 002/2014, publicada em 19/03/2014;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.0050.0009324/2019-32, protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações, contendo a aprovação do Coordenador do Núcleo Estratégico de Direção-Especializada em Tecnologia e Inovação do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando a anuência da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar a servidora IRENE MARIA RIBEIRO PEREIRA, Técnica Ministerial - Administração, matrícula nº 188.634-7, lotada no Departamento Ministerial de Suporte ao Usuário, para o exercício das funções de Secretária Ministerial, atribuindo-lhe a correspondente gratificação símbolo, FGMP-1, por um período de 12 dias, contados a partir de 19/08/2019, tendo em vista o gozo de férias da titular, MAGDA DE ANDRADE CAVALCANTI LOPES, Técnica Ministerial - Administração, matrícula nº 187.811-5;

II – Esta portaria entrará retroagirá ao dia 19/08/2019.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 03 de setembro de 2019.

MAVIAEL DE SOUZA SILVA  
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MAVIAEL DE SOUZA SILVA  
Secretário-Geral

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavíael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Flávio Henrique Souza dos Santos

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

MP PE  
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

**PORTARIA POR-SGMP Nº 785/2019****Recife, 3 de setembro de 2019**

O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em exercício, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr Procurador Geral de Justiça, contida na RES-PGJ nº 002/2014, de 17/03/2014, publicada no Diário Oficial do Estado de 19/03/2014;

Considerando os Artigos 76 e 77 da Resolução RES0-PGJ nº 002/2014, de 17/03/2014 e publicada em 19/03/2017;

Considerando o disposto no art. 30, da Lei nº 12.956 de 19 de dezembro de 2005;

Considerando o disposto na Instrução Normativa PGJ nº 005/2016 de 19/01/2016, publicada no D.O.E de 20/01/2016;

Considerando a Portaria SAD nº 1723/2019, de 08/08/2019, publicado no Diário Oficial do Estado de Pernambuco de 09/08/2019;

Considerando, ainda, os termos do processo Sei nº 19.20.0067.0009933/2019-18, protocolado nesta Procuradoria Geral de Justiça em 30/08/2019.

**RESOLVE:**

I – Conceder o Adicional de Exercício ao servidor público UBIRATAN DAVID DE AZEVEDO LOPES, Cabo PM, pertencente ao quadro de pessoal da Secretaria de Defesa Social/Polícia Militar do Estado de Pernambuco ora à disposição desta Procuradoria Geral de Justiça, observando o disposto na Instrução Normativa PGJ nº 005/2016;

II – Lotar o servidor na Assessoria Ministerial de Segurança Institucional;

III – Esta portaria retroagirá ao dia 16/08/2019.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 03 de setembro de 2019.

Mavíael de Souza Silva  
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO.

MAVIAEL DE SOUZA SILVA  
Secretário-Geral

**DESPACHOS Nº No dia 03/09/2019.****Recife, 3 de setembro de 2019**

O Exmo. Sr. Secretário-Geral do Ministério Público de Pernambuco, Mavíael de Souza Silva, exarou os seguintes despachos eletrônicos:

No dia 03/09/2019.

Número protocolo: 174031/2019  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Comunicações  
Data do Despacho: 03/09/2019  
Nome do Requerente: JOSE RAIMUNDO GONCALVES DE CARVALHO  
Despacho: - Encaminhado ao Gab do PGJ, por competência.

Número protocolo: 169231/2019  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)  
Data do Despacho: 03/09/2019  
Nome do Requerente: MARIA DO SOCORRO SOUZA BARROS  
Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros

futuros.

Número protocolo: 175149/2019  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)  
Data do Despacho: 03/09/2019  
Nome do Requerente: RAQUEL MIRANDA DE OLIVEIRA KOHLER  
Despacho: Autorizado pela chefia

Número protocolo: 173614/2019  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias (alteração/utilização)  
Data do Despacho: 03/09/2019  
Nome do Requerente: DILMA TRAJANO DE ARRUDA  
Despacho: Autorizo o pedido na forma requerida, observando-se a necessidade de cumprimento do prazo estabelecido na IN nº 03/2017 para requerimentos futuros.

Número protocolo: 168110/2019  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)  
Data do Despacho: 03/09/2019  
Nome do Requerente: BENJAMIN DA SILVA JUNIOR  
Despacho: Autorizo o pedido na forma requerida, observando-se a necessidade de cumprimento do prazo estabelecido na IN nº 03/2017 para requerimentos futuros.

Número protocolo: 163552/2019  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)  
Data do Despacho: 03/09/2019  
Nome do Requerente: MAURO LEONARDO DE LIMA BERTO  
Despacho: Autorizo o pedido na forma requerida, observando-se a necessidade de cumprimento do prazo estabelecido na IN nº 03/2017 para requerimentos futuros.

Número protocolo: 165976/2019  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)  
Data do Despacho: 03/09/2019  
Nome do Requerente: ALEXSANDRO ROMÃO BATISTA DA SILVA  
Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 165977/2019  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)  
Data do Despacho: 03/09/2019  
Nome do Requerente: ALEXSANDRO ROMÃO BATISTA DA SILVA  
Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 174853/2019  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Abono Parcial  
Data do Despacho: 03/09/2019  
Nome do Requerente: NEUZA PETRONILA DE QUEIROZ CAMPOS  
Despacho: Autorizo, conforme requerido.

Número protocolo: 172780/2019  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Adicional de exercício  
Data do Despacho: 03/09/2019  
Nome do Requerente: MIRIÁ FERREIRA SANTOS  
Despacho: Para informar se existe dotação orçamentária.

Número protocolo: 172589/2019  
Documento de Origem: Eletrônico

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavíael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Flávio Henrique Souza dos Santos

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Márcia Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vítório  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Assunto: Férias (alteração/utilização)  
 Data do Despacho: 03/09/2019  
 Nome do Requerente: LEONARDO DE ANDRADE JORDÃO DE VASCONCELOS  
 Despacho: Autorizo o pedido na forma requerida, observando-se a necessidade de cumprimento do prazo estabelecido na IN nº 03/2017 para requerimentos futuros.

Número protocolo: 174872/2019  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Comunicações  
 Data do Despacho: 03/09/2019  
 Nome do Requerente: NÚBIA MAURÍCIO BRAGA  
 Despacho: - Encaminhado ao Gab do PGJ, por competência.

Número protocolo: 173612/2019  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Férias (alteração/utilização)  
 Data do Despacho: 03/09/2019  
 Nome do Requerente: LUIZ MÁRIO DOS SANTOS MARCELINO  
 Despacho: Para informar o requerente da IN nº 003/2017; CAPÍTULO II - ESCALA DE FÉRIAS Art. 6º.

Número protocolo: 174689/2019  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Férias (alteração/utilização)  
 Data do Despacho: 03/09/2019  
 Nome do Requerente: MARTA VALÉRIA CORDEIRO BASTOS PATRIOTA  
 Despacho: Para informar a requerente da IN nº 003/2017; CAPÍTULO II - ESCALA DE FÉRIAS Art. 6º.

Número protocolo: 174731/2019  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Férias (alteração/utilização)  
 Data do Despacho: 03/09/2019  
 Nome do Requerente: GILBERTO GONÇALO DO NASCIMENTO SILVA  
 Despacho: Autorizo, conforme requerido.

Número protocolo: 173969/2019  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Adicional de exercício  
 Data do Despacho: 03/09/2019  
 Nome do Requerente: JOSÉ RONALDO DE LIMA GONÇALVES  
 Despacho: Para informar se existe dotação orçamentária.

Número protocolo: 166489/2019  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Férias (alteração/utilização)  
 Data do Despacho: 03/09/2019  
 Nome do Requerente: ADRIANA ALAIDE AZEVEDO MOTA VEIGA  
 Despacho: Autorizo o pedido na forma requerida, observando-se a necessidade de cumprimento do prazo estabelecido na IN nº 03/2017 para requerimentos futuros.

Recife, 03 de setembro de 2019.

Maviael de Souza Silva  
 Secretário-Geral do Ministério Público

De O Exmo. Senhor Secretário-Geral do Ministério Público de Pernambuco, Dr. Maviael de Souza Silva, exarou os seguintes despachos:  
 No dia 03/09/2019.  
 Expediente: Requerimento  
 Processo nº 0002666-2/2019  
 Requerente: Sr. Zilda Maria de Albuquerque Oliveira  
 Assunto: Solicitação  
 Despacho: À CMGP. Considerando as informações prestadas pela AMPEO. Encaminhado para controle e acompanhamento.

Expediente: E-mail/2019  
 Processo nº 0005486-5/2019

Requerente: PJ de Paulista  
 Assunto: Solicitação  
 Despacho: Ao Apoio da Secretaria Geral. Publique-se. Arquive-se.

Expediente: OF Nº 108/2019  
 Processo nº 0005671-1/2019  
 Requerente: Dr. Rodrigo Altobello Angelo Abatayguara  
 Assunto: Solicitação  
 Despacho: À CMGP. Considerando o teor do OF nº 108/2019/PJSJCG. Encaminhado para análise, pronunciamento e informações quanto ao impacto financeiro, bem como os valores deixados de ser pagos com a aposentadoria da servidora anterior.

Expediente: OF S/Nº/2019  
 Processo nº 0005873-5/2019  
 Requerente: FENAMP  
 Assunto: Solicitação  
 Despacho: À CMGP. Considerando o teor do despacho da Subprocuradoria Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, informe-se ao requerente.

Expediente: OF Nº 26/2019  
 Processo nº 0005371-7/2019  
 Requerente: Dr. Renato da Silva Filho  
 Assunto: Solicitação  
 Despacho: Ao Apoio da Secretaria Geral. Publique-se, arquive-se.

Expediente: OF Nº 02/2019  
 Processo nº 0005253-6/2019  
 Requerente: Comissão do Processo Eletrônica  
 Assunto: Solicitação  
 Despacho: Ao Núcleo Estratégico de Direção Especializada de Tecnologia e Inovação. Encaminhado para as providências que julgarem cabíveis.

Recife, 03 de Setembro 2019.

Maviael de Souza Silva  
 Secretário-Geral do Ministério Público

O Exmo. Senhor Secretário-Geral Adjunto do Ministério Público de Pernambuco, Dr. Gustavo Augusto Rodrigues de Lima, exarou os seguintes despachos:  
 No dia 03/09/2019.

Expediente: OF Nº69/2019  
 Processo nº: 0005917-4/2019  
 Requerente: PJ de Macaparana  
 Assunto: Solicitação  
 Despacho: À CMAD. Encaminhado para análise, pronunciamento e providências.  
 Expediente: OF Nº1251/2019  
 Processo SEI nº: 19.20.0051.0010098/2019-71  
 Requerente: CGMP  
 Assunto: Solicitação  
 Despacho: Ao Apoio da Secretaria Geral. Considerando a tramitação através do SEI nº19.20.0051.0010098/2019-71. Arquive-se.  
 Expediente: CI Nº011/2019  
 Processo nº: 0005916-3/2019  
 Requerente: Dr. Sérgio Tenório de França  
 Assunto: Solicitação  
 Despacho: À CMAD. Segue para as providências necessárias.

Recife, 03 de Setembro 2019.

Gustavo Augusto Rodrigues de Lima  
 Secretário-Geral Adjunto do Ministério Público

MAVIAEL DE SOUZA SILVA  
 Secretário-Geral

## PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

### PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Francisco Dirceu Barros

### SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Lais Coelho Teixeira Cavalcanti

### SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior

### SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Clênio Valença Avelino de Andrade

### CORREGEDOR-GERAL

Alexandre Augusto Bezerra

### CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

Taciana Alves de Paula Rocha

### SECRETÁRIO-GERAL:

Maviael de Souza Silva

### CHEFE DE GABINETE

Paulo Augusto de Freitas Oliveira

### COORDENADOR DE GABINETE

Petrúcio José Luna de Aquino

### OUVIDOR

Flávio Henrique Souza dos Santos

### CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)

Alexandre Augusto Bezerra

Maria Lizandra Lira de Carvalho

Rinaldo Jorge da Silva

Fernanda Henriques da Nóbrega

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Stanley Araújo Corrêa

Fernando Falcão Ferraz Filho

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
 CEP 50.010-240 - Recife / PE  
 E-mail: ascom@mppe.mp.br  
 Fone: 81 3182-7000

**RECOMENDAÇÃO Nº 02 /2019****Recife, 20 de agosto de 2019**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
Promotoria de Justiça de Lagoa dos Gatos/PE**RECOMENDAÇÃO Nº 02 /2019**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio de sua representante legal infrafirmada, em exercício cumulativo na Comarca de Lagoa dos Gatos/PE, no uso das suas atribuições legais, com fulcro no artigo 129, inc. II, da Constituição Federal c/c art. 5º, parágrafo único, inc. IV, da Lei Complementar Estadual nº 12/94 e suas alterações, art. 27, parágrafo único, inc. IV, da Lei nº 8.625/93, além do art. 201, inc. VIII, da Lei nº 8.069/90 e, ainda,

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 127 da Constituição Federal, incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que, de acordo com o art. 131 da Lei nº 8.069/90, o Estatuto da Criança e do Adolescente, "O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos nesta Lei";

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 132 do ECA, "Em cada Município haverá, no mínimo, um Conselho Tutelar como órgão integrante da administração pública local, composto de cinco membros, escolhidos pela população local para mandato de quatro anos, permitida uma recondução, mediante novo processo de escolha";

CONSIDERANDO que o Ministério Público, enquanto instituição destinada constitucionalmente a "zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia" (art. 129, II, CF), além de ser responsável pela defesa do regime democrático (art. 127, caput, da CF) tem como dever institucional garantir o regular funcionamento dos Conselhos Tutelares;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 9.504/97, que estabelece normas eleitorais, ao proibir as condutas que possam afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais, proibiu, dentre outras condutas "usar materiais ou serviços, custeados pelos Governos ou Casas Legislativas, que excedam as prerrogativas consignadas nos regimentos e normas dos órgãos que integram" e ainda "fazer ou permitir uso promocional em favor de candidato, partido político ou coligação, de distribuição gratuita de bens e serviços de caráter social custeados ou subvencionados pelo Poder Público";

CONSIDERANDO, ainda, que a Lei Federal nº 9.504/97, no seu art. 73, § 1º, definiu o que se entende por agente público da seguinte forma: "Reputa-se agente público, para os efeitos deste artigo, quem exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função nos órgãos ou entidades da administração pública a direta, indireta, ou fundacional";

CONSIDERANDO que, conforme o art. 135 do ECA, "o exercício efetivo da função de conselheiro (tutelar) constituirá serviço público relevante", o que torna indiscutível ser o Conselheiro Tutelar um servidor público "lato sensu";

CONSIDERANDO o §4º do art. 73 da Lei 9.504/97, que prevê punições, a exemplo de multa, a quem praticar alguma das condutas vedadas pela legislação eleitoral;

CONSIDERANDO que a Resolução 170 do CONANDA dispõe, em seu art. 41, inciso III, que é vedado ao Conselheiro Tutelar utilizar-se do Conselho Tutelar para o Exercício de propaganda e atividade político-partidária;

CONSIDERANDO que o Conselheiro Tutelar que praticar alguma das condutas a ele vedadas estará sujeito às penalidades administrativas de advertência, suspensão do exercício da função e destituição do mandato, a depender da natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para a sociedade ou serviço público, os antecedentes no

exercício da função, entre outras variáveis, conforme arts. 44 e 45 da Resolução 170 do CONANDA, bem como no disposto na legislação municipal;

CONSIDERANDO, por fim, tratar-se o corrente ano de ano eleitoral, no qual surgem questionamentos acerca da conduta do Conselheiro Tutelar, no exercício da função;

CONSIDERANDO, ainda, que o art. 73, II da Lei Federal nº 9.504/97, não veda aos servidores público o exercício de atividade político-partidária, desde que fora do expediente de trabalho;

CONSIDERANDO, no entanto, a relevância da função de conselheiro tutelar, que muitas vezes é equiparado com o Ministério Público e ao Juiz da Infância e Juventude, como se vê dos artigos 95, 236 e 249, todos do Estatuto da Criança e do Adolescente, in verbis:

Art. 236. Impedir ou embarçar a ação de autoridade judiciária, membro do Conselho Tutelar ou representante do Ministério Público no exercício de função prevista nesta Lei:

Pena - detenção de seis meses a dois anos;

Art. 95. As entidades governamentais e não-governamentais referidas no art. 90 serão fiscalizadas pelo Judiciário, pelo Ministério Público e pelos Conselhos Tutelares;

Art. 249. Descumprir, dolosa ou culposamente, os deveres inerentes ao poder familiar ou decorrente de tutela ou guarda, bem assim determinação da autoridade judiciária ou Conselho Tutelar:

Pena - multa de três a vinte salários de referência, aplicando-se o dobro em caso de reincidência;

CONSIDERANDO que, embora não seja vedada a livre manifestação político-partidária por membro do Conselho Tutelar, conclui ser razoável que a mesma seja realizada com moderação, discrição e comedimento, tendo em conta a natural não individualização entre a função de Conselheiro Tutelar e a pessoa;

CONSIDERANDO que o exercício descomedido da manifestação político-partidária por membro do Conselho Tutelar, embora não seja vedado, pode implicar em condutas outras passíveis de punição;

RECOMENDA AOS CONSELHEIROS TUTELARES DO MUNICÍPIO DE LAGOA DOS GATOS/PE:

1. Que não realizem propaganda política nas dependências do Conselho Tutelar, tampouco se utilizem indevidamente de sua estrutura para realização de atividade político-partidária (art. 41, inciso III, da Resolução nº 170/CONANDA);

2. Que evitem a realização de vídeo, áudio ou qualquer meio fotográfico ou audiovisual com candidatos durante o período eleitoral;

3. Que evitem, quando participando de passeatas, carreatas ou manifestações correlatas, qualquer anúncio que o identifique como Conselheiro Tutelar;

4. Que evitem manifestações de apoio a candidatos em redes sociais com a utilização explícita da palavra "Conselheiro Tutelar", de forma que se não fique dúvida de tratar-se de manifestação pessoal, desconnectada do cargo de Conselheiro Tutelar.

DETERMINA, por fim, a remessa de cópia da presente Recomendação:

a) ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente do município de Lagoa dos Gatos/PE, para conhecimento;

b) à Secretaria-Geral do Ministério Público, por meio eletrônico, para fins de publicação no Diário Oficial;

c) ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa da Infância e Juventude, por meio eletrônico, para ciência;

Publique-se. Registre-se. Junte-se ao PA 01/2019.

Lagoa dos Gatos/PE, 20 de agosto de 2019.

Ana Victória Francisco Schauffert  
Promotora de Justiça

ANA VICTORIA FRANCISCO SCHAUFFERT  
Promotor de Justiça de Lagoa dos Gatos

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Flávio Henrique Souza dos Santos

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Marta Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

**RECOMENDAÇÃO Nº 001/2019, 002/2019****Recife, 4 de setembro de 2019**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Promotoria de Justiça de João Alfredo

**RECOMENDAÇÃO Nº 001/2019**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio de seu representante que esta subscreve, em exercício na Comarca de João Alfredo, no uso das suas atribuições legais, com fulcro no artigo 129, inc. II, da Constituição Federal c/c art. 5º, parágrafo único, inc. IV, da Lei Complementar Estadual nº 12/94 e suas alterações, art. 27, parágrafo único, inc. IV, da Lei nº 8.625/93, além do art. 201, inc. VIII, da Lei nº 8.069/90 e, ainda,

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 127 da Constituição Federal, incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que, de acordo com o art. 131 da Lei nº 8.069/90, o Estatuto da Criança e do Adolescente, "O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos nesta Lei";

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 132 do ECA, "Em cada Município haverá, no mínimo, um Conselho Tutelar como órgão integrante da administração pública local, composto de cinco membros, escolhidos pela população local para mandato de quatro anos, permitida uma recondução, mediante novo processo de escolha";

CONSIDERANDO que o Ministério Público, enquanto instituição destinada constitucionalmente a "zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia" (art. 129, II, CF), além de ser responsável pela defesa do regime democrático (art. 127, caput, da CF) tem como dever institucional garantir o regular funcionamento dos Conselhos Tutelares;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 9.504/97, que estabelece normas eleitorais, ao proibir as condutas que possam afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais, proibiu, dentre outras condutas "usar materiais ou serviços, custeados pelos Governos ou Casas Legislativas, que excedam as prerrogativas consignadas nos regimentos e normas dos órgãos que integram" e ainda "fazer ou permitir uso promocional em favor de candidato, partido político ou coligação, de distribuição gratuita de bens e serviços de caráter social custeados ou subvencionados pelo Poder Público";

CONSIDERANDO, ainda, que a Lei Federal nº 9.504/97, no seu art. 73, § 1º, definiu o que se entende por agente público da seguinte forma: "Reputa-se agente público, para os efeitos deste artigo, quem exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função nos órgãos ou entidades da administração pública a direta, indireta, ou fundacional";

CONSIDERANDO que, conforme o art. 135 do ECA, "o exercício efetivo da função de conselheiro (tutelar) constituirá serviço público relevante", o que torna indiscutível ser o Conselheiro Tutelar um servidor público "lato sensu";

CONSIDERANDO o §4º do art. 73 da Lei 9.504/97, que prevê punições, a exemplo de multa, a quem praticar alguma das condutas vedadas pela legislação eleitoral;

CONSIDERANDO que a Resolução 170 do CONANDA dispõe, em

seu art. 41, inciso III, que é vedado ao Conselheiro Tutelar utilizar-se do Conselho Tutelar para o Exercício de propaganda e atividade político-partidária;

CONSIDERANDO que o Conselheiro Tutelar que praticar alguma das condutas a ele vedadas estará sujeito às penalidades administrativas de advertência, suspensão do exercício da função e destituição do mandato, a depender da natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para a sociedade ou serviço público, os antecedentes no exercício da função, entre outras variáveis, conforme arts. 44 e 45 da Resolução 170 do CONANDA, bem como no disposto na legislação municipal;

CONSIDERANDO, por fim, tratar-se o corrente ano de ano eleitoral, no qual surgem questionamentos acerca da conduta do Conselheiro Tutelar, no exercício da função;

CONSIDERANDO, ainda, que o art. 73, II da Lei Federal nº 9.504/97, não veda aos servidores público o exercício de atividade político-partidária, desde que fora do expediente de trabalho;

CONSIDERANDO, no entanto, a relevância da função de conselheiro tutelar, que muitas vezes é equiparado com o Ministério Público e ao Juiz da Infância e Juventude, como se vê dos artigos 95, 236 e 249, todos do Estatuto da Criança e do Adolescente, in verbis:

Art. 236. Impedir ou embaraçar a ação de autoridade judiciária, membro do Conselho Tutelar ou representante do Ministério Público no exercício de função prevista nesta Lei:

Pena - detenção de seis meses a dois anos;

Art. 95. As entidades governamentais e não-governamentais referidas no art. 90 serão fiscalizadas pelo Judiciário, pelo Ministério Público e pelos Conselhos Tutelares;

Art. 249. Descumprir, dolosa ou culposamente, os deveres inerentes ao poder familiar ou decorrente de tutela ou guarda, bem assim determinação da autoridade judiciária ou Conselho Tutelar:

Pena - multa de três a vinte salários de referência, aplicando-se o dobro em caso de reincidência;

CONSIDERANDO que, embora não seja vedada a livre manifestação político-partidária por membro do Conselho Tutelar, conclui ser razoável que a mesma seja realizada com moderação, discricção e comedimento, tendo em conta a natural não individualização entre a função de Conselheiro Tutelar e a pessoa;

CONSIDERANDO que o exercício descomedido da manifestação político-partidária por membro do Conselho Tutelar, embora não seja vedado, pode implicar em condutas outras passíveis de punição;

RECOMENDA AOS CONSELHEIROS TUTELARES DO MUNICÍPIO DE JOÃO ALFREDO/PE:

1. Que não realizem propaganda política nas dependências do Conselho Tutelar, tampouco se utilizem indevidamente de sua estrutura para realização de atividade político-partidária (art. 41, inciso III, da Resolução nº 170/CONANDA);
2. Que evitem a realização de vídeo, áudio ou qualquer meio fotográfico ou audiovisual com candidatos durante o período eleitoral;
3. Que evitem, quando participando de passeatas, carreatas ou manifestações correlatas, qualquer anúncio que o identifique como Conselheiro Tutelar;
4. Que evitem manifestações de apoio a candidatos em redes

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Flávio Henrique Souza dos Santos

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

sociais com a utilização explícita da palavra “Conselheiro Tutelar”, de forma que se não fique dúvida de tratar-se de manifestação pessoal, desconectada do cargo de Conselheiro Tutelar.

DETERMINA, por fim, a remessa de cópia da presente Recomendação:

a) ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente do município de João Alfredo, para conhecimento;

b) à Secretaria-Geral do Ministério Público, por meio eletrônico, para fins de publicação no Diário Oficial;

c) ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa da Infância e Juventude, por meio eletrônico, para ciência;

Publique-se. Registre-se. Arquive-se em pasta própria.

João Alfredo, 04 de setembro de 2019.

RAFAEL MOREIRA STEINBERGER  
Promotor de Justiça

#### RECOMENDAÇÃO Nº 002/2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio de seu representante que esta subscreve, em exercício na Comarca de João Alfredo, no uso das suas atribuições legais, com fulcro no artigo 129, inc. II, da Constituição Federal c/c art. 5º, parágrafo único, inc. IV, da Lei Complementar Estadual nº 12/94 e suas alterações, art. 27, parágrafo único, inc. IV, da Lei nº 8.625/93, além do art. 201, inc. VIII, da Lei nº 8.069/90 e, ainda,

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 127 da Constituição Federal, incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que, de acordo com o art. 131 da Lei nº 8.069/90, o Estatuto da Criança e do Adolescente, “O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos nesta Lei”;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 132 do ECA, “Em cada Município haverá, no mínimo, um Conselho Tutelar como órgão integrante da administração pública local, composto de cinco membro, escolhidos pela população local para mandato de quatro anos, permitida uma recondução, mediante novo processo de escolha”;

CONSIDERANDO que o Ministério Público, enquanto instituição destinada constitucionalmente a “zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia” (art. 129, II, CF), além de ser responsável pela defesa do regime democrático (art. 127, caput, da CF) tem como dever institucional garantir o regular funcionamento dos Conselhos Tutelares;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 9.504/97, que estabelece normas eleitorais, ao proibir as condutas que possam afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais, proibiu, dentre outras condutas “usar materiais ou serviços, custeados pelos Governos ou Casas Legislativas, que excedam as prerrogativas consignadas nos regimentos e normas dos órgãos que integram” e ainda “fazer ou permitir uso promocional em favor de candidato, partido político ou coligação, de distribuição gratuita de bens e serviços de caráter social custeados ou subvencionados pelo Poder Público”;

CONSIDERANDO, ainda, que a Lei Federal nº 9.504/97, no seu art. 73, § 1º, definiu o que se entende por agente público da seguinte forma: “Reputa-se agente público, para os efeitos deste artigo, quem exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função nos órgãos ou entidades da administração pública a direta, indireta, ou fundacional”;

CONSIDERANDO que, conforme o art. 135 do ECA, “o exercício efetivo da função de conselheiro (tutelar) constituirá serviço público relevante”, o que torna indiscutível ser o Conselheiro Tutelar um servidor público “lato sensu”;

CONSIDERANDO o §4º do art. 73 da Lei 9.504/97, que prevê punições, a exemplo de multa, a quem praticar alguma das condutas vedadas pela legislação eleitoral;

CONSIDERANDO que a Resolução 170 do CONANDA dispõe, em seu art. 41, inciso III, que é vedado ao Conselheiro Tutelar utilizar-se do Conselho Tutelar para o Exercício de propaganda e atividade político-partidária;

CONSIDERANDO que o Conselheiro Tutelar que praticar alguma das condutas a ele vedadas estará sujeito às penalidades administrativas de advertência, suspensão do exercício da função e destituição do mandato, a depender da natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para a sociedade ou serviço público, os antecedentes no exercício da função, entre outras variáveis, conforme arts. 44 e 45 da Resolução 170 do CONANDA, bem como no disposto na legislação municipal;

CONSIDERANDO, por fim, tratar-se o corrente ano de ano eleitoral, no qual surgem questionamentos acerca da conduta do Conselheiro Tutelar, no exercício da função;

CONSIDERANDO, ainda, que o art. 73, II da Lei Federal nº 9.504/97, não veda aos servidores público o exercício de atividade político-partidária, desde que fora do expediente de trabalho;

CONSIDERANDO, no entanto, a relevância da função de conselheiro tutelar, que muitas vezes é equiparado com o Ministério Público e ao Juiz da Infância e Juventude, como se vê dos artigos 95, 236 e 249, todos do Estatuto da Criança e do Adolescente, in verbis:

Art. 236. Impedir ou embaraçar a ação de autoridade judiciária, membro do Conselho Tutelar ou representante do Ministério Público no exercício de função prevista nesta Lei:

Pena - detenção de seis meses a dois anos;

Art. 95. As entidades governamentais e não-governamentais referidas no art. 90 serão fiscalizadas pelo Judiciário, pelo Ministério Público e pelos Conselhos Tutelares;

Art. 249. Descumprir, dolosa ou culposamente, os deveres inerentes ao poder familiar ou decorrente de tutela ou guarda, bem assim determinação da autoridade judiciária ou Conselho Tutelar:

Pena - multa de três a vinte salários de referência, aplicando-se o dobro em caso de reincidência;

CONSIDERANDO que, embora não seja vedada a livre manifestação político-partidária por membro do Conselho Tutelar, conclui ser razoável que a mesma seja realizada com moderação, discrição e comedimento, tendo em conta a natural não individualização entre a função de Conselheiro Tutelar e a pessoa;

CONSIDERANDO que o exercício descomedido da manifestação político-partidária por membro do Conselho Tutelar, embora não seja vedado, pode implicar em condutas outras passíveis

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUIVIDOR  
Flávio Henrique Souza dos Santos

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Márcia Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

de punição;

**RECOMENDA AOS CONSELHEIROS TUTELARES DO MUNICÍPIO DE SALGADINHO/PE:**

1. Que não realizem propaganda política nas dependências do Conselho Tutelar, tampouco se utilizem indevidamente de sua estrutura para realização de atividade político-partidária (art. 41, inciso III, da Resolução nº 170/CONANDA);
2. Que evitem a realização de vídeo, áudio ou qualquer meio fotográfico ou audiovisual com candidatos durante o período eleitoral;
3. Que evitem, quando participando de passeatas, carreatas ou manifestações correlatas, qualquer anúncio que o identifique como Conselheiro Tutelar;
4. Que evitem manifestações de apoio a candidatos em redes sociais com a utilização explícita da palavra "Conselheiro Tutelar", de forma que se não fique dúvida de tratar-se de manifestação pessoal, desconectada do cargo de Conselheiro Tutelar.

DETERMINA, por fim, a remessa de cópia da presente Recomendação:

- a) ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente do município de Salgadinho, para conhecimento;
- b) à Secretaria-Geral do Ministério Público, por meio eletrônico, para fins de publicação no Diário Oficial;
- c) ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa da Infância e Juventude, por meio eletrônico, para ciência;

Publique-se. Registre-se. Arquive-se em pasta própria.

João Alfredo, 04 de setembro de 2019.

RAFAEL MOREIRA STEINBERGER  
Promotor de Justiça

RAFAEL MOREIRA STEINBERGER  
Promotor de Justiça de João Alfredo

**RECOMENDAÇÃO Nº nº 003/2019, nº 004 /2019, nº 005 /2019  
Recife, 27 de agosto de 2019**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE TRIUNFO

**RECOMENDAÇÃO Nº 003/2019**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, através de seu Promotor de Justiça, com atuação na Promotoria de Justiça da Comarca de Triunfo/PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas nas disposições contidas no art.127, caput, inciso III, da Constituição Federal, Art.26, incisos I e V, e art. 27, incisos I e II, parágrafo único, inciso IV, da lei de nº 8.625/93, combinados ainda, com o disposto no art. 5º, incisos, I, II e IV c/c art. 6º, incisos I e V, da Lei Complementar Estadual de nº 12/94 além das demais normas aplicadas à espécie, e ainda,

CONSIDERANDO o teor da Resolução n.º 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e da Resolução n.º 001, de 13 de junho de 2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco;

CONSIDERANDO o aumento das denúncias de emissão exacerbada de ruídos sonoros efetivados nos bares, barracas, restaurantes e clubes localizados no Município de Triunfo/PE, com uso indevido de caixas de som, tanto nos estabelecimentos, quanto por veículos de pessoas que para lá

se dirigem para consumir bebidas alcoólicas;

CONSIDERANDO que na vizinhança dos mencionados estabelecimentos ainda há casas ocupadas por moradores, incluindo idosos e crianças, cujo descanso é imensamente prejudicado;

CONSIDERANDO o teor do art. 3º da Lei Estadual 12.789/05, que assim dispõe: a autorização para uso ou detonação de explosivos ou similares e a utilização de serviços de alto-falantes, festas e outras fontes de emissão sonora, nos horários diurnos, vespertinos e noturnos, como meio de propaganda publicitária e diversão, dependem dos órgãos competentes dos governos municipais;

CONSIDERANDO que constitui atribuição do Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal e Estadual, inclusive os de caráter transindividual como os relacionados ao Meio Ambiente, Patrimônio Histórico e Cultural e à proteção à vida, cabendo-lhe para tal fim, entre outras providências, emitir Recomendações e celebrar Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 225, §3º, da CR/88, as condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, as sanções penais e administrativas, independente da obrigação de reparar os danos causados;

CONSIDERANDO constituir-se crime tipificado no art. 54, da Lei nº 9.605/1998, que trata das atividades lesivas ao meio ambiente, punido com reclusão de 01 (um) a 04 (quatro) anos e multa, CAUSAR POLUIÇÃO DE QUALQUER NATUREZA EM NÍVEIS TAIS QUE RESULTEM OU POSSAM RESULTAR EM DANOS À SAÚDE HUMANA;

CONSIDERANDO constituir-se contravenção penal, punida com prisão simples, nos termos do art. 42, inciso III, do Decreto-Lei nº 3.688/1941, a PERTURBAÇÃO DO TRABALHO OU DO SOSSEGO ALHEIOS, PELO ABUSO DE INSTRUMENTOS SONOROS OU SINAIS ACÚSTICOS;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público zelar pelos interesses sociais e individuais indisponíveis;  
RESOLVE:

RECOMENDAR AOS PROPRIETÁRIOS DE BARES, BARRACAS, RESTAURANTES E CLUBES DO MUNICÍPIO DE TRIUNFO QUE:

1) se abstenham de instalar alto-falantes ou outras fontes de emissão de ruídos na parte externa dos estabelecimentos comerciais, acima dos limites de som advertidos em Lei, RETIRANDO aqueles porventura já instalados, em funcionamento ou não, bem como não permitam a permanência de automóveis com "paredões";

2) se abstenham de utilizar caixas de som, instrumentos musicais ou equipamentos de qualquer natureza que provoquem ruídos sonoros em níveis superiores aos permitidos na legislação e aqueles que estejam causando, ou mesmo que possam causar, perturbação ao sossego de qualquer pessoa, em especial aos moradores do entorno, principalmente no período noturno e finais de semana;

3) solicitem do Município licença específica para a atividade (Art. 60, Lei n. 9.605/98) e autorização prévia do Poder Público Municipal ou outro competente, para a realização de atividades e eventos, em qualquer caso sempre observando o conjunto do ordenamento jurídico nacional para a compatibilização das atividades com a paz e o sossego público, com antecedência, a fim de possibilitar as instituições adotarem as medidas adequadas.

RECOMENDAR À PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TRIUNFO QUE:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Flávio Henrique Souza dos Santos

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Mariana Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

a) informe se no alvará correspondente ao funcionamento de bares, barracas e estabelecimentos comerciais do município de Triunfo/PE, consta a indicação sobre a existência de autorização para o exercício de atividade potencialmente poluidora sonora, devendo proceder, de imediato, a adequação daquelas já concedidas, com o encaminhamento de relatório circunstanciado ao MPPE sobre o cumprimento da presente, no prazo de 60 (sessenta) dias, considerando o quantitativo de estabelecimentos empresariais e extensão do município.

b) **INSPECIONE**, com regularidade, **TODOS** os estabelecimentos e empreendimentos localizados no Município de Triunfo/PE, principalmente à noite e nos finais de semana, constatando a ocorrência de descumprimento das normas ambientais referentes à poluição sonora, adotando todas as medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis para impedir o funcionamento do estabelecimento ou atividade, esteja licenciado ou não, em especial a sua interdição administrativa, temporária ou definitiva, impedindo ainda a realização da pretensa atividade, tudo fazendo com a máxima eficiência e eficácia de suas ações.

c) em qualquer hipótese, observar os limites máximos permitidos para emissão de sons e ruídos, conforme dispõem a Lei Estadual n 12.789/05, em função da área (residencial, diversificada ou industrial) e do horário (diurno, vespertino e noturno), cabendo as Secretarias de Urbanismo e Meio Ambiente essa fiscalização, a saber:

Residencial: 07h às 18h: 65dBA - 18h às 22h: 60dBA - 22 às 07h: 50dBA;

Diversificada: 07h às 18h: 75dBA - 18h às 22h: 65dBA - 22 às 07h: 60dBA;

Industrial: 07h às 18h: 80dBA - 18h às 22h: 70dBA - 22 às 07h: 60dBA.

**RECOMENDAR À POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE PERNAMBUCO QUE:**

a) realize rondas ostensivas regularmente na localidade – bares, barracas e restaurantes do Município de Triunfo/PE – requisitando a licença ambiental específica para o uso da aparelhagem de som desses estabelecimentos, bem como que em caso de perturbação do sossego e poluição sonora sejam adotadas as providências necessárias a autuação em flagrante dos proprietários dos estabelecimentos;

b) em relação aos motoristas que estiverem com aparelhagem de som em seus carros, que os Policiais Militares observem:

b.1) a RES nº 624/2016 do CONTRAN, que regulamenta a fiscalização de sons produzidos por equipamentos utilizados em veículos, a que se refere o art. 228, do Código de Trânsito Brasileiro, considerando que em seu artigo 1º “Art. 1º Fica proibida a utilização, em veículos de qualquer espécie, de equipamento que produza som audível pelo lado externo, independentemente do volume ou frequência, que perturbe o sossego público, nas vias terrestres abertas à circulação”;

b.2) o artigo 230, incisos V, VII e XVII do CTB, a fim de verificar se a condução do veículo, com aparelhagem de som compromete a segurança, assim como a alteração de suas características e se está devidamente registrado;

b.3) solicite apoio do Detran-PE, a fim de realizar rondas ostensivas regularmente na localidade.

**RECOMENDAR ACERCA DOS HORÁRIOS PARA O MUNICÍPIO E A POLÍCIA MILITAR:**

a) estabeleça limitação de horário de funcionamento dos bares, restaurantes e similares, a critério da conveniência e oportunidade, como condicionante para a expedição de alvará de funcionamento;

b) não permita que qualquer dos eventos festivos, seja

promovido pelo Poder Público ou por Particulares, se estendam em horário além de 02:00 horas da manhã, exceto se a POLÍCIA MILITAR firmar TAC específico para a festa, estendendo este limite de horário;

c) sejam observadas as regras estabelecidas na Lei Estadual nº 14.133/10, que regulamenta a realização de shows e eventos artísticos, inclusive que seja disponibilizada equipe de ambulância, enfermeiro e motorista para a ambulância, no local das festividades, para transporte de eventuais pacientes para o posto médico mais próximo;

d) somente autorize o funcionamento de bares, restaurantes, clubes, barracas ou similares que estejam em dia com o respectivo Alvará de Funcionamento expedido pela Prefeitura Municipal de Triunfo/PE, com a autorização da Vigilância Sanitária Municipal e do Corpo de Bombeiros;

**RECOMENDAR AOS DONOS DE BARES, RESTAURANTES, CLUBES, BARRACAS OU SIMILARES:**

a) encerrem suas atividades conforme determinado em alvará de funcionamento (sem tempo adicional de tolerância), fechando suas portas e dispersando todo o público do estabelecimento;

b) providencie o referido Alvará Municipal a ser expedido pela Prefeitura Municipal de Triunfo/PE, autorização da Vigilância Sanitária e do Corpo de Bombeiros para funcionamento;

c) mantenham as aparelhagens de som em funcionamento nos seus respectivos estabelecimentos em volume ambiente de modo que não perturbe o sossego local e se responsabilize em afixar cartaz em local visível com os seguintes termos: “É PROIBIDO SOM ALTO EM FRENTE A ESTE ESTABELECIMENTO”, bem como de acionar a Polícia Militar acaso o dono do veículo não respeite a ordem contida no cartaz.

A partir da data de entrega da presente recomendação, o Ministério Público considera seus destinatários como pessoalmente cientes da situação exposta e, nesses termos, passíveis de responsabilização por quaisquer eventos futuros imputáveis a sua omissão.

Faz-se necessário constar que a presente recomendação não esgota a atuação do Ministério Público sobre o tema, não excluindo futuras recomendações ou outras iniciativas com relação aos agentes supramencionados ou outros, bem como em relação aos entes públicos com responsabilidade e competência no objeto.

Fica concedido às autoridades destinatárias o prazo de 15 (quinze) dias, após o vencimento dos respectivos prazos de atendimento das recomendações supra, para informarem o acatamento e as medidas adotadas para o cumprimento da presente, para fins de ciência, fiscalização e monitoramento, ou para que justifiquem a impossibilidade de realizá-las.

Nos termos do artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93, o Ministério público requisita ainda ao Município, no prazo de 10 (dez) dias, a divulgação desta recomendação no meios de comunicação locais.

À Secretaria Ministerial:

1- Encaminhe-se cópia da presente Recomendação ao Prefeito do Município de Triunfo/PE, requisitando-lhe, no prazo de 10 dias, informações acerca das providências aqui apontadas.

2- Encaminhe-se cópia da presente Recomendação aos proprietários de bares, barracas, restaurantes e clubes do Município de Triunfo/PE, a fim de suspenderem o uso de qualquer aparelhagem de som em desconformidade aos limites

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUIVADOR  
Flávio Henrique Souza dos Santos

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

estabelecidos em lei.

3- Encaminhe-se cópia da presente Recomendação à Secretaria Municipal do Meio Ambiente, a fim de informar a lista completa das licenças ambientais concedidas ao funcionamento dos proprietários de bares, barracas e restaurantes do Município de Triunfo/PE, com a natureza de atividade poluidora sonora, no prazo de 60 dias.

4- Encaminhe-se às rádios locais e demais órgãos de imprensa para a devida divulgação aos dignos cidadãos Triunfenses.

5- A remessa de cópia da presente portaria ao Conselho Superior do Ministério Público, ao CAOP Meio Ambiente e à Secretaria-Geral do Ministério Público, solicitando sua publicação no Diário Oficial do Estado, bem como à Câmara de Vereadores de Triunfo/PE.

Publique-se, registre-se.  
Triunfo/PE, 27 de agosto de 2019.

THIAGO BARBOSA BERNARDO  
Promotor de Justiça

RECOMENDAÇÃO nº 004 /2019 - PJT

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, com fulcro nas disposições contidas no art. 127, "caput", inciso III da Constituição Federal, Art. 26, inciso I e V, e art. 27, incisos I e II, parágrafo único, inciso IV, da Lei de nº 8.625/93, combinados, ainda, com o disposto no art. 5º, incisos I, II e IV c/c art. 6º, incisos I e V, da Lei Complementar Estadual de nº 12/94, atualizada pela Lei Complementar de nº 21/98, e

CONSIDERANDO o teor do art. 201, VIII, da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), que confere ao Ministério Público a função institucional de "zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes", podendo, para tanto, expedir recomendações visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública afetos à criança e ao adolescente (art. 201, § 5º, alínea "c" do mesmo Diploma Legal);

CONSIDERANDO ser atribuição do Ministério Público, por força do disposto no art. 139, caput, do Estatuto da Criança e do Adolescente, a fiscalização do processo de escolha para membros do Conselho Tutelar no município, cuja condução fica a cargo do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA;

CONSIDERANDO ser imprescindível que o processo de escolha para membros do Conselho Tutelar seja devidamente regulamentado em seus mais variados aspectos, de modo a evitar abusos e práticas ilícitas e/ou antidemocráticas que podem comprometer o resultado do pleito, na medida em que o aludido órgão deve ser escolhido pela população local, num processo amplo, plural e democrático, através do voto direto, secreto e facultativo de todos os eleitores do município;;

CONSIDERANDO que o preenchimento do requisito da idoneidade moral, exigido de todos os candidatos a membros do Conselho Tutelar pelo art. 133, inciso I, da Lei nº 8.069/90, também abrange o respeito às regras estabelecidas para o certame;

RESOLVE RECOMENDAR :

1) AO PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE TRIUNFO/PE

1.1 promova a fiscalização do processo eleitoral para a escolha de conselheiros tutelares, atualmente em curso, conforme as orientações explicitadas na presente Recomendação;

2) AOS CANDIDATOS que atenderam o Edital de Convocação, para eleição para vagas de conselheiros tutelares do Município de Triunfo, que observem as diretrizes constantes da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e Edital de Convocação 001/2019, especialmente:

2.1. É vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor, bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor, conforme preceitua o art. 139, §3º, do ECA, posto que o abuso do poder político ou econômico também é apto a inviabilizar o prosseguimento da candidatura e/ou a posse.

2.2. É vedada propaganda:

I. vinculada direta ou indiretamente a partido político ou que importe em abuso de poder político, econômico ou religioso, para tanto, sendo proibido:

- a) a confecção, utilização, distribuição por comitê, candidato ou com a sua autorização, de camisetas, chaveiros, bonés, canetas, brindes, cestas básicas ou quaisquer outros bens ou materiais que possam proporcionar vantagem ao eleitor;
- b) a realização de showmício e de evento assemelhado para promoção de candidatos, bem como a apresentação, remunerada ou não, de artistas com a finalidade de animar comício ou reunião eleitoral;
- c) a utilização de tríos elétricos em campanhas eleitorais, exceto para a sonorização de comícios;
- d) o uso de símbolos, frases ou imagens, associadas ou semelhantes às empregadas por órgão de governo, empresa pública ou sociedade de economia mista;
- e) a contratação ou utilização, ainda que em regime de voluntariado, de crianças e adolescentes para distribuição de material de campanha em vias públicas, residências de eleitores e estabelecimentos comerciais.

II. que prejudique a higiene e a estética urbana ou contravenha a posturas municipais ou a outra qualquer restrição de direito;

III. que perturbe o sossego público, com algazarra ou abusos de instrumentos sonoros ou sinais acústicos, com uso de alto-falantes e amplificadores de som ou a promoção de comício ou carreatas;

VI. de qualquer natureza, que for veiculada por meio de pichação, inscrição a tinta, fixação de placas, estandartes, faixas e assemelhados, nos bens cujo uso dependa de cessão ou permissão do Poder Público, ou que a ele pertençam, e nos de uso comum (cinema, clubes, lojas, centros comerciais, templos, ginásios, estádios, ainda que de propriedade privada), inclusive postes de iluminação pública e sinalização de tráfego, viadutos, passarelas, pontes, paradas de ônibus e outros equipamentos urbanos;

VII. que caluniar, difamar ou injuriar quaisquer pessoas, bem como órgãos ou entidades que exerçam autoridade pública;

VIII. de qualquer natureza colocada em árvores e nos jardins localizados em áreas públicas, bem como em muros, cercas e tapumes divisórios, mesmo que não lhes causem dano;

IX. mediante outdoors, sujeitando-se a empresa responsável e candidatos à imediata retirada da propaganda irregular.

X. que indiquem, no material de propaganda ou inserções na mídia, legenda de partidos políticos, símbolos, slogans, nomes ou fotografias de pessoas, que, direta ou indiretamente, denotem tal vinculação;

XI. ainda que gratuita, por meio de veículos de comunicação em geral (jornal, rádio ou televisão), faixas, outdoors, camisas, bonés, e outros meios não previstos no bojo do Edital de Convocação 001/2019;

XII - irreal ou insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes;

2.3 No dia do sufrágio, são vedados a arrematação de eleitores, a aglomeração de pessoas portando vestuário padronizado (de modo a caracterizar manifestação coletiva), a propaganda de boca de urna e o transporte de eleitores.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUIVADOR  
Flávio Henrique Souza dos Santos

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Mariana Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

2.4 A violação das regras de campanha importará na cassação do registro da candidatura ou diploma de posse do candidato responsável, após a instauração de procedimento administrativo, submetido a contraditório e ampla defesa, sem prejuízo da apuração da responsabilidade civil e criminal, inclusive de terceiros que com ele colaborem.

2.5 No dia do sufrágio é recomendado que os candidatos habilitados, não adentrem a seção de votação, mantendo-se uma distância razoável, salvo para votar e, na hipótese de ocorrer situações que demandem sua presença para dirimir celeumas.

À Secretaria Ministerial:

I – Encaminhe-se cópia ao Exmo. Sr. Secretário-Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco para os fins de conhecimento e publicação desta Recomendação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco.

II - Remetam-se cópias ao Conselho Superior do Ministério Público e Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa da Infância e Juventude para conhecimento.

Publique-se, registre-se.  
Triunfo/PE, 27 de agosto de 2019.

THIAGO BARBOSA BERNARDO  
Promotor de Justiça

RECOMENDAÇÃO nº 005 /2019 - PJT

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, com fulcro nas disposições contidas no art. 127, "caput", inciso III da Constituição Federal, Art. 26, inciso I e V, e art. 27, incisos I e II, parágrafo único, inciso IV, da Lei de nº 8.625/93, combinados, ainda, com o disposto no art. 5º, incisos I, II e IV c/c art. 6º, incisos I e V, da Lei Complementar Estadual de nº 12/94, atualizada pela Lei Complementar de nº 21/98, e

CONSIDERANDO o teor do art. 201, VIII, da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), que confere ao Ministério Público a função institucional de "zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes", podendo, para tanto, expedir recomendações visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública afetos à criança e ao adolescente (art. 201, § 5º, alínea "c" do mesmo Diploma Legal);

CONSIDERANDO ser atribuição do Ministério Público, por força do disposto no art. 139, caput, do Estatuto da Criança e do Adolescente, a fiscalização do processo de escolha para membros do Conselho Tutelar no município, cuja condução fica a cargo do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA;

CONSIDERANDO ser imprescindível que o processo de escolha para membros do Conselho Tutelar seja devidamente regulamentado em seus mais variados aspectos, de modo a evitar abusos e práticas ilícitas e/ou antidemocráticas que podem comprometer o resultado do pleito, na medida em que o aludido órgão deve ser escolhido pela população local, num processo amplo, plural e democrático, através do voto direto, secreto e facultativo de todos os eleitores do município;;

CONSIDERANDO que o preenchimento do requisito da idoneidade moral, exigido de todos os candidatos a membros do Conselho Tutelar pelo art. 133, inciso I, da Lei nº 8.069/90, também abrange o respeito às regras estabelecidas para o certame;

RESOLVE RECOMENDAR :

1) AO PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SANTA CRUZ DA BAIXA VERDE/PE

1.1 promova a fiscalização do processo eleitoral para a escolha de conselheiros tutelares, atualmente em curso, conforme as orientações explicitadas na presente Recomendação;

2) AOS CANDIDATOS que atenderam o Edital de Convocação, para eleição para vagas de conselheiros tutelares do Município de SANTA CRUZ DA BAIXA VERDE, que observem as diretrizes constantes da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e Edital de Convocação 001/2019, especialmente:

2.1. É vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor, bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor, conforme preceitua o art. 139, §3º, do ECA, posto que o abuso do poder político ou econômico também é apto a inviabilizar o prosseguimento da candidatura e/ou a posse.

2.2. É vedada propaganda:

I. vinculada direta ou indiretamente a partido político ou que importe em abuso de poder político, econômico ou religioso, para tanto, sendo proibido:

a) a confecção, utilização, distribuição por comitê, candidato ou com a sua autorização, de camisetas, chaveiros, bonés, canetas, brindes, cestas básicas ou quaisquer outros bens ou materiais que possam proporcionar vantagem ao eleitor;

b) a realização de showmício e de evento assemelhado para promoção de candidatos, bem como a apresentação, remunerada ou não, de artistas com a finalidade de animar comício ou reunião eleitoral;

c) a utilização de trios elétricos em campanhas eleitorais, exceto para a sonorização de comícios;

d) o uso de símbolos, frases ou imagens, associadas ou semelhantes às empregadas por órgão de governo, empresa pública ou sociedade de economia mista;

e) a contratação ou utilização, ainda que em regime de voluntariado, de crianças e adolescentes para distribuição de material de campanha em vias públicas, residências de eleitores e estabelecimentos comerciais.

II. que prejudique a higiene e a estética urbana ou contravenha a posturas municipais ou a outra qualquer restrição de direito;

III. que perturbe o sossego público, com algazarra ou abusos de instrumentos sonoros ou sinais acústicos, com uso de alto-falantes e amplificadores de som ou a promoção de comício ou carreatas;

VI. de qualquer natureza, que for veiculada por meio de pichação, inscrição a tinta, fixação de placas, estandartes, faixas e assemelhados, nos bens cujo uso dependa de cessão ou permissão do Poder Público, ou que a ele pertençam, e nos de uso comum (cinema, clubes, lojas, centros comerciais, templos, ginásios, estádios, ainda que de propriedade privada), inclusive postes de iluminação pública e sinalização de tráfego, viadutos, passarelas, pontes, paradas de ônibus e outros equipamentos urbanos;

VII. que caluniar, difamar ou injuriar quaisquer pessoas, bem como órgãos ou entidades que exerçam autoridade pública;

VIII. de qualquer natureza colocada em árvores e nos jardins localizados em áreas públicas, bem como em muros, cercas e tapumes divisórios, mesmo que não lhes causem dano;

IX. mediante outdoors, sujeitando-se a empresa responsável e candidatos à imediata retirada da propaganda irregular.

X. que indiquem, no material de propaganda ou inserções na mídia, legenda de partidos políticos, símbolos, slogans, nomes ou fotografias de pessoas, que, direta ou indiretamente, denotem tal vinculação;

XI. ainda que gratuita, por meio de veículos de comunicação em geral (jornal, rádio ou televisão), faixas, outdoors, camisas, bonés, e outros meios não previstos no bojo do Edital de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavíael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUIVADOR  
Flávio Henrique Souza dos Santos

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Mária Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vítório  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Convocação 001/2019;

XII - irreal ou insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes;

2.3 No dia do sufrágio, são vedados a arregimentação de eleitores, a aglomeração de pessoas portando vestuário padronizado (de modo a caracterizar manifestação coletiva), a propaganda de boca de urna e o transporte de eleitores.

2.4 A violação das regras de campanha importará na cassação do registro da candidatura ou diploma de posse do candidato responsável, após a instauração de procedimento administrativo, submetido a contraditório e ampla defesa, sem prejuízo da apuração da responsabilidade civil e criminal, inclusive de terceiros que com ele colaborem.

À Secretaria Ministerial:

I – Encaminhe-se cópia ao Exmo. Sr. Secretário-Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco para os fins de conhecimento e publicação desta Recomendação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco.

II - Remetam-se cópias ao Conselho Superior do Ministério Público e Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa da Infância e Juventude para conhecimento.

Publique-se, registre-se.  
Triunfo/PE, 27 de agosto de 2019.

THIAGO BARBOSA BERNARDO  
Promotor de Justiça

THIAGO BARBOSA BERNARDO  
Promotor de Justiça de Triunfo

#### RECOMENDAÇÃO Nº 004 /2019, .

Recife, 2 de setembro de 2019

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CABRÓBÓ/PE

#### RECOMENDAÇÃO Nº 004/2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal que esta subscreve, no uso no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, com fulcro nas disposições contidas nos artigos 127, caput, e 129, inciso II, ambos da Constituição Federal; artigo 67, caput, e seu § 2º, inciso V, da Constituição do Estado de Pernambuco; artigo 27, inciso II e seu parágrafo único, incisos I e IV, da Lei Federal nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público); artigo 5º, inciso II e seu parágrafo único, incisos I a IV, da Lei Complementar nº 12, de 27 de dezembro de 1994 (Lei Complementar Estadual do Ministério Público de Pernambuco) e artigos 8º, § 5º, da Lei Complementar Federal nº 75, de 20 de maio de 1993 (Estatuto do Ministério Público da União) c/c o artigo 80, da Lei Federal nº 8.625/93 e artigo 74 da Lei Federal 10.741/2003, e ainda:

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa do patrimônio público e social, da moralidade e eficiência administrativas, e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que a Recomendação é instrumento destinado à orientação de órgãos públicos ou privados, para que sejam cumpridas normas relativas a direitos e deveres assegurados ou decorrentes das Constituições Federal e Estadual e serviços de relevância pública e social;

CONSIDERANDO ser fato público e notório que os servidores regidos por contratação temporária estão há três meses sem receber;

CONSIDERANDO que os servidores efetivos, temporários ou comissionados têm garantidos direitos sociais previstos na Constituição Federal, sendo que o caráter temporário da

contratação não afasta o direito à remuneração tempestiva, com base, inclusive, no princípio da dignidade da pessoa humana;

CONSIDERANDO que, nos municípios com dificuldades financeiras, que sofrem com a carência de recursos públicos, se impõe ao administrador o dever de otimizar a alocação de recursos públicos na satisfação das necessidades mais prementes da população, haja vista o princípio da eficiência previsto no “caput” do art. 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que aos gestores compete a proteção do chamado “mínimo existencial”, assim compreendido como o núcleo essencial de direitos a permitirem uma existência minimamente digna por parte dos servidores públicos;

CONSIDERANDO que a discricionariedade do administrador não é absoluta, pois as políticas públicas se submetem a controle de constitucionalidade e legalidade, mormente quando o que se tem não é exatamente o exercício de uma política pública que traga benefícios para a população, mas apenas entretenimento fugaz e passageiro, como gastos em festas;

CONSIDERANDO que o fato do gestor realizar gastos com festas ou promover festas com recursos privados ou de outra origem (Governo Federal ou Estadual), enquanto a folha salarial dos servidores está em parte ou na sua totalidade atrasada, tem o potencial de violar o princípio da moralidade administrativa, previsto no “caput” do art. 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o administrador, de qualquer nível ou hierarquia, por força do artigo 4º da Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal Ordinária 8.429/92), deve respeitar e fazer respeitar o princípio da moralidade administrativa, sob pena de sofrer as sanções da referida lei;

CONSIDERANDO os termos do Ofício TCMPCO-MP 008/2016, do Ministério Público de Contas de Pernambuco encaminhado ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Patrimônio Público e Social do Ministério Público do Estado, que alerta para a não realização de festas em Municípios com folha de pagamento em atraso;

CONSIDERANDO ter chegado ao conhecimento desta Promotoria de Justiça que no próximo dia 11 de setembro, quarta-feira, a Prefeitura pretende realizar evento festivo com a participação de, pelo menos, duas bandas, inclusive com banda de fora do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO que na data acima é aniversário da Cidade, onde se realiza tradicional desfile cívico e festa;

RESOLVE:

RECOMENDAR ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Cabrobó-PE que, no âmbito de suas atribuições:

1. Não realize FESTAS e não promova qualquer tipo de FESTIVIDADE no Município, inclusive a festividade marcada para próximo dia 11 de setembro na Cidade de Cabrobó-PE, e nas datas festivas que se sucederem que impliquem a contratação de bandas e/ou artistas, iluminação, montagem de palco, entre outros gastos públicos, independente da origem dos recursos, enquanto a folha de pagamento de pessoal do município estiver em atraso, inclusive nos casos em que a inadimplência na folha esteja atingindo apenas parcela dos servidores, mesmo que comissionados e temporários;

2. Que sejam CANCELADOS E/OU RESCINDIDOS, acaso existentes, quaisquer processos licitatórios, inclusive os de dispensa ou inexigibilidade, bem como quaisquer contratações de empresas para quaisquer fins, bandas, artistas e congêneres, para quaisquer das festividades acima citadas;

3. Que se ABSTENHA de autorizar a realização de despesas com

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Flávio Henrique Souza dos Santos

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Mariana Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorino  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

presentes, festas, confraternizações e situações similares, sob pena de incidir em desvio de finalidade de recursos públicos;

4. Que ZELE para que não ocorra a utilização de outros instrumentos, como a doação, subvenção, adiantamentos e até diárias como forma de burlar a expressa vedação de realização de despesas com confraternização, festas, presentes e outras situações similares;

5. Que se ABSTENHA de realizar transferências de recursos públicos para Associações, Clubes e para outras entidades de classes congêneres, com o objetivo de promover a realização de festejos e eventos municipais;

6. Que APRESENTE EM TRÊS DIAS ÚTEIS calendário de pagamento dos servidores municipais ativos e inativos, efetivos e contratados, referente aos meses de junho de 2019 até a presente data;

Além do seu escopo pedagógico e preventivo, a presente Recomendação presta-se como um alerta a seu destinatário quanto ao modo adequado de proceder às matérias aqui tratadas, bem como acerca das consequências legais em caso de sua eventual inobservância, uma vez que, em isto ocorrendo, ensejará, pelo Ministério Público, na adoção de todas as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis.

REQUISITAR que o Município, através do Chefe do Poder Executivo, informe mediante ofício a esta Promotoria de Justiça, em 24H (VINTE E QUATRO HORAS) as providências adotadas no intuito de dar cumprimento a presente recomendação no prazo acima previsto, a fim de evitar, assim, adoção de providências extrajudiciais e judiciais cabíveis, além da notícia dos fatos ao Ministério Público de Contas de Pernambuco, para atuação no âmbito de suas atribuições perante o Tribunal de Contas do Estado;

DETERMINAR que seja encaminhada cópia desta Recomendação, inclusive em meio magnético:

1. À Secretária-Geral do MPPE, para publicação no Diário Oficial do Estado;
2. Ao CAOP-Patrimônio Público;
3. Ao Conselho Superior do Ministério Público;
4. Ao Presidente da Câmara de Vereadores de Cabrobó-PE;
5. Aos Exmos. Srs. Juizes de Direito da Comarca de Cabrobó-PE;
6. Ao Sindicato de dos Servidores Municipais de Cabrobó-PE.

Publique-se e cumpra-se.

Cabrobó-PE, 02.09.2019.

Luiz Marcelo da Fonseca Filho  
Promotor de Justiça

LUIZ MARCELO DA FONSECA FILHO  
1º Promotor de Justiça de Cabrobó

**PORTARIAS Nº 56 /2019, 57 /2019,58/2019, 59/2019**  
**Recife, 2 de setembro de 2019**

**2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA**  
**JABOATÃO DOS GUARARAPES**

PORTARIA - IC Nº 56 /2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, com atuação na defesa dos direitos dos consumidores e da saúde, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; art. 14 da Resolução RES-CSMP nº 001/2019;

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento de Investigação

Preliminar nº 087/2018

no âmbito desta 2ª PJDC, figurando como noticiada a Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco, instaurado com o objetivo de apurar possíveis irregularidades em relatório do Conselho Municipal de Saúde, no tocante a identificar as condições dos equipamentos, qualidade dos serviços e instalações do prédio da UBS Dom Helder Câmara, localizada na Regional 06.

CONSIDERANDO o teor do art. 32 da Resolução RES-CSMP nº 001/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, art. 2º, §§ 6º e 7º, da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO que em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento Preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável uma única vez por igual período, e que, na hipótese de vencimento desse prazo deverá ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou promovida a sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que o assunto em tela se encontra inserido na tabela unificada do CNMP e classificado DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO:SERVIÇOS:SAÚDE:HOSPITAIS; OUTRAS UNIDADES DE SAÚDE;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive, a possibilidade de resolução das irregularidades noticiadas de forma extrajudicial;

RESOLVE:

CONVERTER o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, adotando-se as seguintes providências:

- 1) Autue-se o Inquérito Civil em tela, mantendo-se a numeração concedida ao PP e procedendo-se com as devidas anotações no sistema de gestão de autos Arquimedes;
- 2) Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio eletrônico, ao CAOP competente e à Secretaria Geral do MPPE, esta última para efeito de publicação no Diário Oficial do Estado;
- 3) Comunique-se sobre a providência adotada ao CSMP e à Corregedoria Geral do MPPE;
- 4) Defiro o pedido, doc 11493737. Comunique-se a SMS-JG. Após o prazo deferido, sem resposta, oficie-se a SMS-JG para encaminhar as informações requisitadas no prazo de 10 (dez) dias.

Cumpra-se.

Jaboatão dos Guararapes/PE, de agosto de 2019.

MILENA CONCEIÇÃO REZENDE MASCARENHAS SANTOS  
Promotora de Justiça

PORTARIA - IC Nº 57 /2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, com atuação na defesa dos direitos dos consumidores e da saúde, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Flávio Henrique Souza dos Santos

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Mariana Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; art. 14 da Resolução RES-CSMP nº 001/2019;

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento de Investigação Preliminar nº 014/2019 no âmbito desta 2ª PJDC, figurando como notificada a Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco, instaurado com o objetivo de apurar possíveis irregularidades na dispensação de medicamentos: Analopril, Disodeolol, Omeoprazol, Sinvastantina, Espironolactona, Furosemida, Fluir, Dipirona.

CONSIDERANDO o teor do art. 32 da Resolução RES-CSMP nº 001/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, art. 2º, §§ 6º e 7º, da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO que em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento Preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável uma única vez por igual período, e que, na hipótese de vencimento desse prazo deverá ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou promovida a sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que o assunto em tela se encontra inserido na tabela unificada do CNMP e classificado DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO:SERVIÇOS:SAÚDE: FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive, a possibilidade de resolução das irregularidades notificadas de forma extrajudicial;

RESOLVE:

CONVERTER o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, adotando-se as seguintes providências:

- 1) Autue-se o Inquérito Civil em tela, mantendo-se a numeração concedida ao PP e procedendo-se com as devidas anotações no sistema de gestão de autos Arquimedes;
  - 2) Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio eletrônico, ao CAOP competente e à Secretaria Geral do MPPE, esta última para efeito de publicação no Diário Oficial do Estado;
  - 3) Comunique-se sobre a providência adotada ao CSMP e à Corregedoria Geral do MPPE;
  - 4) Designe-se audiência para o dia 18 de setembro de 2019, às 10:00h, devendo ser intimada as partes interessadas (SMS-JG e SES-PE) para tratar do caso em questão, devendo apresentar no ato documentação pendente.
- Cumpra-se.

Jaboatão dos Guararapes/PE, de setembro de 2019.

MILENA CONCEIÇÃO REZENDE MASCARENHAS SANTOS  
Promotora de Justiça

PORTARIA - IC Nº 58/2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboaão dos Guararapes, com atuação na defesa dos direitos dos consumidores e da saúde, no uso das funções que

lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; art. 14 da Resolução RES-CSMP nº 001/2019;

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento de Investigação Preliminar nº 035/2018 no âmbito desta 2ª PJDC, figurando como notificada a Secretaria Municipal de Saúde, instaurado com o objetivo de apurar possíveis irregularidades no fornecimento do transporte aos usuários SUS para tratamento de saúde.

CONSIDERANDO o teor do art. 32 da Resolução RES-CSMP nº 001/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, art. 2º, §§ 6º e 7º, da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO que em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento Preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável uma única vez por igual período, e que, na hipótese de vencimento desse prazo deverá ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou promovida a sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que o assunto em tela se encontra inserido na tabela unificada do CNMP e classificado DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO: SERVIÇOS: SAÚDE: FINANCIAMENTO DO SUS.

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive, a possibilidade de resolução das irregularidades notificadas de forma extrajudicial;

RESOLVE:

CONVERTER o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, adotando-se as seguintes providências:

- 1) Autue-se o Inquérito Civil em tela, mantendo-se a numeração concedida ao PP e procedendo-se com as devidas anotações no sistema de gestão de autos Arquimedes;
- 2) Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio eletrônico, ao CAOP competente e à Secretaria Geral do MPPE, esta última para efeito de publicação no Diário Oficial do Estado;
- 3) Comunique-se sobre a providência adotada ao CSMP e à Corregedoria Geral do MPPE
- 4) Designe-se audiência para o dia 26 de setembro de 2019, às 09:00h, devendo ser intimada a SMS-JG e a interessada (s) devendo no ato a SMS-JG apresentar documentação pendente.

Jaboatão dos Guararapes/PE, 02 de setembro de 2019.

Milena Conceição Rezende Mascarenhas Santos  
Promotora de Justiça

PORTARIA – IC Nº 59 /2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboaão dos Guararapes, com atuação na defesa dos direitos dos consumidores e da saúde, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUIVADOR  
Flávio Henrique Souza dos Santos

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Mária Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vítório  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; art. 14 da Resolução RES-CSMP nº 001/2019;

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento de Investigação Preliminar nº 158/2018 no âmbito desta 2ª PJDC, figurando como noticiada a Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco, instaurado com o objetivo de apurar possíveis irregularidades ao fornecimento estimulador de nervo vago (VNS)

CONSIDERANDO o teor do art. 32 da Resolução RES-CSMP nº 001/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, art. 2º, §§ 6º e 7º, da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO que em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento Preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável uma única vez por igual período, e que, na hipótese de vencimento desse prazo deverá ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou promovida a sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que o assunto em tela se encontra inserido na tabela unificada do CNMP e classificado DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO:SERVIÇOS:SAÚDE:TRATAMENTO MÉDICO-HOSPITALAR E/OU FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS:MEDICAMENTO / TRATAMENTO / CIRURGIA DE EFICÁCIA NÃO COMPROVADA;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive, a possibilidade de resolução das irregularidades noticiadas de forma extrajudicial;

RESOLVE:

CONVERTER o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, adotando-se as seguintes providências:

- 1) Autue-se o Inquérito Civil em tela, mantendo-se a numeração concedida ao PP e procedendo-se com as devidas anotações no sistema de gestão de autos Arquimedes;
- 2) Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio eletrônico, ao CAOP competente e à Secretaria Geral do MPPE, esta última para efeito de publicação no Diário Oficial do Estado;
- 3) Comunique-se sobre a providência adotada ao CSMP e à Corregedoria Geral do MPPE;
- 4) Tendo em vista a certidão nº 11540295, REITERE-SE a SES-PE, requisitando as mesmas informações, no prazo de 10 (dez) dias, devendo a oficiada ser advertida sobre as consequências de seu não atendimento. Após o decurso do prazo, com ou sem resposta, volteme conclusos para designação de audiência.

Jaboatão dos Guararapes/PE, 02 de setembro de 2019.

Milena Conceição Rezende Mascarenhas Santos  
Promotora de Justiça

MILENA CONCEIÇÃO REZENDE MASCARENHAS SANTOS

## TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº TAC Recife, 15 de julho de 2019

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TRIUNFO/PE

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA (ART. 5º, §6º, da Lei n.º 7.347, de 24.07.85)

Aos três de setembro de 2019, na sala de audiências da Promotoria de Justiça de Triunfo, após reunião para discutir a organização do evento denominado "XXIV Festa da Rapadura", a ser realizada nos dias 13 a 15 de setembro de 2019, reuniu-se o Ministério Público do Estado de Pernambuco, representado neste ato por seu membro Thiago Barbosa Bernardo, Promotor de Justiça Titular da Promotoria de Justiça de Triunfo/PE, doravante denominado COMPROMITENTE; e, do outro lado, a Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Baixa Verde/PE, neste ato representada pelo Prefeito TÁSSIO JOSÉ BEZERRA DOS SANTOS, a Polícia Militar de Pernambuco, através do 14º BPM, neste ato representado pelo Comandante da 3ª CPM Tenente Adson Pablo Cruz Gomes, o Delegado de Polícia Civil Édson Augusto Lins de Andrade, o Conselho Tutelar, representado pela conselheira Gillayne Ferreira Fontes; doravante denominados COMPROMISSÁRIOS, celebram, nos termos dos arts. 127, caput, e 225, ambos da Constituição Federal, art. 27, parágrafo único, I, da Lei nº 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), art. 5º, parágrafo único, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, alterada pela Lei Complementar Estadual nº 21/1998 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público), dos arts. 5º e 6º da Lei nº 7.347/1985 (Lei da Ação Civil Pública), e do art. 585, inciso VIII, do CPC, o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CONSIDERANDO ser o Ministério Público instituição permanente responsável pela proteção dos direitos das crianças, adolescentes, idosos e do patrimônio público, histórico, cultural, do meio ambiente, da saúde pública e dos direitos difusos e coletivos, sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que será realizado no município de Santa Cruz da Baixa Verde/PE, o evento denominado "XXIV Festa da Rapadura", no período de 13 a 15 de setembro do corrente ano;

CONSIDERANDO que o citado evento, por reunir artistas de renome regional e nacional, atrairá populares de toda a região do Pajeú e de outros Estados;

CONSIDERANDO que, para o evento, será instalado um espaço de shows, no Pátio de Eventos deste Município, para apresentações musicais e culturais e barracas para venda de bebidas, inclusive alcoólicas, e alimentação;

CONSIDERANDO ser direito básico dos consumidores a proteção da vida, saúde e segurança contra riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos, conforme art. 6º, I, CDC;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a segurança das estruturas metálicas, dentre outras, montadas nos locais dos eventos (palcos, camarotes, arquibancadas, etc), a fim de evitar acidentes que venham a comprometer a integridade física e a saúde das pessoas;

CONSIDERANDO a necessidade de disponibilizar ao público "banheiros químicos", distribuídos em locais adequados, evitando que as pessoas se sujeitem a locais impróprios e proibidos;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir ao público a presença de equipe de atendimento de médico de emergência, a fim de prevenir os infortúnios comuns nesses eventos, que muitas vezes levam até a morte, por falta de um atendimento imediato;

CONSIDERANDO a constatação de que após o término dos eventos, muitos bares e estabelecimentos congêneres têm sido identificados como focos de estacionamento de veículos, de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Flávio Henrique Souza dos Santos

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Mariana Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

variados tipos ou espécies, que produzem poluição sonora pela utilização de caixas ou aparelhagem de som em alto volume, gerando sérios incômodos e danos à saúde da população;

CONSIDERANDO que eventos dessa envergadura exigem do Poder Público uma organização necessária para prevenir a violação de direitos e evitar a prática crimes e de violência contra a pessoa e o patrimônio decorrentes do consumo imoderado de bebida alcoólica, da presença de crianças e adolescentes desacompanhados dos pais ou responsáveis, de utilização abusiva de aparelhos de som, causando indevida poluição sonora e danos à saúde dos ouvintes, mormente dos idosos;

CONSIDERANDO a necessidade imperiosa de observar rigorosamente o horário de encerramento das festividades, a fim de garantir o repouso e o sossego públicos;

CONSIDERANDO as normas contidas na Lei Estadual nº 14.133, de 30.08.2010, que dispõe sobre a regulamentação para realização de shows e eventos artísticos acima de 1.000 (um mil) expectadores no âmbito do Estado de Pernambuco, em ambientes públicos ou privados, realizados por pessoas de direito público ou privado;

CONSIDERANDO que o art. 6º da Lei nº 14.133/2010 veda a comercialização de qualquer tipo de bebidas em recipientes e copos de vidro, uma vez que vasilhames de vidro, de todos os formatos e tamanhos, podem ser utilizados como armas;

CONSIDERANDO que o art. 144, CF, elenca que a segurança pública é dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos: I – polícia federal; II - polícia rodoviária federal; III - polícia ferroviária federal; IV - polícias civis; V - polícias militares e corpos de bombeiros militares;

CONSIDERANDO a necessidade de atuação preventiva dos órgãos de segurança pública, elevando provisoriamente o efetivo policial, visando evitar que indivíduos portem armas de fogo ou armas brancas ou quaisquer objetos ou instrumentos que possam causar dano à integridade física das pessoas;

CONSIDERANDO que em todo o polo de animação são encontradas várias crianças e adolescentes, muitas vezes desacompanhados dos pais ou responsáveis, por razões diversas, principalmente, por se tratar de um dos maiores eventos do Município e da região nesta época do ano;

CONSIDERANDO que a criança gozará de proteção contra quaisquer formas de negligência, crueldade e exploração, consoante princípio nono da Declaração Universal dos Direitos da Criança e se encontram também protegidos pelas normas contidas na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

CONSIDERANDO que os arts 1º, I e 5º, ambos da Lei nº 7.347/85, em conjunto com o art. 25, IV, "a", da Lei 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), e art. 4º, inciso IV, "a" da Lei Complementar Estadual nº 12, de 27/12/1994 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público), com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 21, de 28/12/1998, autorizam ao Ministério Público a proteção, prevenção e reparação dos danos causados aos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos

RESOLVEM celebrar o presente COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDOTA, nos termos seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O vertente termo de compromisso de ajustamento de conduta objetiva a adoção e execução de medidas destinadas a que o

evento denominado "XXIV Festa da Rapadura" seja realizado dentro da programação idealizada e sem a ocorrência de violação a direitos de quaisquer espécies, através da observância pelo Poder Público ou por qualquer pessoa física ou jurídica, da legislação pertinente, garantindo-se a segurança e a proteção à vida, à integridade física dos moradores locais e visitantes e o respeito à paz e ao sossego públicos, ao meio ambiente e aos direitos das crianças, adolescentes e idosos;

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DA BAIXA VERDE/PE

I – a Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Baixa Verde/PE, de posse das informações correspondentes às características do evento festivo, dentre outros, número estimado de participantes, local de realização dos shows musicais, deverá comunicar, até o dia 03 de Setembro de 2019 à Polícia Militar, tais informações, propiciando a instituição adequar o reforço na segurança pública, tanto no espaço do evento, quanto nos seus arredores;

II – colocar, no mínimo, 20 (vinte) banheiros químicos móveis com sinalização para o público e iluminação externa, sendo de 10 (dez) para mulheres e 10 (dez) para homens, competindo-lhe manter a higienização dos mesmos, como também, após a sua utilização a desinfecção;

III – orientar e fiscalizar os barraqueiros e donos de bares, advertindo-os para o necessário uso de copos descartáveis e não comercialização em vasilhames de vidro para além da zona de localização das mesas, bem assim quanto à observância do desligamento de aparelhos de som e encerramento das vendas quando do término das festividades de cada dia;

IV - providenciar, mediante a atuação de fiscais da prefeitura, para que os eventos sejam encerrados, no máximo, a 02:00h, com desligamento de todo tipo de aparelho que emita som, em todos os focos de animação, salvo no dia 15 de Setembro em que encerrará até as 02h:30min;

V – fiscalizar, antes do início do evento, a estrutura do palco de eventos com o objetivo de verificar os itens de segurança e ainda, verificar o uso indevido de botijões de gás nas barracas;

VI – disponibilizar espaço estratégico, no pátio de eventos, para instalação, pela Polícia Militar, de sua base de comando;

VII – estabelecer área restrita para mesas e bares, a fim de permitir a fiscalização da Polícia Militar quanto ao uso de vasilhames de vidros apenas nessa área;

VIII – disponibilizar a Polícia Militar meios necessários ao isolamento das áreas (cones e cordas);

IX – providenciar o certificado de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART das instalações de infraestrutura do evento, expedido pelo CREA-PE;

X - providenciar ou exigir dos organizadores do evento o alvará do Corpo de Bombeiros, em relação à segurança das estruturas montadas (palcos, camarotes, arquibancadas, etc), mantendo-os sob sua guarda para fins de apresentação, caso seja requisitado;

XI – disponibilizar vasilhames de plástico, durante todo o evento, no Posto Polícia Militar, bem como distribuir com os comerciantes;

XII - disponibilizar durante todo o evento, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, atendimento de emergência, com equipe presente na festa com condutor socorrista e técnica de enfermagem, bem como os respectivos equipamentos para atendimento de urgência e ambulância de plantão e equipe de prontidão, com médico, três técnicos de enfermagem e dois motoristas, na Unidade Mista de Saúde;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Flávio Henrique Souza dos Santos

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Mariana Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

XIII- enviar equipe de fiscalização da Vigilância Sanitária para vistoriar todos os espaços de comercialização de alimentos;

XIV- fornecer alimentação para a Polícia Militar e Conselho Tutelar;

XV- disponibilizar espaço próximo ao foco do evento para instalação do plantão do Conselho Tutelar;

XVI – providenciar, logo após o término das festas, a total limpeza do local do evento, impedindo o acúmulo de lixo e sujeira;

XVII – escalar fiscais da vigilância sanitária nos eventos, para que, no uso do poder de polícia, garantam a higiene e a limpeza dos bens de consumo comercializados por bares, restaurante, ambulantes, etc;

XVIII – adotar todas as providências necessárias junto à Concessionária de Energia Elétrica -CELPE, voltadas a evitar que haja suspensão ou interrupção, ainda que momentânea, na distribuição de energia, nos dias e horários dos eventos;

XIX - não emitir licença, alvará ou autorização para que comerciantes se utilizarem do espaço público e realizem serviço de segurança de automóveis, os chamados “flanelinhas”;

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO

I – providenciar e disponibilizar toda estrutura operacional necessária à segurança do evento, desde o planejamento até a execução das ações relacionadas ao policiamento ostensivo, inclusive realizando apreensões quando diagnosticado abusos;

II – auxiliar a Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Baixa Verde/PE no cumprimento dos horários de encerramento da festa, na fiscalização do uso de vasilhames de plástico por comerciantes e público;

III – coibir a emissão de sons por equipamentos sonoros que perturbem o sossego da população durante os festejos, no local de realização do evento e proximidades, seja em estabelecimentos comerciais, barracas, automóveis, e nas próprias vias públicas, dentre outros;

IV- adotar as providências necessárias no sentido de proibir o uso de equipamentos sonoros por bares, restaurantes, veículos, dentre outros, que provocam poluição sonora, após o término do evento;

V – fiscalizar e abordar, se necessário, os veículos que estejam sendo conduzidos por crianças e adolescentes, por pessoas embriagadas e por quem não tenha habilitação, adotando as providências de praxe;

VI – prestar toda segurança necessária nos polos de animação e outros possíveis pontos de concentração na cidade, independentemente do horário de encerramento dos shows. Desde já, saliente-se que os horários acima estabelecidos servem apenas como um mecanismo de redução do número de ocorrências e não como marco ou parâmetro para a retirada do policiamento ostensivo das ruas;

VII – apresentar ao MPPE relatório acerca das ocorrências que envolvam crianças e adolescentes, indicando também como se deu a atuação do Conselho Tutelar.

#### CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONSELHO TUTELAR

I – atuar dentro da esfera de suas atribuições legais, através de conselheiros presentes a cada dia de realização dos eventos, antes do início dos shows, para atividades educativas de conscientização, através de panfletos e faixas, informações quanto à proibição da venda de bebidas alcoólicas às crianças e adolescentes, combate ao abuso sexual e trabalho;

II – indicar os membros que atuarão, sob o regime de PLANTÃO/SOBREAVISO, na fiscalização do evento em cada uma das datas de realização (inclusive com o telefone para contato), mediante Ofício dirigido à Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Baixa Verde/PE, ao 14ª BPM, ao MPPE e a Delegacia de Polícia

Civil, até o dia 06 de setembro de 2019;

III – orientar e advertir os vendedores que atuarão no evento quanto à proibição de venda, fornecimento e o consumo de bebidas alcoólicas e outras substâncias que potencialmente causem dependência física ou psíquica, por crianças e adolescentes;

IV – notificar os responsáveis das crianças que se encontrarem desacompanhadas, em caso de receberem a comunicação das pessoas indicadas no inciso II, desta cláusula, encaminhando relatório à Promotoria de Justiça de Triunfo/PE.

#### CLÁUSULA QUINTA – DA AÇÃO DE COMBATE AO CONSUMO DE BEBIDAS ALCOÓLICAS POR MENORES DE 18 ANOS

I – Deverá haver ação integrada do Sistema de Justiça para coibir o consumo pelas crianças e adolescentes com a realização de abordagens, pela Polícia Militar, solicitando a identificação e verificando se o líquido ingerido pelos jovens é bebida alcoólica, e, em caso positivo, o menor será levado à presença do Conselho Tutelar, órgão que acionará o responsável legal ou um maior que o acompanhe, para entrega do menor, mediante termo de compromisso e responsabilidade;

II - será elaborada estatística diária, pela Polícia Militar, com número de abordagens realizadas e número de adolescentes conduzidos ao Conselho Tutelar, a qual deverá ser encaminhada à Promotoria de Justiça no dia seguinte ao evento;

#### CLÁUSULA SEXTA – DO INADIMPLEMENTO

I – o não cumprimento pelo Prefeito de Santa Cruz da Baixa Verde/PE das obrigações constantes deste Compromisso, atinentes as obrigações do referido município, implicará no pagamento de multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), corrigidos monetariamente, a partir da data da assinatura do termo. No tocante as demais autoridades será instaurado procedimento administrativo no âmbito do Ministério Público, no intuito de averiguar falta funcional, sem prejuízo das sanções cíveis e penais cabíveis.

Parágrafo Primeiro – os valores devidos por descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Compromisso serão revertidos ao Fundo criado pela Lei Federal nº 7.347/85.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

I – o Ministério Público do Estado de Pernambuco fará publicar em espaço próprio no Diário Oficial do Estado de Pernambuco o presente Compromisso;

#### CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA E EFICÁCIA

I - este compromisso produzirá efeitos legais a partir de sua celebração e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do artigo 585, inciso VIII, do Código de Processo Civil.

#### CLÁUSULA NONA – DO FORO

I – fica estabelecida a Comarca de Triunfo/PE como foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro;

E, por estarem as partes justas e acordadas, firmam este instrumento de Compromisso de Ajustamento de Conduta, devidamente assinado, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

Triunfo/PE, 15 de julho de 2019.

THIAGO BARBOSA BERNARDO

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUIVADOR  
Flávio Henrique Souza dos Santos

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitério  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

## PROMOTOR DE JUSTIÇA

TÁSSIO JOSÉ BEZERRA DOS SANTOS  
Prefeito

ADSON PABLO CRUZ GOMES  
Comandante da 3ª CPM

ÉDSON AUGUSTO LINS DE ANDRADE  
Delegado de Polícia Civil

GILLAYNE FERREIRA FONTES  
Conselho Tutelar de Santa Cruz da Baixa Verde/PE

THIAGO BARBOSA BERNARDO  
Promotor de Justiça de Triunfo

**TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº TAC ..  
Recife, 28 de agosto de 2019**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TRIUNFO/PE

**TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA  
(ART. 5º, §6º, da Lei n.º 7.347, de 24.07.85)**

Aos vinte e oito dias do mês de agosto de 2019, na sala de audiências da Promotoria de Justiça de Triunfo, após reunião para discutir a organização do evento denominado "Triunfo MotoFest", a ser realizado nos dias 12 a 15 de setembro de 2019, reuniu-se o Ministério Público do Estado de Pernambuco, representado neste ato por seu membro THIAGO BARBOSA BERNARDO, Promotor de Justiça Titular da Promotoria de Justiça de Triunfo/PE, doravante denominado COMPROMITENTE; e, do outro lado, ASSOCIAÇÃO CARETAS MOTOCLUB, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ n. 08.887.825/0001-81, neste ato representado por pelos organizadores, na figura do BRUNO JACKSON CARVALHO DE LIMA; a Polícia Militar de Pernambuco, através do 14º BPM, neste ato representado pelo Comandante da 3ª CPM ADSON PABLO CRUZ GOMES, o Conselho Tutelar, representado pela Srª. SÔNIA MARIA BEZERRA AMORIM; doravante denominados COMPROMISSÁRIOS, celebram, nos termos dos arts. 127, caput, e 225, ambos da Constituição Federal, art. 27, parágrafo único, I, da Lei nº 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), art. 5º, parágrafo único, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, alterada pela Lei Complementar Estadual nº 21/1998 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público), dos arts. 5º e 6º da Lei nº 7.347/1985 (Lei da Ação Civil Pública), e do art. 585, inciso VIII, do CPC, o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CONSIDERANDO que constitui atribuição do Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal e Estadual, inclusive os de caráter transindividual como os relacionados ao Meio Ambiente, Patrimônio Histórico e Cultural, cabendo-lhe para tal fim, entre outras providências, emitir Recomendações e celebrar Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta;

CONSIDERANDO ser atribuição desta Promotoria de Justiça a promoção da defesa dos direitos humanos da criança e do adolescente, cabendo adotar todas as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis na tutela de seus interesses coletivos, difusos e individuais homogêneos; CONSIDERANDO que as matérias referentes à infância e à juventude são de caráter prioritário, devendo ser envidados todos os esforços no sentido de garantir o efetivo cumprimento do Estatuto da Criança e do Adolescente, que preconiza o princípio da proteção integral à criança e ao adolescente;

CONSIDERANDO que no Município de Triunfo/PE, no período de 12 a 15 de SETEMBRO de 2019, será realizada a festa popular e de grande repercussão, denominado "TRIUNFO MOTOFEFST";

CONSIDERANDO as normas contidas na Lei Estadual nº 14.133, de 30.08.2010, que dispõe sobre a regulamentação para

realização de shows e eventos artísticos acima de 1.000 (um mil) expectadores no âmbito do Estado de Pernambuco, em ambientes públicos ou privados, realizados por pessoas de direito público ou privado;

CONSIDERANDO que o art. 6º da Lei nº 14.133/2010 veda a comercialização de qualquer tipo de bebidas em recipientes e copos de vidro, uma vez que vasilhames de vidro, de todos os formatos e tamanhos, podem ser utilizados como armas;

CONSIDERANDO que o art. 144, CF, elenca que a segurança pública é dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos: I – polícia federal; II - polícia rodoviária federal; III - polícia ferroviária federal; IV - polícias civis; V - polícias militares e corpos de bombeiros militares;

CONSIDERANDO a necessidade de atuação preventiva dos órgãos de segurança pública, elevando provisoriamente o efetivo policial, visando evitar que indivíduos portem armas de fogo ou armas brancas ou quaisquer objetos ou instrumentos que possam causar dano à integridade física das pessoas;

CONSIDERANDO que nos polos de animação crianças e adolescentes não deverão comparecer desacompanhados dos pais ou responsáveis;

CONSIDERANDO que em eventos anteriores as situações de risco apresentaram decréscimo em virtude de TAC firmado pelo Representante do Ministério Público, em virtude do controle em relação ao horário de encerramento dos shows, fato que evitou o acúmulo de pessoas até avançada hora dos dias seguintes, e, por consequência, a diminuição de ocorrências policiais e do desgaste natural do efetivo policial;

CONSIDERANDO que em eventos dessa natureza frequentemente ocorrem excessos decorrentes do consumo de bebidas alcoólicas, bem como atos de violência envolvendo crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO a necessidade de medidas de segurança mais eficientes, conforme constatações da Polícia Militar de Pernambuco;

CONSIDERANDO que o art. 81, II, da Lei 8.069/90 proíbe, dentre outros, a venda de bebidas alcoólicas à criança e ao adolescente, tipificando, inclusive, como crime, em seu art. 243, a conduta de "vender, fornecer ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente, produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida";

CONSIDERANDO que a criança gozará de proteção contra quaisquer formas de negligência, crueldade e exploração, consoante princípio nono da Declaração Universal dos Direitos da Criança e se encontram também protegidos pelas normas contidas na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

CONSIDERANDO que os arts 1º, I e 5º, ambos da Lei nº 7.347/85, em conjunto com o art. 25, IV, "a", da Lei 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), e art. 4º, inciso IV, "a" da Lei Complementar Estadual nº 12, de 27/12/1994 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público), com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 21, de 28/12/1998, autorizam ao Ministério Público a proteção, prevenção e reparação dos danos causados aos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos

RESOLVEM celebrar o presente COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, nos termos seguintes:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavíael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Flávio Henrique Souza dos Santos

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Mariana Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

**CAPÍTULO I – DO OBJETO**

Cláusula I - O presente termo tem por objeto estabelecer medidas que garantirão a segurança pública e a organização das programações artísticas e culturais, no período de 12 a 15 de SETEMBRO de 2019, durante a realização do evento MOTO FEST;

**CAPÍTULO II – DO PRAZO**

Cláusula II - O prazo de vigência do presente TERMO é determinado, de 12 a 15 de SETEMBRO de 2019;

**CAPÍTULO III - DAS OBRIGAÇÕES DA ASSOCIAÇÃO CARETAS MOTOCLUB**

Cláusula III – Providenciar, nos dias do evento, às 02:00horas o encerramento do show e o desligamento de todo tipo de aparelho que emita som, no palco principal e em outros focos de animação porventura existentes;

Cláusula IV – Orientar bares e restaurantes que participaram do evento, para que evitem o uso de copos e vasilhames de vidro, bem como em relação à proibição de venda de bebida alcoólicas a menores de 18 anos;

Cláusula V - Ativar o Conselho Tutelar, em caso de ocorrências envolvendo criança e adolescente, para comparecer ao local das festividades, propiciando aos seus representantes a estrutura necessária ao desempenho de suas funções;

Cláusula VI – Ficam os organizadores responsáveis pela festa, obrigados a afixar e manter afixados, em local visível ao público, cartazes com os seguintes dizeres: “É PROIBIDA A VENDA DE BEBIDAS ALCOÓLICAS A MENORES DE 18 ANOS (Lei nº 8.069/90)”;

Cláusula VII - Divulgar pelos meios necessários o presente termo de ajustamento de conduta, enfatizando a proibição de uso de copos e vasilhames de vidro no local do evento;

Cláusula VIII – Providenciar estrutura adequada às atividades da Polícia Militar, bem como providenciar apoio às atividades do Conselho Tutelar;

Cláusula IX – Providenciar o certificado de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART das instalações de infraestrutura do evento, expedido pelo CREA-PE;

Cláusula X - Adotar todas as providências necessárias junto à Concessionária de Energia Elétrica -CELPE, voltadas a evitar que haja suspensão ou interrupção, ainda que momentânea, na distribuição de energia, nos dias e horários dos eventos;

Cláusula XI - Estabelecer área restrita para entrada dos pedestres ao acesso central da festa, a fim de permitir a fiscalização da Polícia Militar quanto ao uso de vasilhames de vidros;

Cláusula XII - Orientar e fiscalizar os barraqueiros e donos de bares, advertindo-os para o necessário uso de copos descartáveis e não comercialização em vasilhames de vidro para além da zona de localização das mesas, bem assim quanto à observância do desligamento de aparelhos de som e encerramento das vendas quando do término das festividades de cada dia;

**CAPÍTULO IV - DAS OBRIGAÇÕES DA POLÍCIA MILITAR**

Cláusula XIII - Providenciar e disponibilizar a estrutura operacional necessária à segurança pública do evento, desde o planejamento até a execução das ações relacionadas ao policiamento ostensivo;

Cláusula XIV - Auxiliar os organizadores do evento no

cumprimento dos horários de encerramento dos shows, bem como na fiscalização do uso de vasilhames de plástico pelos comerciantes e público em geral;

Cláusula XV - Coibir a emissão de sons por meio de equipamentos sonoros em estabelecimentos comerciais, barracas ou automóveis, dentre outros, após o horário de encerramento de cada evento, salvo se os sons e ruídos se limitarem ao ambiente do estabelecimento;

Cláusula XVI - Coibir a venda de bebidas alcoólicas a menores de dezoito anos;

Cláusula XVII - Prestar a segurança necessária nos polos de animação e outros possíveis pontos de concentração na cidade, independentemente do horário de encerramento dos shows. Desde já, saliente-se que os horários acima estabelecidos servem apenas como um mecanismo de redução do número de ocorrências policiais, e não como marco ou horário final para a retirada do policiamento ostensivo das ruas;

**CAPÍTULO V - DAS OBRIGAÇÕES DO CONSELHO TUTELAR**

Cláusula XVIII - Atuar dentro da esfera de suas atribuições legais, em regime de plantão/sobreaviso, nos pontos de animação, durante os dias de festividade, até o final de cada evento;

Cláusula XIX - Orientar bares e restaurantes que participaram do evento, para que evitem o uso de copos e vasilhames de vidro, bem como em relação à proibição de venda de bebida alcoólicas a menores de 18 anos;

**CAPÍTULO VI - DAS OBRIGAÇÕES DO COMPROMITENTE**

Cláusula XX - Os COMPROMITENTES se obrigam a acompanhar as medidas previstas no presente TERMO, fiscalizando e orientando o cumprimento das obrigações assumidas pelos COMPROMISSÁRIOS, no âmbito de sua competência;

Cláusula XXI - OS COMPROMITENTES se obrigam a propor e orientar as ações necessárias ao melhor cumprimento do presente TERMO;

**CAPÍTULO VII – DA PUBLICAÇÃO**

Cláusula XXII - O Ministério Público do Estado de Pernambuco fará publicar em espaço próprio no Diário Oficial do Estado de Pernambuco o presente Termo de Ajustamento de Conduta;

**CAPÍTULO VIII – DAS PENALIDADES**

Cláusula XXIII - o não cumprimento pela ASSOCIAÇÃO CARETAS MOTOCLUB das obrigações constantes deste Compromisso, atinentes as obrigações da referida associação, implicará no pagamento de multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), corrigidos monetariamente, a partir da data da assinatura do termo. No tocante as demais autoridades será instaurado procedimento administrativo no âmbito do Ministério Público, no intuito de averiguar falta funcional, sem prejuízo das sanções cíveis e penais cabíveis.

**CAPÍTULO IX – DO FORO**

Cláusula XXIV - Fica estabelecida a Comarca de Triunfo/PE como foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro;

**CAPÍTULO X – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Cláusula XXV - Este TERMO somente poderá ser alterado por escrito, mediante a celebração de Termo Aditivo;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Flávio Henrique Souza dos Santos

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Mariana Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitério  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Cláusula XXVI - O presente TERMO tem força de título executivo extrajudicial;

Cláusula XXVII - O presente compromisso de ajustamento de conduta não produz efeito na esfera penal, senão aqueles já previstos na legislação de regência;

Nada mais declaram as partes e, para que tal compromisso possa surtir os seus efeitos legais, foi lavrado o presente termo que, lido e achado conforme, segue devidamente subscrito por todos os presentes.

Triunfo/PE, 28 de agosto de 2019.

THIAGO BARBOSA BERNARDO  
Promotor de Justiça

BRUNO JACKSON CARVALHO DE LIMA  
Organização do Evento – Associação Caretas Motoclub

ADSON PABLO CRUZ GOMES  
Polícia Militar de Pernambuco – 14º BPM

Conselheira SÔNIA MARIA BEZERRA AMORIM  
Conselho Tutelar de Triunfo

#### CAPÍTULO IV – DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA DE TRIUNFO

Cláusula décima sétima - Providenciar a limpeza urbana e a desinfecção dos custos de lixo e do local do evento, após o término de cada dia de festividade;

Cláusula décima oitava - Ordenar a distribuição dos vendedores ambulantes, carroças de churrasquinhos e similares, a fim de que o comércio seja realizado tão somente nos locais previamente fixados pela organização do evento, de modo a evitar acidentes;

Cláusula décima nona – Orientar bares e restaurantes que participaram do evento, para que evitem o uso de copos e vasilhames de vidro, bem como em relação à proibição de venda de bebida alcoólicas a menores de 18 anos;

Cláusula vigésima – Providenciar ou exigir dos organizadores do evento o alvará do Corpo de Bombeiros, em relação à segurança das estruturas montadas (palcos, camarotes, arquibancadas, etc), mantendo-os sob sua guarda para fins de apresentação, caso seja requisitado;  
Cláusula vigésima primeira - Disponibilizar durante todo o evento, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, atendimento de emergência, com equipe presente na festa com condutor socorrista e técnica de enfermagem, bem como os respectivos equipamentos para atendimento de urgência e ambulância de plantão e equipe de prontidão, com médico, quatro técnicos de enfermagem e dois motoristas, na Unidade Mista de Saúde

Cláusula vigésima segunda - Enviar equipe de fiscalização da Vigilância Sanitária para vistoriar todos os espaços de comercialização de alimentos;

Cláusula sexta – Instalar, nas proximidades do polo principal de animação, no mínimo 10 banheiros públicos móveis;

THIAGO BARBOSA BERNARDO  
Promotor de Justiça de Triunfo

**PORTARIA Nº n. 001/2019 –**  
**Recife, 28 de agosto de 2019**  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SAIRÉ

Autos nº 2019/283873  
Documento n.º 11564607

Assunto: Acompanhamento da deflagração, bem como fiscalização do processo de escolha dos Conselheiros Tutelares, cuja eleição dar-se-á no dia 06 de outubro de 2019;

PORTARIA n. 001/2019 – PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO n. 001/2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da Promotoria de Justiça da Comarca de Sairé, por sua Representante subscrita, no uso de suas atribuições, com fundamento no art. 129, II, da Constituição Federal, art. 27, incisos I e II, parágrafo único, IV, da Lei n.º 8.625/93, art. 6º, inc. I, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, art. 8º, II, da Resolução RES-CSPPE nº 001/2019, e pelas disposições da Lei Federal n.º 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e, ainda,

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 127 da Constituição Federal, é dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que a Constituição da República de 1988, em seu art. 227, caput, proclama como dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

CONSIDERANDO que o art. 139, caput, Lei nº 8.069/90, disciplina que o “processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será estabelecido em Lei Municipal e realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente...”; sendo atribuição do Ministério Público a fiscalização desse processo;

CONSIDERANDO que é atribuição do CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA – a condução do processo de escolha para membros do Conselho Tutelar, cabendo-lhe adotar as providências necessárias para realização do certame, como, por exemplo, a expedição de editais, resoluções e outros atos de sua competência;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 170/2014, do CONANDA, ao regulamentar o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar em data unificada em todo território nacional, fixa uma série de providências a serem tomadas pelos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente e pelo Poder Público local, no sentido de assegurar a regular realização do pleito;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, incluindo a instauração de procedimentos administrativos, consoante inteligência do art. 201, incisos VI e VIII, do Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO o contido na Resolução 174/2017, do CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO que a Resolução RES-CSPPE nº 001/2019 estabeleceu, no seu artigo 8º, inciso II, que o procedimento administrativo é o instrumento próprio para acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições, sem caráter investigativo cível ou penal, devendo ser instaurado por portaria sucinta com delimitação de seu objeto;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavíael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUIVADOR  
Flávio Henrique Souza dos Santos

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Mariana Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO a assunção da titularidade da PJ Sairé apenas em 05 de agosto de 2019, e a Notícia de que não houve até então a instauração de Procedimento Administrativo para acompanhar a realização do processo de eleição dos Conselheiros Tutelares, e a necessidade de expedir Recomendação, ao menos sobre as atividades pendentes de realização;

CONSIDERANDO a reunião realizada na presente data, com o Presidente do CMDCA, o qual noticiou o cumprimento da maioria das atividades objeto da recomendação, informando apenas a pendência de finalização da elaboração das urnas de apuração, conforme esboço em anexo;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, tendo como OBJETO acompanhar a deflagração, como também a fiscalização do processo de escolha dos Conselheiros Tutelares, cuja eleição dar-se-á no dia 06 de outubro de 2019, determinando, desde logo, após os devidos registros no sistema ARQUIMEDES:

a)A juntada de cópia da Lei Orgânica Municipal e/ou da normativa municipal que trate sobre a eleição do Conselho Tutelar, para tal finalidade, expedindo-se ofício ao Presidente da Câmara Municipal de Vereadores;

b)A expedição de ofício ao CMDCA solicitando enviar, no prazo de 10 (dez) dias, informações sobre como está sendo processada a publicidade relativa ao certame;

c)Com a chegada da documentação supra, à conclusão.

Remeta-se cópia da presente Portaria, ainda, ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria-Geral do Ministério Público, à Secretaria-Geral do Ministério Público, solicitando-se desta última publicação no Diário Oficial eletrônico – MPPE, e ao CAOPIJ, para conhecimento.

Autue-se e registre-se em pasta própria.

Sairé/PE, 28 de agosto de 2019.

MARIA CECÍLIA SOARES TERTULIANO  
Promotora de Justiça

MARIA CECILIA SOARES TERTULIANO  
Promotor de Justiça de Sairé

**PORTARIA Nº 003/2019**

**Recife, 30 de agosto de 2019**

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE BELÉM DO SÃO FRANCISCO

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE  
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 003/2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Belém de São Francisco, por seu Representante abaixo-assinado, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 129, II, da Constituição Federal, art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, e, ainda:

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 127 da Constituição Federal, é dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO o contido no artigo 8º, IV, da Resolução nº 174/2017, do CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO que a Resolução CONSELHO SUPERIOR DO

MINISTÉRIO PÚBLICO em Pernambuco nº 003/2019 estabeleceu, no seu artigo 8º, inciso IV, que o procedimento administrativo é o instrumento próprio para formalizar outras atividades não sujeitas a inquérito civil ou procedimento preparatório.

CONSIDERANDO a Resolução RESOLUÇÃO DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA nº 02/2018, que trata no seu capítulo VII, dos requisitos e condições do Acordo de Não-Persecução Penal.

RESOLVE:

INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, tendo como OBJETO acompanhar a implantação da sistemática do Acordo de Não Persecução Penal no âmbito dessa Promotoria, como também a fiscalização do processo de escolha das entidades beneficentes que celebrarão o Convênio de Cooperação com o Ministério Público do Estado de Pernambuco, a fim de fazer parte da lista de entidades que serão beneficiadas na formalização dos acordos de não persecução penal firmados por este Órgão Ministerial, determinando, desde logo, após os devidos registros no sistema ARQUIMEDES:

A) Que se publique o Aviso nº 01/2019, no DOE do Ministério Público do Estado Pernambuco (MPPE) para que as entidades públicas ou privadas com finalidade social, que exerçam atividades de caráter essencial à segurança pública, educação e saúde tomem ciência do Convênio de Cooperação com o Ministério Público do Estado de Pernambuco, a fim de fazer parte da lista de entidades que serão beneficiadas na formalização dos acordos de não persecução penal firmados pelo MPPE;

B) Que seja dada ampla divulgação do processo de escolha das Entidades Beneficentes, por meio de divulgações nos blogs e rádios local;

Remeta-se cópia da presente Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria-Geral do Ministério Público, à Secretaria-Geral do Ministério Público, solicitando-se desta última publicação no Diário Oficial eletrônico – MPPE e ao CAOP-CRIMINAL, para conhecimento.

Autue-se e registre-se em pasta própria.

Belém de São Francisco, 30 de Agosto de 2019.

SÉRGIO ROBERTO ALMEIDA FELICIANO  
Promotor de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BELÉM DO SÃO FRANCISCO-PE

AVISO Nº 01/2019

O Ministério Público do Estado de Pernambuco AVISA às entidades públicas ou privadas com finalidade social, que exerçam atividades de caráter essencial à segurança pública, educação e saúde que:

I – a partir da publicação deste AVISO se acha aberto o PRAZO de 30 dias para celebração de Convênio de Cooperação com o Ministério Público do Estado de Pernambuco, a fim de fazer parte da lista de entidades que serão beneficiadas na formalização dos acordos de não persecução penal firmados pelo MPPE;

II – as Instituições interessadas deverão formalizar interesse e entregar os documentos (CNPJ, estatutos regularizados, entre outros) na Promotoria de Justiça, com endereço na Avenida Coronel Jerônimo Pires, nº 1443, Centro, Belém do São Francisco/PE, nos horários das 8 horas às 14 horas, de segunda a sexta-feira;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUIVIDOR  
Flávio Henrique Souza dos Santos

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

III – Além dos documentos exigidos deve ser apresentado um projeto simplificado de como serão utilizados os valores ou serviços que serão disponibilizados, bem como a realização de atividades ou serviços nessa entidade, para aprovação do Promotor de Justiça.

Para conhecimento de todos, o presente AVISO também constará na página eletrônica do MPPE.

Belém do São Francisco-PE, 30 de agosto de 2019.

SÉRGIO ROBERTO ALMEIDA FELICIANO  
Promotor de Justiça

SÉRGIO ROBERTO ALMEIDA FELICIANO  
2º Promotor de Justiça de Belém de São Francisco

**PORTARIA Nº 009/2019**

**Recife, 30 de agosto de 2019**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE SALGUEIRO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 023/2019

PORTARIA Nº 009/2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio do Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 127, caput, 129, inciso III, da CF/88, na Lei nº 7.347/85, 25, na Lei nº 8.625/93, na L.C nº 12/94, na Resolução RES-PGJ nº 008/2010 e no Decreto Lei nº 41/66;

CONSIDERANDO que a Constituição da República no art. 5º, inciso XXXII, ergueu o consumidor à posição de sujeito de direitos merecedor da tutela eficaz do ordenamento jurídico brasileiro;

CONSIDERANDO, ainda, que a referida Constituição da República, no art. 170, caput, prevê como um dos princípios gerais da ordem econômica e financeira a defesa do consumidor;

CONSIDERANDO que o Código de Defesa do Consumidor definiu o Ministério Público como um dos co-legitimados para a propositura de ação civil pública em defesa dos interesses dos consumidores no art. 82 da Lei Federal nº 8.078/90;

CONSIDERANDO, de mesmo modo, a Lei Federal nº 10.671/2003 (Estatuto do Torcedor), que assim dispõe em seus arts. 2º e 3º:

“ Art. 2º Torcedor é toda pessoa que aprecie, apoie ou se associe a qualquer entidade de prática desportiva do País e acompanhe a prática de determinada modalidade esportiva.

Parágrafo único. Salvo prova em contrário, presumem-se a apreciação, o apoio ou o acompanhamento de que trata o caput deste artigo.

Art. 3º Para todos os efeitos legais, equiparam-se a fornecedor, nos termos da Lei no 8.078, de 11 de setembro de 1990, a entidade responsável pela organização da competição, bem como a entidade de prática desportiva detentora do mando de jogo.”

CONSIDERANDO que a vida e a segurança são direitos dos consumidores, expressamente previstos no Código de Defesa do Consumidor, em seu art. 6º, inciso I;

CONSIDERANDO, outrossim, que o art. 8º do mencionado Código de Defesa do Consumidor prevê que, os produtos e serviços colocados no mercado de consumo não acarretarão riscos à saúde ou segurança dos consumidores, exceto os considerados normais e previsíveis em decorrência de sua natureza e fruição, obrigando-se os fornecedores, em qualquer

hipótese, a dar as informações necessárias e adequadas a seu respeito;

CONSIDERANDO que é atribuição do Ministério Público, prevista no Estatuto do Torcedor, em seu art. 23, receber os laudos referentes aos estádios de futebol, nos quais o organizador do evento desportivo pretende que sejam realizados os jogos, com a finalidade de investigar as condições de segurança dos estádios;

CONSIDERANDO que, com a finalidade de viabilizar o cumprimento do Estatuto do Torcedor, conforme definido na Comissão Permanente de Adoção de Medidas de Prevenção e Combate à Violência nos Estádios de Futebol, instituída no âmbito do Conselho Nacional dos Procuradores-Gerais, para o recebimento dos laudos, em cada campeonato, anualmente, deve ser instaurado procedimento destinado a investigar as condições de segurança dos estádios;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público cabe certificar à entidade organizadora da competição esportiva as condições de segurança dos estádios, com base nos laudos previstos na legislação atualmente em vigor, podendo o dirigente da entidade de administração do desporto, da liga ou da entidade de prática desportiva que violar ou de qualquer forma concorrer para a violação do disposto no Estatuto do Torcedor, observado o devido processo legal, ser, inclusive, destituído do cargo, por meio de ação proposta pelo Parquet;

CONSIDERANDO o disposto no art. 23, do Estatuto do Torcedor, o qual estabelece que: A entidade responsável pela organização da competição apresentará ao Ministério Público dos Estados e do Distrito Federal, previamente à sua realização, os laudos técnicos expedidos pelos órgãos e autoridades competentes pela vistoria das condições de segurança dos estádios a serem utilizados na competição;

CONSIDERANDO que o Decreto nº 6.795, de 16 de março de 2009, concernente ao controle das condições sanitárias e de segurança dos estádios a serem utilizados em competições desportivas, ao regulamentar o art. 23 da Lei no 10.671, de 15 de maio de 2003, estabelece que:

“(…) Art. 2º A entidade responsável pela organização da competição apresentará ao Ministério Público dos Estados e do Distrito Federal, previamente à sua realização, os laudos técnicos expedidos pelos órgãos e autoridades competentes pela vistoria das condições de segurança dos estádios a serem utilizados.

§ 1º Os laudos técnicos, que atestarão a real capacidade de público dos estádios, bem como suas condições de segurança, serão os seguintes:

- I - laudo de segurança;
- II - laudo de vistoria de engenharia;
- III - laudo de prevenção e combate de incêndio; e
- IV - laudo de condições sanitárias e de higiene; (...).”

CONSIDERANDO que o acompanhamento das condições de segurança do Estádio Municipal Cornélio de Barros por esta Promotoria de Justiça tem se dado desde o ano de 2008, quando do recebimento do Protocolo de Intenções celebrado entre a CBF e o CNPG, remetido a este órgão ministerial pelo Contro de Apoio Operacional às Promotorias Criminais (CAOP-Criminal);

CONSIDERANDO, por fim, que a tabela de Classes da taxonomia – CNMP- define o Procedimento Administrativo como sendo “o procedimento destinado ao acompanhamento de fiscalizações, de cunho permanente ou não, de fatos e instituições e de políticas públicas e demais procedimentos não sujeitos a inquérito civil, instaurado pelo Ministério Público, que não tenham o caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico”;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Flávio Henrique Souza dos Santos

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Mária Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

RESOLVE INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a finalidade dar efetividade ao controle das condições sanitárias e de segurança do Estádio Municipal Cornélio de Barros, determinando, desde logo:

1- O registro da presente portaria no sistema de gestão de autos Arquimedes/MPPE e sua autuação;

2- A remessa de cópia desta portaria, por meio eletrônico, ao Coordenador do CAOP Consumidor, comunicando-se à CSMP;

3 - Sejam oficiados os seguintes órgãos, com cópia da presente Portaria:

3.1- Corpo de Bombeiros Militar solicitando a confecção Laudo de Prevenção e Combate de Incêndio atualizado, a ser remetido a esta Promotoria de Justiça;

3.2- Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Obras da Prefeitura de Salgueiro para a confecção de Laudo de Vistoria Técnica de Engenharia atualizado, a ser remetido a esta Promotoria;

3.3- APEVISA para a confecção de Laudo de condições Sanitárias e de Higiene atualizado, a ser remetido a esta Promotoria;

3.4- Polícia Militar de Pernambuco para a confecção de Laudo de Segurança atualizado, a ser remetido a esta Promotoria de Justiça;

4- Cumpra-se.

Salgueiro, 30 de agosto de 2019.

ALMIR OLIVEIRA DE AMORIM JÚNIOR  
Promotor de Justiça

ALMIR OLIVEIRA DE AMORIM JUNIOR  
1º Promotor de Justiça de Salgueiro

#### PORTARIA Nº 012

Recife, 27 de agosto de 2019

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DA COMARCA DE BELÉM DO SÃO FRANCISCO

PORTARIA DE CONVERSÃO Nº 012

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 008/2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio do Promotor de Justiça de Belém de São Francisco-PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998;

CONSIDERANDO o artigo 17 e parágrafo único da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público, que regulamenta a instauração e tramitação do Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO que, em conformidade com a referida Resolução, o prazo para diligenciar e solucionar a Notícia de Fato é de 30 (trinta) dias, prazo este já expirado;

CONSIDERANDO a tramitação da Notícia de Fato nº 005/2019, nesta Promotoria de Belém de São Francisco-PE, instaurada para apurar supostas irregularidades praticadas pelo ex-gestor Gustavo Henrique Granja Caribé, exercício 2016, referente ao Processo TC nº 1722429-9;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos;

RESOLVE: INSTAURAR o presente Procedimento Preparatório, com a finalidade de dar continuidade ao que restou apurado na Notícia de Fato nº 005/2019, determinando, desde logo:

1) Arquive-se a NOTÍCIA DE FATO Nº 005/2019;

2) Remeta-se cópia, por correio eletrônico, à Secretaria-Geral do MPPE, para publicação no Diário Oficial;

3) Notifique-se o Sr. Gustavo Henrique Granja Caribé (ex-Prefeito de Belém de São Francisco) para apresentar a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, defesa ou elementos necessários atualizados para instrução do Procedimento Preparatório nº008/2019;

4) Fica a servidora Edja Angelim Torres de Souza, nomeada para autuação e movimentação deste Procedimento, autorizado a juntar diretamente aos autos documentos produzidos pelo Presidente do feito ou por sua determinação, certidões, relatórios da situação do feito, extratos de consulta a dados públicos sobre os fatos apurados ou sobre pessoas possivelmente envolvidas, bem como aqueles recebidos em respostas a requisições. Sempre que houver o cumprimento integral das diligências já determinadas, o vencimento do prazo de conclusão de feito ou quando advierem questões para imediata apreciação do Promotor de justiça, os autos deverão ser feitos conclusos;

5) Cumram-se as diligências determinadas e após voltem-me os autos conclusos.

Belém de São Francisco, 27 de agosto de 2019.

SÉRGIO ROBERTO ALMEIDA FELICIANO  
Promotor de Justiça

SÉRGIO ROBERTO ALMEIDA FELICIANO  
1º Promotor de Justiça de Belém de São Francisco

#### PORTARIA Nº 013/2019-43ªPJDC

Recife, 2 de setembro de 2019

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

43ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

Promoção e Defesa do Patrimônio Público

ASSUNTO TAXONOMIA: 10014 – Violação aos Princípios Administrativos.

OBJETO: Investigar, sob a ótica da improbidade administrativa, a conduta de parlamentares e ex-parlamentares da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, em razão do recebimento de verba indenizatória mediante a apresentação de notas fiscais emitidas por empresas suspeitas de existência apenas formal; recebimento de verba indenizatória face à apresentação de notas fiscais com quantitativos incompatíveis com a demanda de gabinete parlamentar; recebimento de verba indenizatória face a notas fiscais emitidas por empresa não especializada e sem atuação comprovada no mercado e; recebimento de verba indenizatória sem efetiva comprovação da despesa com locação de veículos.

NOTICIANTE: 14ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

NOTICIADOS: Álvaro Porto de Barros, Antônio de Moraes Andrade Neto, Antônio Geraldo Rodrigues da Silva, Claudiano Ferreira Martins Filho, Cleiton Gonçalves da Silva, Clodoaldo Magalhães Oliveira Lyra, Francimar Mendes Pontes, João Eudes Machado Tenório, Joaquim Elias Carneiro de Lira, Joel Maurino do Carmo, José Humberto de Moura Cavalcanti Filho, José Roberto Santos de Moura Accioly, Júlio Freire Cavalcanti, Manuel Severino Da Silva, Marcantônio Dourado, Maria do Socorro Holanda Muniz Falcão do Espírito Santo, Odacy Amorim de Souza, Ricardo José de Oliveira Costa, Rogério Araújo Leão, Romário de Castro Dias Pereira, Vinícius Labanca, José Flávio Alves do Nascimento, Alexandra Carneiro Farias dos Santos, F F Consultoria e Assessoria Técnica Ltda. – ME, T R Locação de Veículos Ltda, Shirleidy Osny Dantas Papelaria ME, Beltrão & Assunção Cursos, Assessoria e Qualificação Profissional Ltda. – ME e S & Silva Entregas Rápidas LTDA – ME.

INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUIVADOR  
Flávio Henrique Souza dos Santos

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

MP PE  
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA Nº 013/2019-43ªPJDC

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça que a presente subscreve, no exercício da 43ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa do Patrimônio Público, lastreado nos artigos 127, caput, 129, incisos III e VI, da Constituição da República, artigos 1º, inciso IV, e 8º, § 1º, da Lei 7.347, de 24 de julho de 1985, artigo 25, inciso IV, letra "b", da Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, e artigo 4º, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 12, de 28 de dezembro de 1994, alterada pela Lei Complementar 21, de 28 de dezembro de 1998 e em outros dispositivos legais pertinentes à defesa do patrimônio público;

CONSIDERANDO ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis e tendo entre suas atribuições institucionais promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social;

CONSIDERANDO que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do artigo 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.429/92, em seu artigo 11, dispõe que "constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, e lealdade às instituições, e notadamente";

CONSIDERANDO ser dever institucional do Ministério Público a defesa da moralidade administrativa e do patrimônio público, bem como a prevenção e repressão à prática de atos que contrariem o interesse público;

CONSIDERANDO o princípio da supremacia do interesse público e a vinculação da atividade administrativa à Lei, submetendo os Agentes Públicos à devida responsabilização em caso de desvio;

CONSIDERANDO que cabe ao Agente Público não apenas a obediência aos princípios constitucionais, como também a abstenção da prática de quaisquer dos atos considerados como ímprobos e exemplificados na Lei Federal nº. 8.429/92;

CONSIDERANDO despacho da Dra. Ana Joêmia Marques da Rocha, 14ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, encaminhando cópia do Processo TC nº 1728781-9, Auditoria Especial realizada nas verbas indenizatórias do exercício parlamentar da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco nos anos de 2015 e 2016, que jugou irregular o ressarcimento de despesas de verbas indenizatórias de vinte e dois gabinetes parlamentares;

CONSIDERANDO que a equipe técnica do Departamento de Controle Estadual do Tribunal de Contas do Estado – TCE/PE procedeu à apuração dos fatos e elaborou o Relatório de Auditoria apontando os seguintes achados: 1. Recebimento de verba indenizatória face à apresentação de notas fiscais emitidas por empresas suspeitas de existência apenas formal e que receberam valores de gabinetes parlamentares entre os anos de 2015 e 2016, no total de R\$ 872.003,20; 2. Recebimento de verba indenizatória face à apresentação de notas fiscais com quantitativos incompatíveis com a demanda de gabinete parlamentar; 3. Recebimento de verba indenizatória face a notas fiscais emitidas por empresa não especializada e sem atuação comprovada no mercado e; 4. Recebimento de verba indenizatória sem efetiva comprovação da despesa com locação de veículos;

CONSIDERANDO que a aplicação e o ressarcimento da verba indenizatória do exercício parlamentar estão regulamentados

pelo Ato nº 637/2009 da Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, que no seu artigo 3º, §§ 6º e 9º atribui responsabilidade exclusiva ao parlamentar pelas contratações e aquisições realizadas com os recursos da verba indenizatória;

CONSIDERANDO o recebimento de verbas indenizatórias por 22 (vinte e dois) deputados estaduais, em face da apresentação de documentos fiscais emitidos por empresas constituídas apenas documentalmente e/ou sem capacidade operacional para o fornecimento dos bens e serviços contratados, no valor total de R\$ 1.916.222,70;

CONSIDERANDO que, embora os deputados estaduais que apresentaram as notas fiscais das empresas fictícias tenham devolvido os respectivos recursos aos cofres públicos, as irregularidades subsistem, porquanto a devolução voluntária dos recursos configura o reconhecimento da irregularidade cometida;

CONSIDERANDO a necessidade de se realizar diligências para a plena apuração dos fatos acima referidos;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, para investigar os fatos relatados na notícia de fato, no âmbito de suas atribuições, com a finalidade de apurar as responsabilidades para adoção das medidas legais cabíveis, determinando as seguintes providências:

I – autue-se a notícia de fato, registrando-se em seguida a presente portaria no sistema de gestão de autos Arquimedes, delimitando como objeto do Inquérito Civil "investigar, sob a ótica da improbidade administrativa, a conduta de parlamentares e ex-parlamentares da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, em razão do recebimento de verba indenizatória mediante a apresentação de notas fiscais emitidas por empresas suspeitas de existência apenas formal; recebimento de verba indenizatória face à apresentação de notas fiscais com quantitativos incompatíveis com a demanda de gabinete parlamentar; recebimento de verba indenizatória face a notas fiscais emitidas por empresa não especializada e sem atuação comprovada no mercado e; recebimento de verba indenizatória sem efetiva comprovação da despesa com locação de veículos";

II – oficie-se a 14ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital solicitando cópia do Procedimento Investigatório Criminal mencionado no despacho que deu ensejo à presente investigação;

III – dê-se ciência da instauração do presente inquérito civil aos noticiados para, em querendo, apresentarem defesa, podendo juntar os documentos que entenderem pertinentes;

V – remeta-se cópia da presente Portaria ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Patrimônio Público e Social, ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público, para fins de conhecimento, bem como à Secretaria-Geral do Ministério Público, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado;

Recife, 02 de setembro de 2019.

ÁUREA ROSANE VIEIRA

43ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital  
Promoção e Defesa do Patrimônio Público

ÁUREA ROSANE VIEIRA

43º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

**TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 044/2019 - Recife, 3 de setembro de 2019**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JATAÚBA  
TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 044/2019

Pelo presente instrumento, na forma do artigo 129, inciso II da Constituição Federal, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUIVIDOR  
Flávio Henrique Souza dos Santos

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Márcia Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vítório  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

MP PE  
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça em exercício cumulativo na Promotoria de Justiça de Jataúba, ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR, doravante denominado COMPROMITENTE, e de outro lado o representante do MUNICÍPIO DE Jataúba/PE, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado por OSWALDO JERÔNIMO MELO FILHO, brasileiro, solteiro, funcionário municipal, RG. nº 7.560.579 SDSPE, CPF. nº 092.322.544-76, residente na rua Manoel Batista de Lima, nº 141 – A, centro – Jataúba/PE, assessor do Prefeito do Município; doravante denominado COMPROMISSÁRIO, com base no art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/1985, celebram o presente TERMO DE COMPROMISSO E AJUSTAMENTO DE CONDUTA.

CONSIDERANDO – que o município de Jataúba tradicionalmente realiza festas populares, a exemplo da 7ª FEIRA DO BODE, e que tais eventos sempre ocorrem situações de risco, em face da falta de controle em relação ao horário de encerramento dos shows, o que proporciona o acúmulo de pessoas até avançada hora dos dias seguintes, ocasionando, dentre outros fatos, o significativo acréscimo de ocorrências delituosas e um natural desgaste do efetivo policial, em face de ter que permanecer na rua além da jornada prevista;

CONSIDERANDO a constatação de que, após o término dos eventos, muitos bares e estabelecimentos congêneres têm sido identificados como focos de estacionamento de veículos, de variados tipos ou espécies, que produzem poluição sonora pela utilização de caixas ou aparelhagem de som em alto volume, gerando sérios incômodos e danos à saúde da população;

CONSIDERANDO que vasilhames de vidros, de todos os formatos e tamanhos, podem ser utilizados como armas, devendo ser evitada a venda de bebidas nesses tipos de recipientes;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir ao público a presença de equipe de atendimento de médico de emergência, a fim de prevenir os infortúnios comuns nesses eventos, que muitas vezes levam até a morte, por falta de um atendimento imediato;

CONSIDERANDO a necessidade de manter a limpeza normal da cidade, logo nas primeiras horas que sucederem os eventos, evitando a poluição do meio ambiente;

CONSIDERANDO a importância da fiscalização dos comerciantes e ambulantes que vendem gêneros alimentícios e bebidas nesses eventos, sobretudo para garantir a higiene e limpeza, desde a preparação até o consumo final;

CONSIDERANDO que nesses eventos encontramos várias crianças e adolescentes, muitas vezes desacompanhados dos pais ou responsáveis, por razões diversas, especialmente por se tratarem de eventos públicos, que não demandam um maior controle no acesso das pessoas aos polos de animação;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a segurança das estruturas metálicas montadas para servir como palco de apresentação de shows, a fim de evitar acidentes que venham a comprometer a integridade física e a saúde das pessoas;

CONSIDERANDO a necessidade de disponibilizar ao público “banheiros químicos”, distribuídos em locais adequados, evitando que as pessoas se sujeitem a usar locais impróprios e proibidos;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas de segurança mais eficientes, conforme constatações da Polícia Militar de Pernambuco, que sejam padronizadas e adotadas em todos os eventos públicos promovidos nesta cidade;

CONSIDERANDO que os arts. 1º, I e 5º, ambos da Lei nº 7.347/85, em conjunto com o art. 25, IV, “a”, da Lei 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), e art. 4º, inciso IV, “a” da Lei Complementar Estadual nº 12, de 27/12/1994 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público), com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 21, de 28/12/1998, autorizam ao Ministério Público a proteção, prevenção e reparação dos danos causados aos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos, entre os quais, se encontram aqueles relacionados a cidadania;

CELEBRAM o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – O presente termo tem por objeto o estabelecimento de medidas que promovam a melhoria na segurança e na organização das programações artísticas e culturais, em todos os eventos promovidos ou autorizados pela Prefeitura Municipal de Jataúba, notadamente na denominada 7ª Feira do Bode, que acontecerá no período de 05 a 07 de setembro de 2019 nesta cidade.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

I – Oficiar à Polícia Militar, à Delegacia de Polícia, ao Ministério Público, dentre outros órgãos, comunicando a realização do evento, devendo constar toda a programação (dia, horário, local, atrações artísticas, estimativa de público; etc);

II – Providenciar, mediante a atuação de fiscais da prefeitura, para que os eventos sejam iniciados a partir das 21h00, nos dias 05, 06, e 07/09/2019, dia 05.09, atrações com LEO MAGALHÃES e ADRIANO SILVA, horário das 22h00 às 02h00, dia 06.09, PEDRINHO PEGAÇÃO e RENNO, horário das 22h00 às 02h00, dia 07.09.2019, SAMYRA SHOW, GLEYDSON E HENRIQUE, horário das 22h00 às 02h30, com encerramento e desligamento de todo tipo de aparelho que emita som, em todos os focos de animação. Salientando que tais eventos não poderão ultrapassar de 02h00, que a partir desse fica proibida venda de bebida alcoólica, com tolerância de 30 minutos, para os “comerciantes de gêneros alimentícios”, obrigado a afixar e manter afixados, em local visível ao público, cartazes com os seguintes dizeres: “É PROIBIDA A VENDA DE BEBIDAS ALCOÓLICAS A MENORES DE 18 ANOS (Lei nº 8.069/90)”;

III – Providenciar atendimento médico de emergência no local do evento, com no mínimo um médico socorrista, um enfermeiro ou um técnico de enfermagem, bem como os respectivos equipamentos para atendimento de urgência e ambulância de plantão;

VI- Orientar e fiscalizar a distribuição de copos e recipientes de plásticos no local do evento, com o auxílio da Polícia Militar e fiscais da prefeitura, para o público em geral e, em especial, para os vendedores ambulantes de bebidas, advertindo-os para obrigatoriedade de uso de copos descartáveis e não comercialização de bebidas em vasilhames de vidros;

VII- Providenciar que seja divulgado durante os shows, pela respectiva banda, como forma de prevenção, o horário de término do evento, providenciando-se, logo após as festas, a total limpeza do local, impedindo o acúmulo de lixo e sujeira;

IX- Escalar fiscais da vigilância sanitária nos eventos, para que, no uso do poder de polícia, garantam a higiene e a limpeza dos bens de consumo comercializados por bares, restaurantes, ambulantes, etc;

X- Disponibilizar para o público em geral 30 (trinta) banheiros químicos em local de fácil acesso, sendo a metade destinada ao público feminino e a outra ao público masculino, mantendo-se uma fiscalização, necessária para a segurança dos seus usuários;

X- Adotar todas as providências necessárias junto à Concessionária de Energia Elétrica - CELPE, voltadas a evitar que haja suspensão ou interrupção, ainda que momentânea, na distribuição de energia, nos dias e horários dos eventos, inclusive, se for o caso, disponibilizando geradores móveis de energia para o local;

CLÁUSULA TERCEIRA: DA POLÍCIA MILITAR

I - Providenciar e disponibilizar toda estrutura operacional necessária à segurança dos eventos, desde o planejamento até a execução das ações relacionadas ao policiamento ostensivo;

II – Auxiliar diretamente a Prefeitura no cumprimento dos horários de encerramento dos shows, na fiscalização do uso de vasilhames de plástico pelos comerciantes e público em geral;

III – Prestar toda segurança necessária nos polos de animação e outros possíveis pontos de concentração na cidade, independentemente do horário de encerramento dos shows, uma vez que os horários acima estabelecidos servem apenas como um mecanismo de redução do número de ocorrências e não como marco ou parâmetro para a retirada do policiamento ostensivo das ruas;

IV- Adotar as providências necessárias no sentido de proibir o uso de equipamentos sonoros por bares, restaurantes, veículos, dentre outros, que provocam poluição sonora e perturbação do

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUIVIDOR  
Flávio Henrique Souza dos Santos

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Marta Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorino  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

sosego alheios, sobretudo após o término do evento;

**CLÁUSULA QUARTA: DA POLÍCIA CIVIL**

I - Providenciar e disponibilizar toda estrutura operacional necessária à segurança do evento, desde o planejamento até a execução das ações relacionadas à polícia judiciária, garantindo o pleno acesso do público à delegacia local ou à estrutura móvel montada, observando, ainda, a mesma exigência prevista no Inc. III, da Cláusula Terceira, do presente acordo.

**CLÁUSULA QUINTA: DO CONSELHO TUTELAR**

I – Atuar dentro da esfera de suas atribuições legais, em regime de plantão, na sede do Conselho Tutelar e nos pontos de animação, durante os dias de festividade, até o final dos eventos, elaborando internamente a respectiva escala.

**CLÁUSULA SEXTA: DO INADIMPLEMENTO** – O não cumprimento pelos COMPROMISSÁRIOS das obrigações constantes deste Termo implicará pagamento de multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), corrigidos monetariamente, a partir da data do fato, sem prejuízo das sanções administrativas e penais cabíveis.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Os valores devidos por descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo de Ajustamento de Conduta será revertido ao Fundo de Desenvolvimento Institucional do Ministério Público de Pernambuco – FDI MPPE, nos termos do art. 5º, § 6º e 13 da Lei 7.347/85;

**CLÁUSULA SÉTIMA: DA PUBLICAÇÃO** – O Ministério Público do Estado de Pernambuco fará publicar em espaço próprio no Diário Oficial do Estado de Pernambuco o presente Termo de Ajustamento.

**CLÁUSULA OITAVA: DO FORO** – Fica estabelecida a Comarca de Jataúba como foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro.

**CLÁUSULA NONA** – Este compromisso produzirá efeitos legais a partir da celebração, e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do artigo 585, inciso VII, do Código de Processo Civil.

E, por estarem as partes justas e acordadas, firmaram o presente Termo de Ajustamento de Conduta, devidamente assinado, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Pelo Promotor de Justiça foi referendado o compromisso celebrado, com base no art.129, inciso II, da Constituição Federal, conferindo-lhe natureza de título executivo extrajudicial.

É o termo de ajustamento de conduta, que passa a produzir todos os seus efeitos legais a partir desta data.

Jataúba, 03 de setembro de 2019.

**ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR**  
Promotor de Justiça

**OSWALDO JERÔNIMO MELO FILHO**  
Prefeitura de Jataúba

**ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JUNIOR**  
Promotor de Justiça de Jataúba

**PORTARIAS Nº . - . Portarias**  
**Recife, 3 de setembro de 2019**

NÚMERO DO DOCUMENTO: .

NÚMERO DO AUTO: 2018/394134.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

4.º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES

PORTARIA - IC Nº 041/2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 4ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, com atuação na defesa do patrimônio público (interesse difuso), no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; art. 14. da Resolução RES-CSMP nº 003/2019;

CONSIDERANDO a tramitação do PP 41/19, instaurado com o objetivo de apurar denúncia de venda irregular de estacionamento em área pública situada na Av. Gov Magalhães e Rua Pe. Nóbrega, próximo ao Mercado de Cavaleiro, em Jaboatão dos Guararapes ;

CONSIDERANDO o teor do art. 16 da Resolução RES-CSMP nº 003/2019 do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e, do art. 1º, §§ 6º e 7º, da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que, em conformidade com o art. 32, § único da RES-CSMP nº 03/2019, o prazo para conclusão do Procedimento de Investigação Preliminar é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, uma única vez, e que, na hipótese do seu vencimento deverá ser promovido o arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário;

RESOLVE:

CONVERTER o PP 41-19 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, adotando-se as seguintes providências:

- 1)Autue-se o Inquérito Civil em tela, mantendo-se a numeração concedida ao PP e procedendo-se com as anotações no livro próprio, bem como no sistema Arquimedes;
- 2)Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio magnético, ao CAOP – Patrimônio Público e à Secretaria Geral do MPPE, para publicação no Diário Oficial do Estado;
- 3)Comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior do MPPE e Corregedoria do MPPE;
- 4) Tendo em vista falta de resposta aos ofícios nº 427-18-4ªPJDC e nº 193-19-4ªPJDC, notifique-se à Procuradoria do Município para audiência em \_\_\_\_\_.19, às \_\_\_\_h .

Cumpra-se.

Jaboatão dos Guararapes/PE, 02 de setembro de 2019.

**ANA LUIZA PEREIRA DA SILVEIRA FIGUEIREDO**  
Promotora de Justiça

NÚMERO DO DOCUMENTO: .

NÚMERO DO AUTO: 2019/193192.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

4.º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES

PORTARIA - IC Nº 049/2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 4ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, com atuação na defesa do patrimônio público (interesse difuso), no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; art. 14. da Resolução RES-CSMP nº 003/2019;

CONSIDERANDO a tramitação do PP 49/19, instaurado com o objetivo de apurar possíveis irregularidades em reforma realizada em postos de saúde de Jaboatão dos Guararapes ;

CONSIDERANDO o teor do art. 16 da Resolução RES-CSMP nº 003/2019 do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e, do art. 1º, §§ 6º e 7º, da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Flávio Henrique Souza dos Santos

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Mariana Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vítório  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que, em conformidade com o art. 32, § único da RES-CSMP nº 03/2019, o prazo para conclusão do Procedimento de Investigação Preliminar é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, uma única vez, e que, na hipótese do seu vencimento deverá ser promovido o arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário;

RESOLVE:

CONVERTER o PP 49-19 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, adotando-se as seguintes providências:

1. Autue-se o Inquérito Civil em tela, mantendo-se a numeração concedida ao PP e procedendo-se com as anotações no livro próprio, bem como no sistema Arquimedes;
  2. Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio magnético, ao CAOP – Patrimônio Público e à Secretaria Geral do MPPE, para publicação no Diário Oficial do Estado;
  3. Comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior do MPPE e Corregedoria do MPPE;
  4. Tendo em vista recebimento de cópia do ofício TC NEG/GAOS-GEMS nº 10/2019 (fls. 56), acerca do processo de denúncia TC nº 1923336-0, oficie-se ao MPCO solicitando informações.
- Cumpra-se.

Jaboatão dos Guararapes/PE, 03 de setembro de 2019.

ANA LUIZA PEREIRA DA SILVEIRA FIGUEIREDO  
Promotora de Justiça

NÚMERO DO DOCUMENTO: .

NÚMERO DO AUTO: 2019/377704.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

4.º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES

PORTARIA - IC Nº 043/2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 4ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboaão dos Guararapes, com atuação na defesa do patrimônio público (interesse difuso), no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; art. 14. da Resolução RES-CSMP nº 003/2019;

CONSIDERANDO a tramitação do PP 43/19, instaurado com o objetivo de apurar possíveis irregularidades na gestão dos recursos do Programa de Melhoria do Acesso e Qualidade da Rede de Atenção Básica- PMAQ, recebidos pelo Município de Jaboaão dos Guararapes ;

CONSIDERANDO o teor do art. 16 da Resolução RES-CSMP nº 003/2019 do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e, do art. 1º, §§ 6º e 7º, da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que, em conformidade com o art. 32, § único da RES-CSMP nº 03/2019, o prazo para conclusão do Procedimento de Investigação Preliminar é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, uma única vez, e que, na hipótese do seu vencimento deverá ser promovido o arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou sua

conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário;

RESOLVE:

CONVERTER o PP 43-19 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, adotando-se as seguintes providências:

1. Autue-se o Inquérito Civil em tela, mantendo-se a numeração concedida ao PP e procedendo-se com as anotações no livro próprio, bem como no sistema Arquimedes;
  2. Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio magnético, ao CAOP – Patrimônio Público e à Secretaria Geral do MPPE, para publicação no Diário Oficial do Estado;
  3. Comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior do MPPE e Corregedoria do MPPE;
  4. Tendo em vista recebimento do ofício nº 1721/2019 SMS/GAB/ASJUR, às fls. 22, oficie-se para que preste esclarecimentos quanto motivo do atraso de recursos do PMAQ.
- Cumpra-se.

Jaboatão dos Guararapes/PE, 02 de setembro de 2019.

ANA LUIZA PEREIRA DA SILVEIRA FIGUEIREDO  
Promotora de Justiça

NÚMERO DO DOCUMENTO: .

NÚMERO DO AUTO: 2019/193360.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

4.º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES

PORTARIA - IC Nº 051/2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 4ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboaão dos Guararapes, com atuação na defesa do patrimônio público (interesse difuso), no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; art. 14. da Resolução RES-CSMP nº 003/2019;

CONSIDERANDO a tramitação do PP 51/19, instaurado com o objetivo de apurar denuncia de possível omissão em fornecer informações, por parte da Secretaria da Fazenda de Jaboaão dos Guararapes, acerca da desapropriação de casas em virtude de obra do Canal de Cajueiro Seco, em Jaboaão dos Guararapes ;

CONSIDERANDO o teor do art. 16 da Resolução RES-CSMP nº 003/2019 do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e, do art. 1º, §§ 6º e 7º, da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que, em conformidade com o art. 32, § único da RES-CSMP nº 03/2019, o prazo para conclusão do Procedimento de Investigação Preliminar é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, uma única vez, e que, na hipótese do seu vencimento deverá ser promovido o arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUIVADOR  
Flávio Henrique Souza dos Santos

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Mariana Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vítório  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

MP PE  
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário;

RESOLVE:

CONVERTER o PP 51-19 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, adotando-se as seguintes providências:

1. Autue-se o Inquérito Civil em tela, mantendo-se a numeração concedida ao PP e procedendo-se com as anotações no livro próprio, bem como no sistema Arquimedes;
  2. Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio magnético, ao CAOP – Patrimônio Público e à Secretaria Geral do MPPE, para publicação no Diário Oficial do Estado;
  3. Comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior do MPPE e Corregedoria do MPPE;
  4. Tendo em vista falta de resposta aos ofícios nº 113-19-4ªPJDC e nº 201-19-4ªPJDC, notifique-se à Procuradoria do Município para audiência em \_\_\_\_\_.19, às \_\_\_\_ h .
- Cumpra-se.

Jaboatão dos Guararapes/PE, 02 de setembro de 2019.

ANA LUIZA PEREIRA DA SILVEIRA FIGUEIREDO

NÚMERO DO DOCUMENTO: .

NÚMERO DO AUTO: 2019/193435.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

4.º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES

PORTARIA - IC Nº 053/2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 4ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboaão dos Guararapes, com atuação na defesa do patrimônio público (interesse difuso), no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; art. 14. da Resolução RES-CSMP nº 003/2019;

CONSIDERANDO a tramitação do PP 53/19, instaurado com o objetivo de apurar denúncia de possível omissão em fornecer informações, por parte da Secretaria da Infraestrutura de Jaboaão dos Guararapes, acerca do planejamento de ações para contingenciamento no período de chuvas, em Jaboaão dos Guararapes ;

CONSIDERANDO o teor do art. 16 da Resolução RES-CSMP nº 003/2019 do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e, do art. 1º, §§ 6º e 7º, da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que, em conformidade com o art. 32, § único da RES-CSMP nº 03/2019, o prazo para conclusão do Procedimento de Investigação Preliminar é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, uma única vez, e que, na hipótese do seu vencimento deverá ser promovido o arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário;

RESOLVE:

CONVERTER o PP 53-19 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, adotando-se as seguintes providências:

1. Autue-se o Inquérito Civil em tela, mantendo-se a numeração concedida ao PP e procedendo-se com as anotações no livro próprio, bem como no sistema Arquimedes;
  2. Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio magnético, ao CAOP – Patrimônio Público e à Secretaria Geral do MPPE, para publicação no Diário Oficial do Estado;
  3. Comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior do MPPE e Corregedoria do MPPE;
  4. Tendo em vista falta de resposta aos ofícios nº 118-19-4ªPJDC e nº 203-19-4ªPJDC, notifique-se à Procuradoria do Município para audiência em \_\_\_\_\_.19, às \_\_\_\_ h .
- Cumpra-se.

Jaboatão dos Guararapes/PE, 02 de setembro de 2019.

ANA LUIZA PEREIRA DA SILVEIRA FIGUEIREDO  
Promotora de Justiça

NÚMERO DO DOCUMENTO: .

NÚMERO DO AUTO: 2019/193523.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

4.º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES

PORTARIA - IC Nº 055/2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 4ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboaão dos Guararapes, com atuação na defesa do patrimônio público (interesse difuso), no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; art. 14. da Resolução RES-CSMP nº 003/2019;

CONSIDERANDO a tramitação do PP 55/19, instaurado com o objetivo de apurar denúncia de possível omissão em fornecer informações, por parte do Chefe de Gabinete da Prefeitura de Jaboaão dos Guararapes, acerca do projeto de Lei nº 24/18 de utilização do imóvel localizado na Travessa Comendador Coronel Basgal, s/n-Piedade, em Jaboaão dos Guararapes ;

CONSIDERANDO o teor do art. 16 da Resolução RES-CSMP nº 003/2019 do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e, do art. 1º, §§ 6º e 7º, da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que, em conformidade com o art. 32, § único da RES-CSMP nº 03/2019, o prazo para conclusão do Procedimento de Investigação Preliminar é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, uma única vez, e que, na hipótese do seu vencimento deverá ser promovido o arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário;

RESOLVE:

CONVERTER o PP 55-19 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, adotando-se as seguintes providências:

- 5) Autue-se o Inquérito Civil em tela, mantendo-se a numeração concedida ao PP e procedendo-se com as anotações no livro próprio, bem como no sistema Arquimedes;
- 6) Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio magnético, ao CAOP – Patrimônio Público e à Secretaria Geral do MPPE, para publicação no Diário Oficial do Estado;
- 7) Comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior do MPPE e Corregedoria do MPPE;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavieal de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUIVADOR  
Flávio Henrique Souza dos Santos

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Mária Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vítório  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

8) Tendo em vista falta de resposta aos ofícios nº 122-19-4ªPJDC e nº 205-19-4ªPJDC, notifique-se à Procuradoria do Município para audiência em \_\_\_\_\_.19, às \_\_\_\_h .  
Cumpra-se.

Jaboatão dos Guararapes/PE, 02 de setembro de 2019.

ANA LUIZA PEREIRA DA SILVEIRA FIGUEIREDO  
Promotora de Justiça

NÚMERO DO DOCUMENTO: .  
NÚMERO DO AUTO: 2019/196925  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
4.º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES

PORTARIA - IC Nº 057/2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 4ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboaão dos Guararapes, com atuação na defesa do patrimônio público (interesse difuso), no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; art. 14. da Resolução RES-CSMP nº 003/2019;

CONSIDERANDO a tramitação do PP 57/19, instaurado com o objetivo de apurar processo TC nº 0920019-8, referente a Prestação de Contas da Prefeitura de Jaboaão dos Guararapes, exercício de 2008 ;

CONSIDERANDO o teor do art. 16 da Resolução RES-CSMP nº 003/2019 do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e, do art. 1º, §§ 6º e 7º, da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que, em conformidade com o art. 32, § único da RES-CSMP nº 03/2019, o prazo para conclusão do Procedimento de Investigação Preliminar é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, uma única vez, e que, na hipótese do seu vencimento deverá ser promovido o arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário;

RESOLVE:

CONVERTER o PP 57-19 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, adotando-se as seguintes providências:

1. Autue-se o Inquérito Civil em tela, mantendo-se a numeração concedida ao PP e procedendo-se com as anotações no livro próprio, bem como no sistema Arquimedes;
2. Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio magnético, ao CAOP – Patrimônio Público e à Secretaria Geral do MPPE, para publicação no Diário Oficial do Estado;
3. Comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior do MPPE e Corregedoria do MPPE;
4. Aguarde-se decurso de prazo de suspensão dos autos, conforme despacho de fls.16.

Cumpra-se.

Jaboatão dos Guararapes/PE, 03 de setembro de 2019.

ANA LUIZA PEREIRA DA SILVEIRA FIGUEIREDO  
Promotora de Justiça

ANA LUIZA PEREIRA DA SILVEIRA FIGUEIREDO

**PORTARIA Nº INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL  
Recife, 2 de setembro de 2019**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE CAMARAGIBE  
COM ATUAÇÃO NA DEFESA DO MEIO AMBIENTE, PATRIMÔNIO PÚBLICO E FUNDAÇÕES

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL**

Auto nº. 2019/175757  
Doc. Nº 11158870

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça Cível de Camaragibe, com atuação na defesa do Meio Ambiente, Patrimônio Público e Fundações, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; art. 1º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, alterada pela Resolução 001/2013;

CONSIDERANDO o teor da denúncia anônima em relação às supostas irregularidades na contratação da empresa POLLIVAN CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA. para locação de máquinas pela Prefeitura de Camaragibe;

CONSIDERANDO a necessidade de que a matéria seja analisada pela Inspetoria Sul do TCE-PE;

CONSIDERANDO o teor do art. 1º da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, bem como do art. 1º, da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que, em conformidade com os dispositivos acima citados, o Inquérito Civil será instaurado para apurar fato que possa autorizar a tutela dos interesses ou direitos a cargo do Ministério Público nos termos da legislação aplicável, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais;

CONSIDERANDO que é atribuição do Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive, a possibilidade de resolução das irregularidades noticiadas de forma extrajudicial;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, adotando-se as seguintes providências:

1 – Encaminhe-se cópia da presente portaria, à Secretaria Geral do MPPE, para efeito de publicação no Diário Oficial do Estado, bem como, para ciência, ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do MPPE, e ao CAOP respectivo, por meio eletrônico;

2 – Expeça-se novo ofício ao Ministério Público de Contas solicitando a instauração de auditoria especial, desta feita com cópia da denúncia bem como informando que o proprietário da referida empresa se encontra preso preventivamente em virtude da Operação Harpalo deflagrada pela Polícia Civil pela suposta prática de atos criminosos no âmbito da Prefeitura de Camaragibe.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUIDOR  
Flávio Henrique Souza dos Santos

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Mária Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vítório  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Cumpra-se.

Camaraigibe/PE, 02 de setembro de 2019.

Mariana Pessoa de Melo Vila Nova  
Promotora de Justiça  
em exercício cumulativo

**PORTARIAS Nº, Portarias .  
Recife, 22 de agosto de 2019**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA  
CAPITAL  
DEFESA E PROMOÇÃO DO DIREITO HUMANO À EDUCAÇÃO  
Ref.: Nº de auto – 2019/202993 – Doc. nº 11261676

PORTARIA Nº 128/2019-29PJDCAP

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante legal infrafirmado, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 003/2019, de 27/02/2019 e Resolução nº 174, de 04/07/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO o teor das peças informativas em epígrafe, extraídas dos autos do IC nº 005/2016-29PJDC (já arquivado), noticiando diversas irregularidades na estrutura física e de ordem higiênico-sanitárias no imóvel da Escola Municipal Presbítero José Bezerra;

CONSIDERANDO que após a realização de diversas diligências pela Secretaria de Educação do Município durante a investigação de origem, acompanhadas pelos Analistas Ministeriais em Engenharia, ainda restam de pedentes de resolução parte dos serviços descritos no final do Relatório de Vistoria nº 193/2016 – GMAE e no relatório de inspeção elaborado pela Vigilância Sanitária (fls. 58/66 do artigo IC);

CONSIDERANDO o disposto no artigo 206, VII, da Constituição Federal de 1988, verbis: “O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios: [...] VII - garantia de padrão de qualidade.”;

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º da Resolução nº 03/2019, do Conselho Superior do Ministério Público, que disciplina, no âmbito do Ministério Público de Pernambuco, a notícia de fato, o procedimento administrativo, o inquérito civil, o procedimento preparatório e outros instrumentos destinados à tutela extrajudicial de direitos transindividuais, autorizando o manuseio do procedimento administrativo para: "... II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento; RESOLVE, com fulcro no artigo 8º e segs., da Resolução nº 03/2019, do Conselho Superior do Ministério Público, INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a responsabilização do(s) agente(s) envolvido(s), se for o caso, determinando à Secretaria da PJ de Educação, desde logo, o que se segue:

1) registre-se e autue-se a presente Portaria no sistema de gestão de autos Arquimedes/MPPE, com a juntada dos documentos anexos, delimitando como objeto da investigação a apuração da resolução de irregularidades na estrutura física e nas condições higiênico-sanitárias do imóvel da Escola Municipal Presbítero José Bezerra;

2) remeta-se ofício ao Secretário de Educação do Município, requisitando a apresentação, no prazo de 10 (dez) dias úteis, de nota técnica emitida pelo seu setor de engenharia, comprovando a execução dos serviços constantes no relatório técnico de visita de fls. 41/47 e 59/61 (todas dos autos antigos), cuja cópia deverá acompanhar o expediente, excetuando-se aqueles já descritos no Ofício nº 534/2019 - DEAJU/SEDUC e totalmente executados, atestando a resolução das irregularidades pendentes nas instalações físicas do imóvel da Escola Municipal Presbítero José Bezerra;

3) Transcorrido o prazo previsto no item “2”, com ou sem resposta, retornem os autos conclusos para nova deliberação; e

4) publique-se a presente portaria no DOE (versão eletrônica).

Recife, 13 de agosto de 2019.

ELEONORA MARISE SILVA RODRIGUES  
Promotora de Justiça  
em exercício simultâneo.

Ref.: TA nº 068/2019 – Arquimedes nº 2019/67593  
PORTARIA nº 0129/2019-29PJDCAP

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal infrafirmada, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 003/2019, de 27/02/2019 e Resolução nº 174, de 04/07/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO o teor das peças informativas em epígrafe, noticiando irregularidades no atendimento educacional especializado prestado ao estudante T.V.N., no âmbito da Creche Municipal Sonho do Povo;

CONSIDERANDO a notícia de que o estudante não vem se desenvolvendo adequadamente, diante da falta de professor especializado para o seu acompanhamento, na sala de aula regular e de recursos multifuncionais, e também de agente de apoio ao desenvolvimento escolar especial – AADEE, para auxiliá-lo nos cuidados com a higiene, limpeza e alimentação;

CONSIDERANDO que foi utilizada por esta Promotoria de Justiça a prerrogativa prevista no art. 3º, e seu respectivo parágrafo único, da RES-CNMP nº 003/2019, que autoriza a realização de diligências preliminares pelo membro para só então deliberar sobre a instauração de procedimento investigatório próprio;

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Educação apresentou o Ofício nº 645/2019 – DEAJU/SEDUC, confirmando que a unidade investigada não dispõe de professor do AEE, AADEE, sala de recursos multifuncionais e de professor auxiliar para o atendimento individualizado de T.V.N., enfatizando apenas que a criança frequenta a creche “assiduamente”, “em tempo integral”, e que “conta com o apoio de uma estagiária sob supervisão do professor regente e de todos os profissionais envolvidos nesse trabalho”;

CONSIDERANDO que a destinação de estagiários para o apoio à inclusão escolar reveste-se de ilegalidade, pois a utilização de estudantes de nível médio/superior em substituição a servidor desvirtua o instituto do estágio previsto na Lei nº 11.788/2008 e viola os princípios constitucionais regentes da atividade da Administração Pública; além de revelar o descaso da edibilidade na prestação de serviço de qualidade aos estudantes com deficiência matriculados em sua rede de ensino;

CONSIDERANDO as disposições constitucionais insertas no art. 208: “O dever do Estado com a educação será efetivado mediante garantia de: [...] III – atendimento educacional especializado ao portadores de deficiência, preferencialmente

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Flávio Henrique Souza dos Santos

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Mariana Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vítório  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

na rede regular de ensino; § 2º O não-oferecimento do ensino obrigatório pelo Poder Público, ou sua oferta irregular, importa responsabilidade da autoridade competente;” grifou-se;

CONSIDERANDO que a Lei nº 9.394/96 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação, na mesma toada, prevê no seu art. 4º, III, como dever do Estado: “atendimento educacional especializado gratuito aos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, transversal a todos os níveis, etapas e modalidades, preferencialmente na rede regular de ensino;” grifou-se;

CONSIDERANDO que a suso mencionada Lei nº 9.394/96, ao dispor sobre os educandos com necessidades educacionais específicas, em seu art. 59, impõe aos sistemas de ensino a obrigação de disponibilizar: “III - professores com especialização adequada em nível médio ou superior, para atendimento especializado, bem como professores do ensino regular capacitados para a integração desses educandos nas classes comuns;”

CONSIDERANDO que a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, ao dispor sobre o direito à educação, precisamente em seu art. 28, preceitua que: “Incumbe ao poder público assegurar, criar, desenvolver, implementar, incentivar, acompanhar e avaliar: [...] V - adoção de medidas individualizadas e coletivas em ambientes que maximizem o desenvolvimento acadêmico e social dos estudantes com deficiência, favorecendo o acesso, a permanência, a participação e a aprendizagem em instituições de ensino; XVII - oferta de profissionais de apoio escolar;

CONSIDERANDO o entendimento consolidado na jurisprudência pátria, no sentido de que, em caso de comprovada necessidade, deve ser garantido ao aluno com deficiência o apoio, no ambiente escolar, de cuidador e/ou de um professor auxiliar;”

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º da Resolução nº 03/2019, do Conselho Superior do Ministério Público, que disciplina, no âmbito do Ministério Público de Pernambuco, a notícia de fato, o procedimento administrativo, o inquérito civil, o procedimento preparatório e outros instrumentos destinados à tutela extrajudicial de direitos transindividuais, autorizando o manuseio do procedimento administrativo para: “... II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;”;

RESOLVE, com fulcro no artigo 8º e segs., da Resolução nº 03/2019, do Conselho Superior do Ministério Público, INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a responsabilização do(s) agente(s) envolvido(s), se for o caso, determinando, desde logo, o que se segue:

1) registre-se e autue-se a presente Portaria no sistema de gestão de autos Arquimedes/MPPE, com a juntada dos documentos anexos, delimitando como objeto do correspondente procedimento a apuração da notícia do irregular atendimento educacional especializado prestado a T.V.N., estudante com deficiência, na Creche Municipal Sonho do Povo;

2) assegure-se o sigilo na tramitação do presente procedimento, fazendo constar essa informação nos registros competentes e no rosto dos correspondentes autos;

3) remetam-se os autos à pedagoga ministerial, para fins de realização de inspeção na escola denunciada, apurando as condições de oferta do atendimento educacional especializado ao estudante T.V.M.;

4) Dê-se ciência à representante legal da criança T.V.M.;

5) publique-se a presente portaria no DOE (versão eletrônica); e

6) após a juntada do pronunciamento da pedagoga ministerial, façam-se conclusos os autos.

Recife, 15 de agosto de 2019.

Eleonora Marise Silva Rodrigues  
Promotora de Justiça  
em exercício simultâneo.

Ref.: Ofício nº 734/2018-18ªPJCON – Arquimedes nº 2018/425857 – Doc. nº 10494566

PORTARIA Nº 130/2019-29PJDCAP

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante legal infrafirmado, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 003/2019, de 27/02/2019 e Resolução nº 174, de 04/07/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO o teor das peças informativas em epígrafe, noticiando a negativa injustificada da realização da matrícula de M.L.B.B. pela Escola Souza Veras, instituição da rede particular de ensino, situada na Av. Governador Lopo Garro, 309, bairro do Engenho do Meio, nesta cidade;

CONSIDERANDO que a denúncia formulada pelo representante legal da criança aduz que chegou a efetuar a inscrição da estudante no Programa “Educa Mais”, visando obter uma bolsa de desconto, além de ter pago em favor da unidade escolar a quantia de R\$ 480,00 (quatrocentos e oitenta reais), não esclarecendo, porém, a qual título;

CONSIDERANDO que foi utilizada por esta Promotoria de Justiça a prerrogativa prevista no art. 3º, e seu respectivo parágrafo único, da RES-CNMP nº 003/2019, que autoriza a realização de diligências preliminares pelo membro para só então deliberar sobre a instauração de procedimento investigatório próprio;

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Educação apresentou o Ofício nº 637/2019 – DEAJU/SEDUC, o qual não esclareceu em quais circunstâncias e motivos se deram a suposta negativa de vaga para a criança em referência; informando, por outro lado, que a unidade de ensino denunciada não possui credenciamento para ofertar educação infantil, como também não comprovou o encerramento das suas atividades;

CONSIDERANDO o disposto no art. 206 da CRFB/1988, no qual prevê que “O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios: I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola; [...]”, assim como estabelece no art. 211, § 2º, que “Os Municípios atuarão prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil”;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal estabelece, em seu artigo 206, que: “O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios: [...] VII - garantia de padrão de qualidade.”; e, em seu artigo art. 209, que: “O ensino é livre à iniciativa privada, atendidas as seguintes condições: I - cumprimento das normas gerais da educação nacional; II - autorização e avaliação de qualidade pelo Poder Público.”;

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º da RES-CSMP nº 003/2019, 27.02.2019, publicada no DOE de 28.02.2019, que disciplina, no âmbito do Ministério Público do Estado de Pernambuco, a Notícia de Fato, o Procedimento Administrativo, o Inquérito Civil, o Procedimento Preparatório e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Interesses Transindividuais, autorizando o manuseio do último para: “III

–

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUIVADOR  
Flávio Henrique Souza dos Santos

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Mariana Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis”;

apoio”;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento;

CONSIDERANDO que a equipe denunciante não se insurge quanto à obrigatoriedade de matricular e atender o estudante com deficiência, mas pretende realizar trabalho com qualidade e proporcionar o desenvolvimento dos seus alunos de acordo com suas potencialidades, razão pela qual solicita “apoio” do Parquet, no sentido “de investigar o motivo de sermos escolhidos para acolher as crianças especiais sabendo que a lei é a mesma para todas as escolas”;

RESOLVE, com fulcro no artigo 8º e segs., da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a responsabilização do(s) agente(s) envolvido(s), se for o caso, determinando, desde logo, o que se segue:

CONSIDERANDO que o no ano de 2018 foi proposta por este órgão ministerial ação civil pública – Processo nº 0018049-14.2018.8.17.0001, em tramitação na 1ª Vara da Infância e Juventude da Capital, com o escopo de regularizar a lacuna de profissionais de apoio à inclusão escolar no âmbito da Escola Municipal Rozemar de Macedo Lima, com destaque para o elevado número de estudantes que necessitam de apoio pedagógico individualizado (60 alunos) e de acompanhamento por agente de apoio ao desenvolvimento escolar - AADEE (26); confirmando, dessa forma, os fatos relatados na manifestação em epígrafe;

1) registre-se e autue-se a presente Portaria no sistema de gestão de autos Arquimedes/MPPE, com a juntada dos documentos anexos, delimitando como objeto da correspondente investigação a apuração da notícia de negativa de vaga de estudante M.L.B.B. pelo Centro Educacional Souza Veras e o funcionamento irregular da unidade de ensino, sem credenciamento do Poder Público;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal estabelece, em seu artigo 206, que: “O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios: [...] VII - garantia de padrão de qualidade.”;

2) notifique-se a Chefe da Divisão de Gestão de Rede da Secretaria de Educação do Município, Sra. Dayse Nogueira, para comparecer à audiência a ser designada em conformidade com a pauta da 29PJDCAP, ocasião em que deverá prestar esclarecimentos sobre a suposta negativa de vaga da criança M.L.B.B. pela Escola Souza Veras, além de apresentar comprovante do encerramento das atividades da unidade escolar, para a oferta de educação infantil, e apresentar comprovante da matrícula dos seus estudantes em outras unidades de ensino;

CONSIDERANDO as disposições constitucionais insertas no art. 208: “O dever do Estado com a educação será efetivado mediante garantia de: [...] III – atendimento educacional especializado ao portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino; § 2º O não-oferecimento do ensino obrigatório pelo Poder Público, ou sua oferta irregular, importa responsabilidade da autoridade competente;” grifou-se;

3) aguardem os autos em secretaria a realização da audiência supra; e

CONSIDERANDO que a Lei nº 9.394/96 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação, na mesma toada, prevê no seu art. 4º, III, como dever do Estado: “atendimento educacional especializado gratuito aos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, transversal a todos os níveis, etapas e modalidades, preferencialmente na rede regular de ensino;” grifou-se;

4) providencie-se a publicação da presente portaria no DOE (versão eletrônica).

Recife, 19 de agosto de 2019.

ELEONORA MARISE SILVA RODRIGUES  
Promotora de Justiça  
em exercício simultâneo.

CONSIDERANDO que a suso mencionada Lei nº 9.394/96, ao dispor sobre os educandos com necessidades educacionais específicas, em seu art. 59, impõe aos sistemas de ensino a obrigação de disponibilizar: “III - professores com especialização adequada em nível médio ou superior, para atendimento especializado, bem como professores do ensino regular capacitados para a integração desses educandos nas classes comuns”;

Ref.: Manifestação nº 62612042019-1 – Arquimedes nº 2019/134860

PORTARIA nº 131/2019-29ªPJDCAP

CONSIDERANDO que a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, ao dispor sobre o direito à educação, precisamente em seu art. 28, preceitua que: “Incumbe ao poder público assegurar, criar, desenvolver, implementar, incentivar, acompanhar e avaliar: [...] V - adoção de medidas individualizadas e coletivas em ambientes que maximizem o desenvolvimento acadêmico e social dos estudantes com deficiência, favorecendo o acesso, a permanência, a participação e a aprendizagem em instituições de ensino; XVII - oferta de profissionais de apoio escolar;

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal infrafirmada, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 003/2019, de 27/02/2019 e Resolução nº 174, de 04/07/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO o entendimento consolidado na jurisprudência pátria, no sentido de que, em caso de comprovada necessidade, deve ser garantido ao aluno com deficiência o apoio, no ambiente escolar, de cuidador e/ou de um professor auxiliar1;

CONSIDERANDO o teor da manifestação em epígrafe, formulada através da Ouvidoria do MPPE pela equipe pedagógica da Escola Municipal Rozemar de Macedo Lima, noticiando o elevado quantitativo de estudantes com deficiência ou necessidades educacionais específicas matriculados na unidade escolar, o que vem dificultando o “acolhimento e a assistência” do alunado, além da “sobrecarga mental e emocional para o professor”;

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º da Resolução nº 03/2019, do Conselho Superior do Ministério Público, que disciplina, no âmbito do Ministério Público de Pernambuco, a notícia de fato, o procedimento administrativo, o inquérito civil, o procedimento

CONSIDERANDO a notícia de que na unidade de ensino tem “em média 105 alunos com deficiência (todos laudados, fora os que estão sob investigação) dos 481 estudantes matriculados”, ou seja, 22% (vinte e dois por cento) do seu total de matrículas constitui o público-alvo da educação especial ou com necessidades educacionais específicas; além da “superlotação em sala de aula, já que muitas destas crianças necessitam de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

CONSELHO SUPERIOR

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Taciana Alves de Paula Rocha

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Mariana Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

MP PE  
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

preparatório e outros instrumentos destinados à tutela extrajudicial de direitos transindividuais, autorizando o manuseio do procedimento administrativo para: "... II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;";

RESOLVE, com fulcro no artigo 8º e segs., da Resolução nº 03/2019, do Conselho Superior do Ministério Público, INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a responsabilização do(s) agente(s) envolvido(s), se for o caso, determinando, desde logo, o que se segue:

1) Registre-se e autue-se a presente Portaria no sistema de gestão de autos Arquimedes/MPPE, com a juntada dos documentos anexos, delimitando como objeto do correspondente procedimento a apuração das causas e adotar providências quanto ao elevado número de estudantes com deficiência e necessidades educacionais específicas matriculados na Escola Municipal Rozemar de Macedo Lima, o que vem dificultando a realização de trabalho em conformidade com a demanda do alunado;

2) Oficie-se à Secretaria de Educação do Município requisitando a apresentação, no prazo de 10 (dez) dias úteis, da relação das escolas municipais situadas no entorno da Escola Municipal Rozemar de Macedo Lima, incluindo nesse rol as Escolas Municipais Margarida Siqueira, Júlio Vicente, Manoel Antônio de Freitas, da Mangabeira, Levino Ferreira e Córrego do Euclides; contendo os nomes e as condições de atendimento de todos os estudantes que constituem o público-alvo da educação especial ou possuem necessidades educacionais específicas dessas instituições de ensino;

3) Oficie-se à direção da Escola Municipal Rozemar de Macedo Lima requisitando a apresentação, no prazo de 10 (dez) dias úteis, da relação dos todos os estudantes que constituem o público-alvo da educação especial ou possuem necessidades educacionais específicas, matriculados na unidade escolar, acompanhada dos seus respectivos endereços;

4) Transcorridos os prazos previstos nos itens anteriores, com ou sem resposta, certifique-se e retornem os autos conclusos para nova deliberação; e

5) publique-se a presente portaria no DOE (versão eletrônica).

Recife, 20 de agosto de 2019.

Eleonora Marise Silva Rodrigues  
Promotora de Justiça  
em exercício acumulativo.

Ref.: TA nº 089/2018 - Arquimedes nº 2019/89174

PORTARIA nº 132/2019-29PJDCAP

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, IV e 8º, § 1º, da Lei Federal nº. 7.347, de 14 de julho de 1985, art. 4º, IV, "a", da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21, de 28 de dezembro de 1998 e na Resolução RES-CSMP nº 001/2016, de 03.06.2016, publicada no DOE de 04.06.2016;

CONSIDERANDO o teor das peças informativas em epígrafe, noticiando irregularidades no atendimento educacional especializado ofertado à estudante S.R.S.S., no âmbito da Escola Municipal Darcy Ribeiro, prejudicando sua permanência da unidade de ensino;

CONSIDERANDO que a denunciante informa que sua filha não está frequentando a unidade de ensino por falta

disponibilização de profissionais de apoio à inclusão escolar;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 205 da Constituição Federal de 1988: "A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho." 1 Grifou-se;

CONSIDERANDO as disposições constitucionais insertas no art.206: "O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios: I – igualdade de condições para acesso e permanência na escola"; e no art. 208: "O dever do Estado com a educação será efetivado mediante garantia de: [...] III – atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino; § 2º O não-oferecimento do ensino obrigatório pelo Poder Público, ou sua oferta irregular, importa responsabilidade da autoridade competente;" grifou-se;

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente, em seu art. 53, I, também reproduz a máxima constitucional da igualdade de condições de acesso e permanência na escola, assegurando, ainda, à criança e ao adolescente "o acesso à escola pública e gratuita próxima de sua residência;" (art. 53, V) e, na mesma diretriz constitucional, determina, em seu art. 54, III, como dever do Estado o "atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino;" grifou-se;

CONSIDERANDO que a Lei nº 9.394/96 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação repete, de igual forma, em seu art. 3º, I, a literalidade do art. 206, I, da CF/88, prevendo, ainda, no seu art. 4º, III, como dever do Estado: "atendimento educacional especializado gratuito aos educandos com deficiência [...], transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, transversal a todos os níveis, etapas e modalidades, preferencialmente na rede regular de ensino;" grifou-se;

CONSIDERANDO que a mencionada Lei nº 9.394/96, ao dispor sobre os educandos com necessidades especiais, em seu art. 59, impõe aos sistemas de ensino a obrigação de disponibilizar: "III - professores com especialização adequada em nível médio ou superior, para atendimento especializado, bem como professores do ensino regular capacitados para a integração desses educandos nas classes comuns";

CONSIDERANDO o disposto no artigo 2º da Lei nº 7.853/1989: "Ao Poder Público e seus órgãos cabe assegurar às pessoas portadoras de deficiência o pleno exercício de seus direitos básicos, inclusive dos direitos à educação, à saúde, ao trabalho, ao lazer, à previdência social, ao amparo à infância e à maternidade, e de outros que, decorrentes da Constituição e das leis, propiciem seu bem-estar pessoal, social e econômico." Grifou-se;

CONSIDERANDO que a novel Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), ao dispor sobre o direito à educação, precisamente em seu art. 28, XVII, preceitua que: "Incumbe ao poder público assegurar, criar, desenvolver, implementar, incentivar, acompanhar e avaliar: [...] XVII - oferta de profissionais de apoio escolar;

CONSIDERANDO o entendimento consolidado na jurisprudência pátria, no sentido de que, em caso de comprovada necessidade, deve ser garantido ao aluno com deficiência o apoio, no ambiente escolar, de cuidador e/ou de um professor auxiliar;

CONSIDERANDO as peculiaridades de cada deficiência, de modo que se faz imprescindível perquirir o tipo de apoio indicado para

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUIVADOR  
Flávio Henrique Souza dos Santos

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Mária Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

o estudante da educação especial citado da notícia de fato;

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º, da Resolução nº 174, de 04/07/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, autorizando o manuseio do último para: "III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis”;

RESOLVE, com fulcro no artigo 8º e ss, da Resolução nº 174, de 04/07/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a responsabilização do(s) agente(s) envolvido(s), se for o caso, determinando, desde logo, o que se segue:

1) registre-se e autue-se a presente Portaria no sistema de gestão de autos Arquimedes/MPPE, com a juntada dos documentos anexos, delimitando como objeto da correspondente investigação a notícia de irregularidade no atendimento educacional especializado ofertado a estudante com deficiência S.R.S.S., no âmbito da Escola Municipal Darcy Ribeiro;

2) assegure-se o sigilo na tramitação do presente procedimento, fazendo constar essa informação nos registros competentes e no rosto dos correspondentes autos;

3) oficie-se ao Secretário de Educação do Município, encaminhando cópia da notícia de fato e presente portaria, a fim de que, no prazo de 10 (dez) dias úteis: a) apresente o parecer pedagógico sobre a situação escolar do estudante S.R.S.S. na Escola Municipal Darcy Ribeiro, especificando quais são as suas necessidades educacionais especiais; e b) comprove as medidas adotadas para regularizar o atendimento educacional especializado disponibilizado ao estudante na escola denunciada, mediante a indicação dos nomes e das funções dos profissionais que lhe prestem auxílio no contexto escolar (professor especialista em educação especial e apoio para as atividades de locomoção, higiene e alimentação, se for o caso);

4) Dê-se ciência à notificante;

5) Encaminhe-se a presente portaria para publicação no DOE; e

6) após o decurso do prazo assinalado no item “3”, com ou sem resposta, certifique-se, fazendo conclusos os autos para nova deliberação.

Recife, 22 de agosto de 2019.

Eleonora Marise Silva Rodrigues  
Promotora de Justiça  
em exercício acumulativo.

ELEONORA MARISE SILVA RODRIGUES  
29º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

**DESPACHO Nº PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO .  
Recife, 2 de setembro de 2019**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CABROBÓ/PE

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº\_\_11552806

ARQUIMEDES Nº\_2019/280571

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal que esta subscreve, no uso no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, com fulcro nas disposições contidas nos artigos 127, caput, e 129, inciso II, ambos da Constituição Federal; artigo 67, caput, e seu § 2º, inciso V, da Constituição do Estado de Pernambuco; artigo 27, inciso II e seu parágrafo único, incisos I e IV, da Lei Federal nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público); artigo 5º, inciso II e seu parágrafo único, incisos I a IV, da Lei Complementar nº 12, de 27 de dezembro

de 1994 (Lei Complementar Estadual do Ministério Público de Pernambuco) e artigos 8º, § 5º, da Lei Complementar Federal nº 75, de 20 de maio de 1993 (Estatuto do Ministério Público da União) c/c o artigo 80, da Lei Federal nº 8.625/93 e artigo 74 da Lei Federal 10.741/2003, artigo 2º, § 6º, da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007 e do artigo 17, da Resolução CSMP nº 03/2019, de 27 de fevereiro de 2019, e ainda:

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa do patrimônio público e social, da moralidade e eficiência administrativas, e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que a Recomendação é instrumento destinado à orientação de órgãos públicos ou privados, para que sejam cumpridas normas relativas a direitos e deveres assegurados ou decorrentes das Constituições Federal e Estadual e serviços de relevância pública e social;

CONSIDERANDO ser fato público e notório que os servidores regidos por contratação temporária estão há três meses sem receber;

CONSIDERANDO que os servidores efetivos, temporários ou comissionados têm garantidos direitos sociais previstos na Constituição Federal, sendo que o caráter temporário da contratação não afasta o direito à remuneração tempestiva, com base, inclusive, no princípio da dignidade da pessoa humana;

CONSIDERANDO que, nos municípios com dificuldades financeiras, que sofrem com a carência de recursos públicos, se impõe ao administrador o dever de otimizar a alocação de recursos públicos na satisfação das necessidades mais prementes da população, haja vista o princípio da eficiência previsto no “caput” do art. 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que aos gestores compete a proteção do chamado “mínimo existencial”, assim compreendido como o núcleo essencial de direitos a permitirem uma existência minimamente digna por parte dos servidores públicos;

CONSIDERANDO que a discricionariedade do administrador não é absoluta, pois as políticas públicas se submetem a controle de constitucionalidade e legalidade, mormente quando o que se tem não é exatamente o exercício de uma política pública que traga benefícios para a população, mas apenas entretenimento fugaz e passageiro, como gastos em festas;

CONSIDERANDO que o fato do gestor realizar gastos com festas ou promover festas com recursos privados ou de outra origem (Governo Federal ou Estadual), enquanto a folha salarial dos servidores está em parte ou na sua totalidade atrasada, tem o potencial de violar o princípio da moralidade administrativa, previsto no “caput” do art. 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o administrador, de qualquer nível ou hierarquia, por força do artigo 4º da Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal Ordinária 8.429/92), deve respeitar e fazer respeitar o princípio da moralidade administrativa, sob pena de sofrer as sanções da referida lei;

CONSIDERANDO os termos do Ofício TCMP/CO-MP 008/2016, do Ministério Público de Contas de Pernambuco encaminhado ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Patrimônio Público e Social do Ministério Público do Estado, que alerta para a não realização de festas em Municípios com folha de pagamento em atraso;

CONSIDERANDO ter chegado ao conhecimento desta Promotoria de Justiça que no próximo dia 11 de setembro, quarta-feira, a Prefeitura pretende realizar evento festivo com a participação de, pelo menos, duas bandas, inclusive com banda de fora do Estado de Pernambuco;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Flávio Henrique Souza dos Santos

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Mária Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vítório  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO que na data acima é aniversário da Cidade, onde se realiza tradicional desfile cívico e festa;

RESOLVE:

INSTAURAR PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO, procedendo-se com a adoção das seguintes providências:

Autue-se o procedimento preparatório em tela, com a respectiva numeração sequencial e procedendo-se com as anotações no livro próprio, incluído o registro da data da instauração, e no Arquimedes;

Encaminhe-se cópia da presente portaria, em meio magnético, via e-mail, Conselho Superior do MPPE; ao CAOP – PATRIMONIO PÚBLICO; para conhecimento, e à secretaria Geral do MPPE, para publicação no Diário Oficial do Estado;

Nomeio a servidora Diselma de Brito Vieira, para exercer as funções de secretária, mediante termo de compromisso;

Prossiga-se com as investigações em andamento, cumprindo-se o despacho contido nos autos, especialmente com expedição da Recomendação nº 05/2019, com urgência;

Encerrado o prazo de 10 (dez) dias fixado para o término do procedimento preparatório sem que a investigação tenha sido concluída, venham-me os autos conclusos.

Cumpra-se.

Publique-se e cumpra-se.

Cabrobó-PE, 02.09.2019.

Luiz Marcelo da Fonseca Filho  
Promotor de Justiça

LUIZ MARCELO DA FONSECA FILHO  
1º Promotor de Justiça de Cabrobó

#### ATA Nº DE REUNIÃO SETORIAL

Recife, 30 de agosto de 2019

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
43ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital

ATA DE REUNIÃO SETORIAL  
(PA 2019.43.008)

Aos 30 (trinta) dias do mês de agosto do ano de 2019, por volta das 09h00min, no auditório da Sede das Promotorias da Infância e Juventude da Capital, sob a presidência dos Dr. Salomão Abdo Aziz Ismail Filho, titular da 43ª PJ Criminal da Capital, Promotor de Justiça, foi iniciada esta reunião setorial, com a finalidade de criar uma estratégia de combate à prostituição infantil, a qual estaria ocorrendo nas imediações da Av. Conselheiro Aguiar, em Boa Viagem.

Compareceram as diversas autoridades, devidamente identificadas, cfe. lista de presença em anexo.

Aberta a audiência, foi feita uma exposição preliminar pelo Promotor, Dr. Salomão, sobre um dos os objetivos da reunião.

A Dra. Kelly Luna (representando a DPCA) informou que houve duas rondas recentes, em junho e julho de 2019, cujo relatório foi entregue nesta audiência setorial ao MPPE. Mas, acrescente, seria importante que houvesse uma periodicidade, ao menos mensal, de tais rondas. Dra. Jacqueline lembrou que, recentemente, houve uma audiência com o Chefe da UNIPRECA (Unidade de Prevenção e Proteção à Criança e ao Adolescente), Dr. Ademir Soares, a respeito do tema, no âmbito das PJs da Infância e Juventude (defesa de direitos difusos e coletivos). O Capitão Menezes (19º BPM) sugeriu rondas contínuas, com a participação de outros órgãos da rede de proteção.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 43ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital

43ª Promotoria de Justiça Criminais da Capital Rua João Fernandes Vieira, nº 405, Boa Vista, Recife (PE) – CEP 50.050-200 - Fone/fax: (81) 3182-3361 2

Ao final, foram PACTUADOS com o Ministério Público de Pernambuco, com alicerce nos arts. 127, caput, e 129-II da CF/1988 e no art. 26 da Lei 8.625/93, os seguintes encaminhamentos, sob a forma de recomendação/propostas de atuação administrativa conjunta:

1. À SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL DE PERNAMBUCO:

1.1. Através do CIIDS (Centro Integrado de Inteligência de Defesa Social), realizar estudos para identificar possíveis aliciadores de crianças/adolescentes para exploração sexual no bairro de Boa Viagem; além das seguintes áreas: Parque Urbano da Macaxeira; Ecoposto da entrada da Guabiraba; Posto Petrobrás, na entrada da comunidade Bola na Rede;

2. À CHEFIA DE POLÍCIA CIVIL DE PERNAMBUCO:

2.1. determinar a realização de rondas nos bairros de Boa Viagem; Parque Urbano da Macaxeira; Ecoposto da entrada da Guabiraba; Posto Petrobrás, na entrada da comunidade Bola na Rede, através da equipe do DPCA (Departamento de Polícia da Criança e do Adolescente), durante a noite, com periodicidade mensal;

3. AO DPCA (Departamento de Polícia da Criança e do Adolescente):

3.1. Comunicar ao MPPE (32ª e 33ª Promotorias de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital) os casos de crianças e adolescentes identificadas em situação de exploração sexual, nas operações de combate à referida prática.

4. À POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO:

4.1. através do 19º Batalhão, realizar rondas no bairro de Boa Viagem, com o apoio da Assessoria da Criança e do Adolescente da

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 43ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital

43ª Promotoria de Justiça Criminais da Capital Rua João Fernandes Vieira, nº 405, Boa Vista, Recife (PE) – CEP 50.050-200 - Fone/fax: (81) 3182-3361 3

PMPE/DASDH (Diretoria de Articulação Social e Direitos Humanos), durante a noite, com periodicidade mensal, visando combater a exploração sexual infantil;

4.1.1. realizar policiamento ostensivo na áreas de exploração sexual infantil de Boa Viagem;

4.2. através do 11º Batalhão, realizar rondas nas seguintes localidades: Parque Urbano da Macaxeira; Ecoposto da entrada da Guabiraba; Posto Petrobrás, na entrada da comunidade Bola na Rede, com o apoio da Assessoria da Criança e do Adolescente da PMPE/DASDH (Diretoria de Articulação Social e Direitos Humanos), durante a noite, com periodicidade mensal, visando combater a exploração sexual infantil;

4.3. Através da CIATUR (Companhia Independente de Apoio ao Turista), visitar os hotéis de Boa Viagem, semanalmente, colhendo informações e orientando a respeito do enfrentamento à exploração sexual de infantes;

5. À SECRETARIA EXECUTIVA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PERNAMBUCO:

5.1. Apoiar, quando necessário, o Município do Recife, no sentido de desenvolver ações de enfrentamento e distribuir material publicitário contra a exploração sexual de crianças/adolescentes nos principais bairros do Recife, inclusive Boa Viagem;

6. À SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, JUVENTUDE, POLÍTICA SOBRE DROGAS E DIREITOS HUMANOS DO RECIFE:  
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 43ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital

43ª Promotoria de Justiça Criminais da Capital Rua João Fernandes Vieira, nº 405, Boa Vista, Recife (PE) – CEP 50.050-200 - Fone/fax: (81) 3182-3361 4

6.1. realizar o acompanhamento, através dos CREAS e

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUIVADOR  
Flávio Henrique Souza dos Santos

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Conselhos Tutelares, dos casos identificados e comunicados (pelo DPCA) de crianças e adolescentes em situação de exploração sexual; 6.2. encaminhar relatório dos casos identificados acima para a 32ª/33ª Promotorias de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital.

Nada mais havendo, os trabalhos foram encerrados, ficando o Promotor de Justiça responsável pela lavratura da ata. Eu, \_\_\_\_\_, Promotor de Justiça do Ministério Público de Pernambuco, por volta das 10h51min, encerro a presente ata.

Giani Maria do Monte Santos  
Promotora de Justiça

Jecqueline Guilherme Aymar Elihimas  
Promotora de Justiça

Rosa Maria Salvi da Carvalheira  
Promotora de Justiça

Salomão Abdo Aziz Ismail Filho  
Promotor de Justiça

SALOMAO ABDO AZIZ ISMAIL FILHO  
43º Promotor de Justiça Criminal da Capital

#### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL-SRP

#### RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº R .

Recife, 2 de setembro de 2019

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL/SRP

#### RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

RATIFICO o Termo de Inexigibilidade n.º 0086.2019.CCD.IN.0023.MPPE (PEIntegrado), da Comissão Permanente de Licitação - CPL/SRP, com fundamento no Art. 25, inciso II, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, objetivando a contratação da ESCOLA DE CONTAS PÚBLICAS PROFESSOR BARRETO GUIMARÃES, CNPJ n.º 02.770.511/0001-18, para participação de 08 (oito) servidores desta PGJ no Curso "Auditoria em Folha de Pagamento", com carga horária de 20h/a, a ser realizado nesta cidade, no período de 09 a 12/09/2019, pelo valor individual de R\$ 395,00 (Trezentos e noventa e cinco reais), totalizando o valor de R\$ 3.160,00 (Três mil, cento e sessenta reais). Determino que sejam adotados os procedimentos necessários à contratação do citado objeto.

Recife, 02 de setembro de 2019.

MAVIAEL DE SOUZA SILVA  
Secretário-Geral do Ministério Público

MAVIAEL DE SOUZA SILVA  
Secretário-Geral

#### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL

#### AVISO Nº SESSÃO DE ABERTURA -

Recife, 3 de setembro de 2019

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

AVISO DE SESSÃO DE ABERTURA

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 0085.2019.CPL.PE.0024.MPPE  
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 011/2019  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2019

OBJETO: Contratação de empresa gráfica para a impressão de peças gráficas institucionais para o Ministério Público de Pernambuco, em conformidade com o Termo de Referência, Anexo V do Edital.

DATA DA ABERTURA: 16/09/2019

ENTREGA DAS PROPOSTAS até: 16/09/2019, segunda-feira, às 14h00; Abertura das Propostas: 16/09/2019, às 14h10; Início da Disputa: 16/09/2019, às 14h30. Horário de Brasília. Os interessados poderão adquirir o Edital e seus anexos no Endereço Eletrônico do Sistema: www.peintegrado.pe.gov.br e no site do Ministério Público do Estado de Pernambuco www.mppe.mp.br, (link licitações). Valor estimado: R\$ 90.026,56. As dúvidas e/ou esclarecimentos poderão ser sanados através dos telefones (81) 3182-7361/7362.

Recife, 03 de setembro de 2019.

Onélia Carvalho de Oliveira Holanda  
Pregoeira / CPL

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavíael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Flávio Henrique Souza dos Santos

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vítório  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

**ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ Nº 2.268/2019****Onde se lê:****ESCALA DE PLANTÃO DA 3ª ENTRÂNCIA**

Fórum Rodolfo Aureliano Avenida Desembargador Guerra Barreto, s/n, Recife-PE

<b>DATA</b>	<b>DIA</b>	<b>Horário</b>	<b>LOCAL</b>	<b>PROMOTOR DE JUSTIÇA</b>
08.09.2019	Domingo	13 às 17h	Recife	Norma da Mota Sales Lima
22.09.2019	Domingo	13 às 17h	Recife	Flávia Maria Mayer Feitosa Gabíneo
29.09.2019	Domingo	13 às 17h	Recife	Sônia Mara Rocha Carneiro

**Leia-se:****ESCALA DE PLANTÃO DA 3ª ENTRÂNCIA**

Fórum Rodolfo Aureliano Avenida Desembargador Guerra Barreto, s/n, Recife-PE

<b>DATA</b>	<b>DIA</b>	<b>Horário</b>	<b>LOCAL</b>	<b>PROMOTOR DE JUSTIÇA</b>
08.09.2019	Domingo	13 às 17h	Recife	Raimunda Nonata Borges Piauilino
22.09.2019	Domingo	13 às 17h	Recife	Francisco Edilson de Sá Júnior
29.09.2019	Domingo	13 às 17h	Recife	Allana Uchoa de Carvalho

**ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ Nº 2.269/2019****Onde se lê:****ESCALA DE PLANTÃO DA 5ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL  
COM SEDE EM GARANHUNS**

Endereço: Rua Joaquim Távora, nº 393, Heliópolis, Garanhuns-PE

<b>DATA</b>	<b>DIA</b>	<b>HORÁRIO</b>	<b>LOCAL</b>	<b>PROMOTOR DE JUSTIÇA</b>
31.08.2019	Sábado	13h às 17h	Garanhuns	Réus Alexandre S. do Amaral

**Leia-se:****ESCALA DE PLANTÃO DA 5ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL  
COM SEDE EM GARANHUNS**

Endereço: Rua Joaquim Távora, nº 393, Heliópolis, Garanhuns-PE

<b>DATA</b>	<b>DIA</b>	<b>HORÁRIO</b>	<b>LOCAL</b>	<b>PROMOTOR DE JUSTIÇA</b>
31.08.2019	Sábado	13h às 17h	Garanhuns	Maria Aparecida Alcântara Siebra

**ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ Nº 2.270/2019**

Onde se lê:

**ESCALA DE PLANTÃO DA 1ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL  
COM SEDE EM SALGUEIRO**

Endereço: Rua Pedro Gonçalves, nº 51, Centro, Ouricuri-PE

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
14.09.2019	Sábado	13h às 17h	Ouricuri	Manoel Dias da Purificação Neto
15.09.2019	Domingo	13h às 17h	Ouricuri	Manoel Dias da Purificação Neto

**ESCALA DE PLANTÃO DA 5ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL  
COM SEDE EM GARANHUNS**

Endereço: Rua Joaquim Távora, nº 393, Heliópolis, Garanhuns-PE

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
01.09.2019	Domingo	13h às 17h	Garanhuns	Romualdo Siqueira França
07.09.2019	Sábado	13h às 17h	Garanhuns	Danielly da Silva Lopes

**ESCALA DE PLANTÃO DA 10ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL  
COM SEDE EM NAZARÉ DA MATA**

Endereço: Rua Ermírio Coutinho, nº 14, Centro, Nazaré da Mata-PE

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
29.09.2019	Domingo	13h às 17h	Nazaré da Mata	Eduardo Henrique Gil Messias de Melo

Leia-se:

**ESCALA DE PLANTÃO DA 1ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL  
COM SEDE EM SALGUEIRO**

Endereço: Rua Pedro Gonçalves, nº 51, Centro, Ouricuri-PE

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
14.09.2019	Sábado	13h às 17h	Ouricuri	Fábio de Sousa Castro
15.09.2019	Domingo	13h às 17h	Ouricuri	Fábio de Sousa Castro

**ESCALA DE PLANTÃO DA 5ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL  
COM SEDE EM GARANHUNS**

Endereço: Rua Joaquim Távora, nº 393, Heliópolis, Garanhuns-PE

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
01.09.2019	Domingo	13h às 17h	Garanhuns	Stanley Araújo Corrêa
07.09.2019	Sábado	13h às 17h	Garanhuns	Stanley Araújo Corrêa

**ESCALA DE PLANTÃO DA 10ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL  
COM SEDE EM NAZARÉ DA MATA**

Endereço: Rua Ermírio Coutinho, nº 14, Centro, Nazaré da Mata-PE

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
29.09.2019	Domingo	13h às 17h	Nazaré da Mata	Sylvia Câmara de Andrade

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 13ª CIRCUNSCRIÇÃO  
COM SEDE EM JABOATÃO DOS GUARARAPES**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
11.09.19	Quarta	13:00 hs às 17:00 hs	Jaboatão	José Carlos Silva de Queiroz Filho Kooji Mishimura Gonçalves

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 3ª CIRCUNSCRIÇÃO  
COM SEDE EM AFOGADOS DA INGAZEIRA**

**Onde se Lê:**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	MOTORISTA
14.09.19	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Afogados da Ingazeira	Manoel Pereira de Carvalho Neto
15.09.19	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Afogados da Ingazeira	Manoel Pereira de Carvalho Neto
21.09.19	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Afogados da Ingazeira	Levi Gonçalves Tenório de Freitas
22.09.19	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Afogados da Ingazeira	Levi Gonçalves Tenório de Freitas

**Leia-se:**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	MOTORISTA
14.09.19	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Afogados da Ingazeira	Levi Gonçalves Tenório de Freitas
15.09.19	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Afogados da Ingazeira	Levi Gonçalves Tenório de Freitas
21.09.19	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Afogados da Ingazeira	Manoel Pereira de Carvalho Neto
22.09.19	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Afogados da Ingazeira	Manoel Pereira de Carvalho Neto

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 11ª CIRCUNSCRIÇÃO  
COM SEDE EM LIMOEIRO**

**Onde se Lê:**

<b>DATA</b>	<b>DIA</b>	<b>HORÁRIO</b>	<b>LOCAL DO PLANTÃO</b>	<b>SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)</b>
31.08.19	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Limoeiro	Itatiane Maria Mignac de Melo Ana Maria Simões da Silva

**Leia-se:**

<b>DATA</b>	<b>DIA</b>	<b>HORÁRIO</b>	<b>LOCAL DO PLANTÃO</b>	<b>SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)</b>
31.08.19	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Limoeiro	Tiago Gomes de Freitas Santos Ana Maria Simões da Silva